



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 257, DE 2009** (nº 982/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Senado Federal na época.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério do Meio Ambiente solicitou autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Segunda Fase”.

2. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA517088-BACEN, cuja cópia encontra-se a esta anexa.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade da minuta contratual, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito, por meio do Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 2474/2009

Exame jurídico de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase"¹.

- II -

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

2. O empréstimo será concedido pelo BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

¹ Processo Administrativo nº 10951.000349/2009-01.

3. O Mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

4. A operação financeira externa, consoante ressaltado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), nos termos do PARECER nº 854/2009/GERFI/COREF/STN, de 10 de novembro de 2009 (fls. 215/220), tem como objetivo geral “contribuir para o fortalecimento da infra-estrutura organizacional e de regulamentação do poder público para o exercício da gestão ambiental no País, melhorando efetivamente a qualidade ambiental e gerando benefícios socioeconômicos” (item 5).

5. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

6. Tais aspectos normativos, conforme apontado nos itens seguintes, foram correspondidos.

ANÁLISE DO PROGRAMA PELA COFIEIX

7. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a Recomendação nº 868, de 5 de maio de 2005 (fls. 161), homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 31 de maio de 2006 (fls. 161), no valor até de USD 44,230,000.00 (quarenta e quatro milhões e duzentos e trinta mil dólares), e contrapartidas de até USD 7,170,000.00 (sete milhões e cento e setenta mil dólares), entre Estados e Distrito Federal, e de até USD 11.740,000.00 (onze milhões e setecentos e quarenta mil dólares), pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), da seguinte forma distribuídos:

(i) Primeira Etapa:

(a) Empréstimo: até USD 22,115,000.00 (vinte e dois milhões e cento e quinze mil dólares);

(b) Contrapartida: até USD 3,585,000.00 (três milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil dólares), entre Estados e Distrito Federal;

(c) Contrapartida: até USD 5,870,000.00 (cinco milhões oitocentos e setenta mil dólares), pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

(ii) Segunda Etapa:

(a) Empréstimo: até USD 22,115,000.00 (vinte e dois milhões e cento e quinze mil dólares);

(b) Contrapartida: até USD 3,585,000.00 (três milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil dólares), entre Estados e Distrito Federal;

(c) Contrapartida: até USD 5,870,000.00 (cinco milhões oitocentos e setenta mil dólares), pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

8. Por meio da RESOLUÇÃO COFIEEX nº 382, de 11 de junho de 2008, foi estendido o prazo de validade da referida Recomendação COFIEEX até 6 de junho de 2009.

9. Nos termos da RESOLUÇÃO COFIEEX nº 436, de 24 de abril de 2009, foram: (i) alterados os valores de obtenção do empréstimo para até USD 24,326,500.00 (vinte e quatro milhes, trezentos e vinte e seis mil e quinhentos dólares); e das contrapartidas para até USD 3,943,500 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil e quinhentos dólares), entre Estados e Distrito Federal, e até USD 6,457,000.00 (seis milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil dólares), para o MMA.; (ii) bem como for prorrogado o prazo de validade do Programa até o dia 6 de junho de 2010.

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

10. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do Parecer em voga (item 13), o Programa objeto do financiamento encontra-se parcialmente amparado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011”, de acordo com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPI-MP).

11. Quanto a esse aspecto, nos termos do aludido Parecer, concluiu a STN:

“15. De forma complementar a SPI informou que os valores de 2009 não estão levando em consideração eventual alteração orçamentária por meio de crédito adicional. Dessa forma, entendemos que os recursos previstos no Plano Plurianual (PPA) são suficientes para dar início ao Programa durante o período de vigência deste PPA. Entretanto, caso o executor venha a cumprir o cronograma apresentado no item 9 deste parecer, será necessária a suplementação de recursos para o Programa.”

12. Com base em informação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF-MP), indica a STN que foi publicada a Portaria SOF nº 43, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2009, “que modifica fontes de recursos e identificadores de uso da LOA 2009, de forma a viabilizar o processo de contratação da referida operação de crédito”.

13. Quanto à referida Portaria SOF nº 43, de 2009, a STN verifica que, “Em decorrência dessa alteração, a ação 8499 ficou com recursos equivalentes a R\$ 3.041.322,00, sendo R\$ 2.141.322,00 provenientes de recursos externos (fonte 148) e R\$ 900.000,00 de contrapartida nacional (fonte 100).” — e, com isso — “as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Projeto em 2009.” (cf. itens 16 e 17, do mencionado PARECER nº 854/2009/GERFI/COREF/STN).

14. Registra também a STN, no item 18 do Parecer, que, “Segundo Ofício nº 188/09/CGGO/SPOA/SECEX/MMA (fls. 133/134), de 11.08.2009, os recursos que serão disponibilizados para o Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase, por meio da contratação da operação de crédito em tela, serão integralmente priorizados pelo Ministério do Meio Ambiente, ao longo de toda a sua execução.”

15. Consoante a afirmação contida no item 19, do mesmo Parecer, conclui a STN que “há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.”

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

16. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 854/2009/GERFI/COREF/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito e atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob a condição da verificação do estágio de atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso referidas no item 20 e do devido registro da operação perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

17. O BACEN efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 274/2009/DESIG/DICIC-SUREX, de 11 de novembro de 2009, sob o registro ROF TA517088, com prazo de validade de trezentos e sessenta dias (cf. fls. 222/224).

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E TRADUÇÃO JURAMENTADA DA MINUTA CONTRATUAL

18. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR-MMA) concluiu, por meio do Parecer nº 811/2009/CGCA/CONJUR/MMA/ta, de colacionada às fls. 225/229, de 9 de outubro de 2009, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual sob análise.

19. O MMA apresentou, para juntada aos autos, tradução juramentada do texto contratual.

- III -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

20. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que foram estipuladas, nas respectivas minutas contratuais, cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 140/148).

21. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993², possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BIRD.

22. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

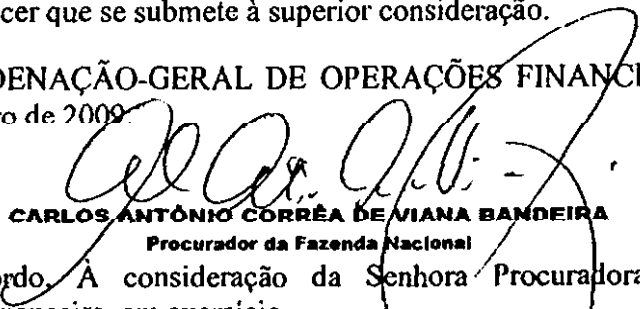
- IV -

23. Em face do exposto, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura do instrumento contratual, devem ser implementadas as condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

² "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 16 de novembro de 2009.


CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira, em exercício.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 17 de novembro de 2009.


SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, *após ouvida a Secretaria Executiva.*

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de novembro de 2009.


SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional,
em exercício

Em 10 de Novembro de 2009.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério do Meio Ambiente - MMA. Operação de crédito externo, no valor de US\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Recursos destinados ao Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II - Segunda Fase. Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.000349/2009-01

Sr. Coordenador-Geral Substituto,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Meio Ambiente, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II - Segunda Fase (1ª etapa).

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, por meio da Recomendação nº 868, de 05.05.2006, às fls.161, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 31.05.2006, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US\$ 44.230.000,00 provenientes do Banco Mundial e até US\$ 18.910.000,00 de contrapartida nacional. Sendo o Programa dividido em duas etapas. A primeira etapa corresponde a um total de até US\$ 22.115.000,00 provenientes do empréstimo, de até US\$ 3.585.000,00 de contrapartida de Estados e Distrito Federal e de até US\$ 5.870.000,00 de contrapartida da União.
3. Por sua vez, a Resolução nº 382, de 11.06.2008, às fls.160, estendeu o prazo do Programa até 06.06.2009, sem prejuízo dos demais termos da recomendação nº 868.
4. Posteriormente, a Resolução nº 436, de 24.04.2009, às fls.159, para esta primeira etapa, autorizou: (i) a prorrogação do prazo validade da Recomendação nº 868, redefinindo-o para até 06.06.2010, (ii) e o aumento dos valores do empréstimo e da contrapartida, elevando-os para até US\$ 24.326.500,00 e até US\$ 10.400.500,00. respectivamente. Com relação à contrapartida, US\$ 6.457.000,00 serão aportados pela União e US\$ 3.943.500,00 pelos Estados e Distrito Federal.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício.

5. De acordo com informações contidas na Avaliação Custo-Benefício do programa (fls. 79/94) o objetivo do Programa é contribuir para o fortalecimento da infra-estrutura organizacional e de regulamentação do poder público para o exercício da gestão ambiental no País, melhorando efetivamente a qualidade ambiental e gerando benefícios socioeconômicos.

6. Com a implantação do PNMA II – Fase 2 espera-se alcançar avanços significativos no tocante ao desempenho dos órgãos ambientais, melhoria dos procedimentos, aumento da capacidade do corpo técnico e maior agilidade nos procedimentos de licenciamento ambiental e o fortalecimento da capacidade de gestão ambiental.

7. O Projeto será executado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, a participação no Projeto é voluntária e aberta a todas as Unidades da Federação. A execução do Projeto PNMA II – Fase 2 está prevista para ocorrer em duas etapas, sendo os recursos do financiamento em tela destinados à primeira etapa.

8. O Projeto está estruturado em três componentes e seus respectivos subcomponentes.

i) Componente Desenvolvimento Institucional: visa fortalecer a infra-estrutura física e organizacional dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) na utilização de instrumentos de gestão ambiental. Subcomponentes: Licenciamento Ambiental, Monitoramento Ambiental e Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental.

ii) Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais: busca estimular a ~~adoção de práticas sustentáveis e de gestão integrada entre os diversos setores~~ cujas atividades possam, sob qualquer forma, causar degradação dos recursos naturais.

iii) Componente Coordenação, Articulação e Comunicação: busca apoiar a execução e supervisão dos projetos estaduais, de forma a estabelecer uma maior comunicação interna e externa, divulgando e disseminando os resultados e as boas práticas para a gestão ambiental. Apoio ao processo de planejamento da gestão ambiental nos Órgãos Estaduais de meio Ambiente (Oemas), por meio do Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental.

Fluxo Financeiro

9. De acordo com informações fornecidas pelo Ministério do Meio Ambiente (fls.115/116), os recursos do empréstimo serão desembolsados em cinco anos, conforme Quadro I.

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em US\$

Anos/ Fontes	BIRD	Federal	Total
2009	954.865	409.228	1.364.093
2010	3.934.930	1.686.399	5.621.329
2011	5.116.140	2.192.631	7.308.771
2012	4.984.147	2.136.063	7.120.210
2013	5.419.818	2.322.779	7.742.597
2014	3.220.000	1.380.000	4.600.000
Reserva Técnica	670.100 ¹	291.000	961.100
Total	24.300.000	10.418.100	34.718.100

1. O total do componente BIRD no cronograma enviado pelo mutuário somava US\$ 24.308.900,00, razão pela qual foi feita uma redução na reserva técnica equivalente a US\$ 8.900,00, para totalizar US\$ 24.300.000,00 e adequar o valor ao previsto no contrato.

Condições Financeiras

10. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls.135/158), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 517088 (fls. 163/171), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Banco Mundial - BIRD
Modalidade:	Margem Variável (<i>Variable Spread Loan</i>)
Valor do Empréstimo:	Equivalente a US\$ 24.300.000,00
Prazo de Desembolso:	Até 15.12.2014.
Amortização:	Será feita em 50 parcelas semestrais, sucessivas, e na medida do possível, iguais. As quotas de amortização serão pagas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro. A primeira parcela será paga em 15.12.2014 e a última em 15.06.2039.
Juros:	Exigidos semestralmente, vencíveis em 15.06 e 15.12, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual flutuante (<i>LIBOR 6m + spread</i>).
Juros de mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais.
Comissão à vista (<i>front-end fee</i>):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo). A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros: (i)

	converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; (ii) alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado; (iii) alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.
--	--

11. Foi anexado ao presente Parecer e às fls 172, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 4,39% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

12. Quanto às demais disposições contidas na Portaria MEFP 497/1990, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

13. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 29.06.2009, às fls. 117, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se parcialmente amparada na Lei nº 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), na ação 8499 (Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente), no âmbito do Programa 0511 (Gestão da Política de Meio Ambiente).

14. Ainda segundo a SPI, o valor total estimado para o Projeto, no período 2008/2011, equivale a R\$ 12.740.096,00 (doze milhões, setecentos e quarenta mil e noventa e seis reais), distribuídos da seguinte forma: R\$ 3.041.928,00 em 2009 (Lei Orçamentária), R\$ 4.313.289,00 para 2010 e R\$ 5.384.879,00 para 2011.

15. De forma complementar a SPI informou que os valores de 2009 não estão ~~levando em consideração eventual alteração orçamentária~~ por meio de crédito adicional. Dessa forma, entendemos que os recursos previstos no Plano Plurianual (PPA) são suficientes para dar início ao Programa durante o período de vigência deste PPA. Entretanto, caso o executor venha a cumprir o cronograma apresentado no item 9 deste parecer, será necessária a suplementação de recursos para o Programa.

II - Previsão Orçamentária

16. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile nº 005, de 21.07.2009, que foi publicado no Diário Oficial da União de 21.07.2009, a Portaria SOF nº 43 que modifica fontes de recursos e identificadores de uso da LOA 2009, de forma a viabilizar o processo de contratação da referida operação de crédito. Em decorrência dessa alteração, a ação 8499 ficou com recursos equivalentes a R\$ 3.041.322,00, sendo R\$ 2.141.322,00 provenientes de recursos externos (fonte 148) e R\$ 900.000,00 de contrapartida nacional (fonte 100).

17. Dessa forma, considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informações da SOF/MP, concluímos que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Projeto em 2009.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

18. Segundo Ofício nº 188/09/CGGO/SPOA/SECEX/MMA (fls.133/134), de 11.08.2009, os recursos que serão disponibilizados para o Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II - Segunda Fase, por meio da contratação da operação de crédito em tela, serão integralmente priorizados pelo Ministério do Meio Ambiente, ao longo de toda a sua execução.

IV - Limites de Endividamento

19. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2009 (fls. 162), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

20. Constam do artigo IX das Normas Gerais (fls. 205), as condições de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foram estabelecidas, no Artigo V do Acordo de Empréstimo (fls. 143), condições adicionais de efetividade, que consistem, além do registro da operação no Banco Central do Brasil, na publicação e adoção, de forma que o Banco que considere satisfatória, das seguintes portarias: (i) Legislação sobre a Unidade de Coordenação-Geral; (ii) Legislação sobre o Programa; (iii) Legislação da Comissão de Supervisão; (iv) O Manual Operacional do Projeto.

21. Entendemos que as demais obrigações constantes da minuta negociada do Acordo de Empréstimo e nas Normas Gerais do BIRD são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

VI – Demais Informações

22. Foram anexadas ao processo, às fls. 173/188, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

23. Registre-se que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

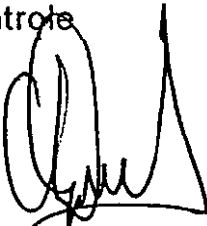
25. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, sejam verificados o cumprimento das condicionalidades relacionadas no item 20 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

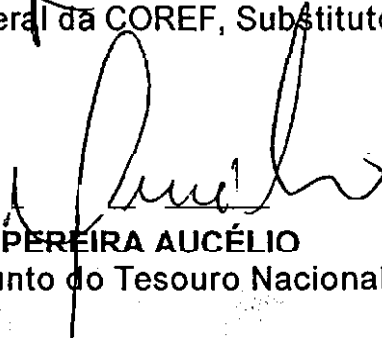

YOHANA V. ZAVATTIERO TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF

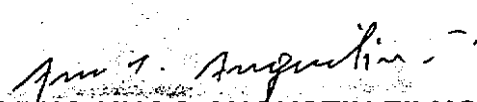
De acordo.


CHARLES SARVALHO GUEDES
Coordenador-Geral da COREF, Substituto

De acordo.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Dados do Projeto			
Projeto:	Programa Nacional do Meio Ambiente II - Segunda Fase (1ª Etapa)		
Mutatório:	RFBMinistério do Meio Ambiente		
Creditor:	BID		
Modalidade:	Margem Variável		
Valor Total:	US\$	34.718.100,00	
Empréstimo:	US\$	24.300.000,00	
Contrapartida:	US\$	10.418.100,00	

Data de Análise: 15/12/2014

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	50		
Amortização:	US\$	486.000,00	
Data 1ª Amortização:			15/12/2014
Data Última Amortização:			15/6/2039
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,00%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:		0,00%	
Custo BID de Mktigação:		0,00%	
Spread Abaxi:	0,17%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	US\$	60.750,00	

Pagamentos										
DATA	VALOR	ENCARGOS	ENCARGOS	ENCARGOS	ENCARGOS	ENCARGOS	ENCARGOS	ENCARGOS	ENCARGOS	ENCARGOS
15-dez-09	954.865,00	-	-	60.750,00	0,17%	-	60.750,00	954.865,00	0,00%	(894.115,00)
15-jun-10	1.967.465,00	-	-	-	0,51%	2.938,68	2.938,68	2.922.330,00	1,36%	(1.951.111,78)
15-dez-10	1.967.465,00	-	-	-	0,95%	14.174,14	14.174,14	4.899.795,00	1,58%	(1.922.434,31)
15-jun-11	2.558.070,00	-	-	-	1,75%	43.298,26	43.298,26	7.447.865,00	2,32%	(2.428.152,74)
15-dez-11	2.558.070,00	-	-	-	2,43%	82.045,35	82.045,35	10.005.935,00	2,78%	(2.331.680,49)
15-jun-12	2.492.073,50	-	-	-	2,91%	148.158,96	148.158,96	12.498.098,50	3,06%	(2.170.257,03)
15-dez-12	2.492.073,50	-	-	-	3,48%	221.281,01	221.281,01	14.890.062,00	3,24%	(2.058.942,38)
15-jun-13	2.709.909,00	-	-	-	3,61%	273.615,17	273.615,17	17.899.891,00	3,39%	(2.162.141,54)
15-dez-13	2.709.909,00	-	-	-	4,03%	362.272,46	362.272,46	20.409.900,00	3,67%	(2.025.499,05)
15-jun-14	1.945.050,00	-	-	-	4,03%	415.448,61	415.448,61	22.354.950,00	3,93%	(1.280.788,19)
15-dez-14	1.945.050,00	486.000,00	-	-	4,33%	491.998,18	877.998,18	23.814.000,00	4,14%	(785.625,14)
15-jun-15	-	486.000,00	-	-	4,30%	518.080,47	1.004.080,47	23.328.000,00	4,31%	791.561,53
15-dez-15	-	486.000,00	-	-	4,52%	536.517,36	1.022.517,36	22.842.000,00	4,45%	782.072,84
15-jun-16	-	486.000,00	-	-	4,46%	518.326,18	1.004.326,18	22.358.000,00	4,58%	745.265,41
15-dez-16	-	486.000,00	-	-	4,61%	524.145,05	1.010.145,05	21.870.000,00	4,68%	727.247,24
15-jun-17	-	486.000,00	-	-	4,51%	498.135,29	984.135,29	21.384.000,00	4,77%	687.536,23
15-dez-17	-	486.000,00	-	-	4,61%	500.882,64	986.882,64	20.898.000,00	4,85%	668.909,55
15-jun-18	-	486.000,00	-	-	4,52%	477.720,05	963.720,05	20.412.000,00	4,92%	633.807,45
15-dez-18	-	486.000,00	-	-	4,63%	479.878,07	965.878,07	19.926.000,00	5,00%	615.520,65
15-jun-19	-	486.000,00	-	-	4,65%	468.809,06	954.809,06	19.440.000,00	5,10%	587.489,16
15-dez-19	-	486.000,00	-	-	4,66%	466.219,97	946.219,97	18.954.000,00	5,22%	561.215,19
15-jun-20	-	486.000,00	-	-	4,46%	428.833,27	915.833,27	18.468.000,00	5,32%	523.626,11
15-dez-20	-	486.000,00	-	-	4,55%	427.197,27	913.197,27	17.982.000,00	5,41%	503.318,61
15-jun-21	-	486.000,00	-	-	4,64%	421.907,55	907.907,55	17.496.000,00	5,49%	482.488,81
15-dez-21	-	486.000,00	-	-	4,73%	407.007,46	907.007,46	17.010.000,00	5,57%	464.652,82
15-jun-22	-	486.000,00	-	-	4,83%	415.165,71	901.165,71	16.524.000,00	5,64%	445.128,40
15-dez-22	-	486.000,00	-	-	4,92%	413.630,41	899.630,41	16.038.000,00	5,71%	426.305,38
15-jun-23	-	486.000,00	-	-	5,02%	407.225,65	893.225,65	15.552.000,00	5,77%	410.083,40
15-dez-23	-	486.000,00	-	-	5,12%	405.029,19	891.029,19	15.066.000,00	5,82%	394.334,20
15-jun-24	-	486.000,00	-	-	5,23%	400.277,75	886.277,75	14.580.000,00	5,87%	378.208,55
15-dez-24	-	486.000,00	-	-	4,90%	363.495,19	849.495,19	14.094.000,00	5,91%	350.101,90
15-jun-25	-	486.000,00	-	-	4,43%	315.833,36	801.833,36	13.608.000,00	5,93%	319.922,42
15-dez-25	-	486.000,00	-	-	4,47%	306.118,21	795.118,21	13.122.000,00	5,94%	307.349,17
15-jun-26	-	486.000,00	-	-	4,51%	298.875,33	784.875,33	12.636.000,00	5,95%	293.979,06
15-dez-26	-	486.000,00	-	-	4,54%	291.790,83	777.790,83	12.150.000,00	5,96%	282.239,87
15-jun-27	-	486.000,00	-	-	4,58%	281.362,28	767.362,28	11.664.000,00	5,98%	269.818,14
15-dez-27	-	486.000,00	-	-	4,62%	273.892,52	759.892,52	11.178.000,00	5,99%	258.957,45
15-jun-28	-	486.000,00	-	-	4,66%	264.726,84	750.726,84	10.692.000,00	5,99%	247.758,37
15-dez-28	-	486.000,00	-	-	4,70%	255.407,41	741.407,41	10.206.000,00	6,00%	237.051,83
15-jun-29	-	486.000,00	-	-	4,74%	244.574,63	730.574,63	9.720.000,00	6,01%	226.342,36
15-dez-29	-	486.000,00	-	-	4,49%	221.864,73	707.864,73	9.234.000,00	6,02%	212.467,03
15-jun-30	-	486.000,00	-	-	4,31%	201.111,52	687.111,52	8.748.000,00	6,03%	199.840,38
15-dez-30	-	486.000,00	-	-	4,32%	192.249,48	678.249,48	8.262.000,00	6,03%	191.110,91
15-jun-31	-	486.000,00	-	-	4,34%	181.218,57	667.218,57	7.776.000,00	6,04%	182.170,77
15-dez-31	-	486.000,00	-	-	4,35%	172.116,84	656.116,84	7.290.000,00	6,05%	174.041,00
15-jun-32	-	486.000,00	-	-	4,37%	161.851,24	647.851,24	6.804.000,00	6,06%	166.046,21
15-dez-32	-	486.000,00	-	-	4,39%	151.716,37	637.716,37	6.318.000,00	6,06%	158.326,78
15-jun-33	-	486.000,00	-	-	4,40%	140.634,64	626.634,64	5.832.000,00	6,07%	143.809,15
15-dez-33	-	486.000,00	-	-	4,42%	131.028,38	617.028,38	5.346.000,00	6,07%	136.837,75
15-jun-34	-	486.000,00	-	-	4,44%	119.813,04	605.813,04	4.860.000,00	6,08%	120.410,37
15-dez-34	-	486.000,00	-	-	4,45%	110.041,81	595.041,81	4.374.000,00	6,08%	104.210,37
15-jun-35	-	486.000,00	-	-	4,47%	98.886,02	584.886,02	3.888.000,00	6,09%	123.999,87
15-dez-35	-	486.000,00	-	-	4,49%	88.734,70	574.734,70	3.402.000,00	6,09%	118.047,89
15-jun-36	-	486.000,00	-	-	4,51%	77.964,63	563.964,63	2.916.000,00	6,09%	112.322,15
15-dez-36	-	486.000,00	-	-	4,53%	67.104,80	553.104,80	2.430.000,00	6,09%	106.849,20
15-jun-37	-	486.000,00	-	-	4,55%	55.848,61	541.848,61	1.944.000,00	6,09%	101.546,39
15-dez-37	-	486.000,00	-	-	4,57%	45.116,81	531.116,81	1.458.000,00	6,09%	96.544,37
15-jun-38	-	486.000,00	-	-	4,59%	33.798,41	519.798,41	972.000,00	6,09%	91.663,08
15-dez-38	-	486.000,00	-	-	4,61%	22.756,20	508.756,20	486.000,00	6,09%	87.020,09
15-jun-39	-	486.000,00	-	-	4,63%	11.366,44	497.366,44	-	6,09%	82.529,48
15-dez-39	-	-	-	-	0,17%	-	-	-	0,00%	-
	24.300.000,00	24.300.000,00	60.750,00	15.873.833,34	40.134.573,34	709.523.721,50	-	-	-	-3.620.152,98

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
- (2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
- (3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
- (4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Ofício nº ~~274~~ 272/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de novembro de 2009.

Pt. 0901461515

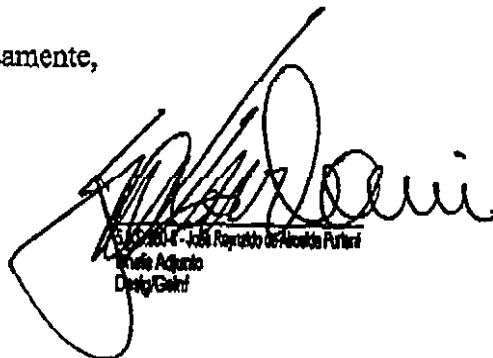
A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: ROF TA517088 – Comunica credenciamento – RFB – Ministério da Fazenda

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA517088, por meio do qual o Ministério do Meio Ambiente solicita que a República Federativa do Brasil, representada pelo Ministério da Fazenda, seja credenciada para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$24.300.000,00, destinados ao Financiamento do Programa Nacional do Meio Ambiente II – Segunda Fase.
2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº ~~272~~ 272/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a RFB – Ministério da Fazenda a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



João Roberto de Almeida Portelli
Chefe Adjunto
Desig/Gerint

Ofício nº 242/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de novembro de 2009.

Pt. 0901461515

A Sua Senhoria a Senhora
FLORA CERQUEIRA – Diretora
Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental
Departamento de Coordenação do SISNAMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B – 8º andar
70068-901 Brasília (DF)
Fax: 3321-1526

Assunto: ROF TA517088 – Comunica credenciamento – RFB – Ministério da Fazenda

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 116/2009/DSIS/SAIC/MMA, de 30.10.2009, e ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA517088, de 30.9.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita que a República Federativa do Brasil, representada pelo Ministério da Fazenda e do Meio Ambiente, seja credenciada para celebrar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$24.300.000,00, destinados ao Financiamento do Programa Nacional do Meio Ambiente II – Segunda Fase, a ser executado pelo Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – Departamento de Coordenação do SISNAMA.
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986, e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a RFB – Ministério da Fazenda a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:
 - i) *devedor*: República Federativa do Brasil – Ministério da Fazenda;
 - ii) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
 - iii) *valor*: até US\$24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos);
 - iv) *modalidade*: empréstimo margem variável (Variable Spread Loan);
 - v) *amortização*: em até 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira em 15 de dezembro de 2014 e a última em 15 de junho de 2039;

vi) juros: semestralmente nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) *comissão inicial*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. Informamos que as datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

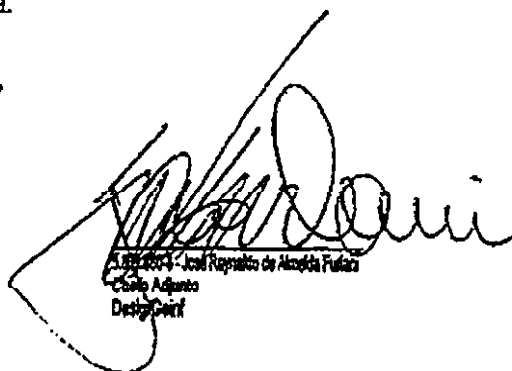
4. O citado empréstimo pode ser convertido de margem variável (VSL) para margem fixa (FSL), com pagamento de comissão ao BIRD, caso o mutuário opte por utilizar os produtos de cobertura de riscos (conversão de moedas e taxas de juros, bem como estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros) oferecidos pelo referido Banco.

5. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados, pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.2.1965. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

6. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

7. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,



15.05.2004 - José Roberto de Almeida Fialaz
Chefe Adjunto
Direção Geral

PARECER Nº 811/2009/CGCA/CONJUR/MMA/ta
REFERÊNCIA: Processo nº 02000.002050/2009-01
INTERESSADO: Secretaria Executiva - SECEX
ASSUNTO: Contrato de Empréstimo . BIRD.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. Atos Complementares. Contrato de Empréstimo. Programa Nacional do Meio Ambiente II - Fase II. Mutuário: República Federativa do Brasil. Executor: Ministério do Meio Ambiente. Entidade Financiadora : Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrapartida Brasileira. Aprovação SEAIN/MPOG, PGFN/MF, MMA E BANCO MUNDIAL. Cumprimentos dos requisitos de negociação. Parecer Técnico MMA pela aprovação. Aspectos jurídico-formal atendido. Viabilidade.

Senhora Consultora Jurídica Substituta

1. A Diretora do Departamento de Coordenação do SISNAMA, encaminha a esta Consultoria jurídica conforme Despacho nº 128/2009/DSIS/SAIC/MMA, fl. 176, solicitação de manifestação sobre a celebração da Fase 2 do PNMA II, com financiamento do BIRD (Contrato de Empréstimo), negociada e aprovada pelas partes.
2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que o exame desta Consultoria se dá nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, subtraindo-se ao âmbito da competência institucional deste Órgão Consultivo, delimitada em lei, análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária. Sublinhe-se que a apreciação ora empreendida cinge-se aos aspectos jurídico-formais da minuta do contrato de empréstimo.
3. Cumpre fazer um breve relato sobre a negociação e posterior aprovação dos documentos contratuais referentes ao Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II, Fase II, objeto de financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

4. A reunião de **pré-negociação** desenvolveu-se na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 6 de agosto de 2009, contando com a participação de representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, do Ministério do Meio Ambiente (Consultoria Jurídica e Secretaria-Executiva) e da própria Secretaria de Assuntos Internacionais.

5. Os Documentos enviados pelo Bird ao Governo Brasileiro e discutidos na **pré-negociação** constituem-se em: Documento de Avaliação de Projeto (Project Appraisal Document) e Acordo de Empréstimo (loan Agreement).

6. Consta dos documentos acima citados que o PNMA II, Fase 2, será executado em quatro anos(2009-2012). Para esta fase estão aprovados recursos da ordem de US\$ 34.720,00 (trinta e quatro milhões e setecentos e vinte mil dólares), sendo US\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares) oriundos do agente financiador - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Bird) e US\$ 10.420.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte mil dólares) de contrapartida nacional.

7. Foram ressaltados os seguintes apontamentos:

I - o cumprimento de condições especiais prévias ao primeiro desembolso, relacionadas no contrato constitui requisito para a assinatura do contrato por parte do Governo Federal. Assim, havendo tais condições, a assinatura só ocorrerá após confirmação formal, pelo BIRD, do adimplemento substancial dessas condições. No presente contrato, as condições especiais acham-se estabelecidas na cláusula 5.02 do artigo V;

II - o Ministério do Meio Ambiente confirmou o encaminhamento para o BIRD dos manuais operacionais relativos ao Programa para sua não-objeção;

III - a SEAIN ressaltou ao Ministério do Meio Ambiente que uma vez assinado o contrato com o BIRD, qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais deverá ser precedida de apreciação pelo GTEC-COFIEX, sendo esta uma exigência legal;

IV - no que diz respeito a Descrição do Projeto - Anexo I, deverá se adequar o texto para incluir os Órgãos Federais e o Distrito Federal; revisar a redação deixando claro o objetivo dos componentes (detalhes operacionais para o PAD e Manuais do Programa);

V - no que se refere as aquisições, inserir a legislação brasileira aplicável e aceita pelo Banco;

VI - quanto a Seção IV - Saque de Recursos de Empréstimo inserir viagens e custos de diárias para equipes técnicas da Unidade de Coordenação do Projeto, Entidades do Projeto e Colaboradores Eventuais, quando realizando atividades referentes à implementação do Projeto;

VII - ajustar na Seção I - Definições - os Acordos de Cooperação, Termo de Cooperação e Convênios para a parceria com os Órgãos Federais, Estaduais e ONGs;

VIII - inserir, no âmbito do Licenciamento Ambiental, os Órgãos Federais vinculados diretamente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Agência Nacional de Águas - ANA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e intervenientes Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Fundação Palmares;

IX - em face do agente para aquisição de bem e serviços para o programa ser o PNUD, ressaltou-se a observância do Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 133/2009.

8. A negociação com o BIRD, ocorreu nos dias 12 e 13 de agosto de e contou com a presença dos representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, SEAIN, Ministério do Meio Ambiente e Banco Mundial.

9. A contratação do empréstimo será realizada em duas etapas, sendo que a contratação do empréstimo relativo à segunda etapa somente ocorrerá com a verificação do bom desempenho da primeira e após o comprometimento de 75% dos recursos externos e a utilização de pelo menos 50% daqueles recursos.

10. A inclusão dos correspondentes valores de ingresso e contrapartida financeira no Orçamento Geral da União deverá estar dentro dos limites fixados para os Órgãos envolvidos na execução do Programa.

11. O texto acordado e finalizado entre as partes, contempla além das questões apresentadas na pré-negociação os seguintes tópicos: portarias de regulamentação do programa; condições da negociação; nome do projeto; carta de desembolso, relatório de gestão financeira, auditoria financeira, *spread* variável; financiamento retroativo; fundos de contrapartida; aquisições; condições e eficácia do manual operacional e acordo final.

12. O Contrato a ser firmado constitui-se de um empréstimo para execução do Projeto PNMA II, Fase 2, cujo objetivo é "contribuir para o fortalecimento da infra-estrutura organizacional e de regulamentação do poder público para o exercício da gestão ambiental no País, melhorando efetivamente a qualidade ambiental e gerando benefícios socioeconômicos, tais como: desenvolver ações para aumentar a eficácia do processo de licenciamento ambiental, integrando-o com os demais instrumentos de gestão ambiental; apoiar o processo de descentralização da gestão ambiental, fortalecendo a capacidade operativa dos estados, Distrito Federal e municípios; estimular a adoção de soluções inovadoras e a formação de parcerias entre o poder público e a sociedade civil, para a gestão ambiental; desenvolver e implementar sistemas de monitoramento ambiental, voltados para a geração de informações que auxiliem a tomada de decisão; promover o efetivo exercício do planejamento da gestão ambiental pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - OEMA's; desenvolver um conjunto nacional de indicadores da gestão ambiental.

13. Os objetivos acima transcritos, decorrem das políticas ambientais estabelecidas na farta e significativa legislação ambiental, e nos inúmeros programas constantes do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual de 2009 (LOA 2009).

14. No que diz respeito à conveniência e oportunidade, o "Dê Acordo" deste Ministério à celebração do Contrato de Empréstimo com o Bird, o setor competente manifestou-se favoravelmente, conforme Parecer 27/2009, fls.159/164.

15. Segundo orientação da Advocacia-Geral da União, as Consultorias Jurídicas emitem pareceres sobre legalidade. Desse modo, este parecer restringir-se-á ao exame da conformidade ao Direito, deixando de apreciar, como *só* acontecer, aspectos de conveniência e oportunidade.

16. Diante do quanto acima aduzido, esta Consultoria Jurídica, não erige nenhum óbice à adoção das providências hábeis à formalização do Contrato de Empréstimo a ser firmado com o Bird, mediante encaminhamento à PGFN/SEAFN para posterior envio ao Congresso para aprovação (arts. 49, inciso I e 84, inciso VIII da CF/88).

À apreciação superior. Após, à Secretaria-Executiva para as providências decorrentes.

É o Parecer, s.m.j..

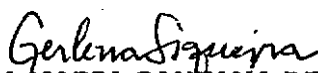
Brasília, 09 de outubro de 2009.

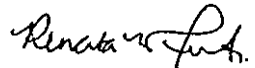


TÂNIA ARRAIS MONTEIRO
Coordenadora-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

De acordo. À SECEX na forma proposta no parecer retro.
Brasília, 09 de outubro de 2009.

De ordem, ao PNMA,
Para conhecimento e
de mais providências.


GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA
Consultora Jurídica Substituta

Em 21/10/09

Renata Tiemi Miyasaki Fernandes
Analista Ambiental
Mat. 2466195
Recebido na SECEX/MMA
Data 20/10/09
Nº Registro: 1908
As: 15 : 50
Ass: 

Ap DSIS, 21/10/09
para os fins.


Carmen Dolores Paranhos Sampaio
Chefe de Gabinete
Secretaria Executiva
Ministério do Meio Ambiente

Nota nº 1495 2009/GERFI/COREF-STN

Em 29 de outubro de 2009.

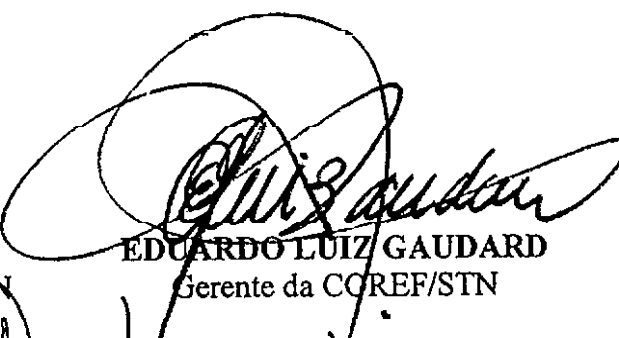
ASSUNTO: República Federativa do Brasil/Ministério do meio Ambiente - MMA. Operação de crédito externo, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 24,3 milhões. Recursos destinados ao Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Segunda Fase. Pedido de autorização.

Processo MF nº 10951.000349/2009-01

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras - ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA517088: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja a República Federativa do Brasil/Ministério do Meio Ambiente credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 24,3 milhões, cujos recursos destinam-se ao Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Segunda Fase, objeto da Recomendação nº 868, de 05.05.2006, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e das Resoluções nº 382, de 11.06.2008, e nº 436, de 24.04.2009. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.


YOHANA V. ZAVATIERO TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle da COREF/STN


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 436, 24 de abril de 2009

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFLEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX, e ouvida a COFLEX na sua 82.ª Reunião, realizada no dia 24 de abril de 2009,

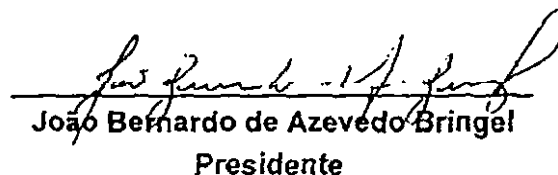
Resolve

Com relação à Recomendação COFLEX nº 868, datada de 5 de maio de 2006, alterada pela Resolução COFLEX nº 382, datada de 11 de junho de 2008, referente ao "Programa Nacional do Meio Ambiente II - Fase II - 1ª Etapa", de interesse do Ministério do Meio Ambiente:

- i) autorizar o incremento no valor do empréstimo de até US\$ 22.115.000,00 para até US\$ 24.326.500,00 e da contrapartida de até US\$ 9.455.000,00 para até US\$ 10.400.500,00, sendo US\$ 6.457.000,00 do MMA e US\$ 3.943.500,00 dos Estados e Distrito Federal;
- ii) prorrogar, até 6 de junho de 2010 o seu prazo de validade, sem prejuízo nos demais termos das referidas Recomendação e Resolução; e



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

Memorando nº 1218 GERFI/COREF/STN

Em 30 de junho 2009.

Ao: Sr. Coordenador-Geral da CODIP

Assunto: República Federativa do Brasil / Ministério do Meio Ambiente. Operação de crédito externo, no valor de US\$ 24,3 milhões, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Recursos destinados à Segunda Fase do Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II (1ª etapa). Contratação direta.

Refiro-me à possibilidade de escolha, facultada pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, quanto à moeda e à modalidade de empréstimo, bem como às datas para pagamento dos compromissos decorrentes da contratação em epígrafe, ora em fase de negociação.

2. Segundo informações fornecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, a estimativa de desembolsos anuais do pretendido empréstimo é apresentada a seguir:

Quadro II - Estimativa de Desembolsos Anuais - Em US\$

Anos/ Fontes	BIRD	Federal	Total
2009 (4 meses)	954.865	409.228	1.364.093
2010	3.934.930	1.686.399	5.621.329
2011	5.116.140	2.192.631	7.308.771
2012	4.984.147	2.136.063	7.120.210
2013	5.419.818	2.322.779	7.742.597
2014	3.220.000	1.380.000	4.600.000
Reserva Técnica	670.100 ¹	291.000	970.000
Total	24.300.000	10.418.100	34.727.000

1. O total do componente BIRD no cronograma enviado pelo mutuário somava US\$ 24.308.900,00, razão pela qual foi feita uma redução na reserva técnica equivalente a US\$ 8.900,00, para totalizar US\$ 24.300.000,00 e adequar o valor ao previsto no contrato.

3. Tendo em vista que essa Coordenação-Geral é responsável pelo gerenciamento da carteira de empréstimos contratados pela União, solicito a V.S^a. informar, com a urgência que o assunto requer, a alternativa mais adequada à estratégia de endividamento desta STN.

4. Por fim, solicito também o preenchimento do formulário anexo, bem como a indicação das datas para pagamento do empréstimo.

Atenciosamente,


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

Aviso nº 79 /2009/GM/MMA

Em, 07 de abril de 2009

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: SEGUNDA FASE DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE II – PNMA II - Contratação de Operação de Crédito.

Senhor Ministro,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o obséquio de autorizar a adoção das providências necessárias à contratação da primeira operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Bird), destinada a financiar a Segunda Fase do Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II. Os recursos serão aplicados no aperfeiçoamento e fortalecimento do processo de gestão ambiental dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, nos três níveis de Governo.
2. A Recomendação nº 868, de 05 de maio de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex, revalidada pela Resolução nº 382, de 11/06/2008, autorizou a preparação da Segunda Fase do PNMA II, subdividida em duas operações de crédito, perfazendo o montante de US\$ 44.230.000,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta mil dólares). A primeira, é objeto desta solicitação, no valor de US\$ 22.115.000,00 (vinte e dois milhões, cento e quinze mil dólares) de Fonte Externa, do Bird. Em complemento aos recursos da operação, serão adicionados US\$ 9.455.000,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil dólares) de contrapartida nacional (Tesouro Nacional e Tesouro Estadual).
3. Ressalte-se que, no futuro, para ter acesso à segunda parcela da operação de crédito externo, no valor de US\$ 22,115,000.00 (vinte e dois milhões, cento e quinze mil dólares), a Cofiex exige, concomitantemente, o comprometimento de 75% (setenta e cinco por cento) e utilização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos externos previstos.
4. Os documentos relativos às exigências contidas na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15/12/1989, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007 e os previstos na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, serão encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,



CARLOS MINC

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.653, DE 7 ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 2º O Plano Plurianual 2008-2011 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - redução gradual da carga tributária federal aliada ao ganho de eficiência e combate à evasão na arrecadação;

III - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

§ 2º Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I - associados ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI e ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

II - com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 6º Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

§ 1º As operações de crédito externo que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito externo de que trata o caput deste artigo estão limitados, no quadriênio 2008-2011, aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2008-2011.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na Internet, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

Seção II

Projetos de Grande Vulto

Art. 10. Consideram-se, para efeito deste Plano, como Projetos de Grande Vulto, ações orçamentárias do tipo projeto:

I - financiadas com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja igual ou superior a cem milhões de reais;

II - financiadas com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso anterior, cujo valor total estimado seja igual ou superior a vinte milhões de reais.

§ 1º O projeto de grande vulto deverá constituir ação orçamentária específica a nível de título, com objeto determinado, vedada sua execução à conta de outras programações.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo somente se aplicará ao projeto de lei orçamentária do ano subsequente ao da assinatura do convênio ou contrato de repasse, na hipótese de projeto de caráter plurianual custeado com dotação destinada a transferências voluntárias para o financiamento de projetos de investimentos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º (VETADO)

§ 4º Serão adotados critérios e requisitos adicionais para a execução, acompanhamento e controle, interno e externo, incluindo a avaliação prévia da viabilidade técnica e socioeconômica, sempre que o custo total estimado do projeto de grande vulto for igual ou superior a:

I - cem milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias; ou

II - cinquenta milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no item anterior.

§ 5º O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal:

I - estabelecerá critérios e parâmetros para a avaliação dos projetos de grande vulto de forma diferenciada em função de faixas de valor e de tipos de intervenção;

II - poderá regulamentar as características e a necessidade de individualização, em projetos orçamentários específicos, de que trata o § 1º deste artigo, dos empreendimentos contemplados na programação do Plano Plurianual.

Seção III

Do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

Art. 11. As ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Plano Plurianual 2008-2011 integram as prioridades da Administração Pública Federal, e terão tratamento diferenciado durante o período de execução do Plano, na forma do disposto nesta Lei.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar, por decreto, dotações consignadas nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, integrantes da lei orçamentária anual e devidamente identificadas no SIAFI, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada ação, mediante o cancelamento de até 30% (trinta por cento) de cada ação orçamentária integrante do PAC, exceto se outro critério for fixado pela lei orçamentária anual.

Art. 13. Os limites mínimos de contrapartida, fixados nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União destinarem-se ao atendimento das ações relativas ao PAC.

Art. 14. O Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal processará o cadastramento dos empreendimentos do PAC e o monitoramento das execuções física, orçamentária e financeira de cada empreendimento.

§ 1º O Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal definirá os requisitos, critérios e condições diferenciadas para o cumprimento do disposto neste artigo em função de faixas de valor e tipos de intervenção, por segmento ou setor.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional relatório quadrimestral com as ações e respectivas metas consolidadas, bem como os resultados de implementação e execução de suas ações.

Seção IV

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

~~II - alteração ou exclusão de programa:~~

a) ~~exposição das razões que motivam a proposta.~~

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não-orçamentárias;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

V - incorporar as alterações de que trata o § 3º do art. 15 desta Lei, decorrentes da aprovação da lei orçamentária para 2008, podendo ainda incluir os demais elementos necessários à atualização do Plano Plurianual;

VI - incorporar anexo contendo relação de obras inacabadas, observando as decisões do Tribunal de Contas da União sobre o assunto.

§ 1º O Poder Executivo divulgará, na Internet, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei Orçamentária para 2008, os anexos atualizados do Plano com as alterações decorrentes do disposto no inciso V e VI do caput deste artigo.

§ 2º O valor total estimado de cada projeto deverá refletir os custos atualizados da execução e os valores programados para a conclusão do projeto.

Seção V

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 17. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, sob a coordenação do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 18. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

§ 1º Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no sistema de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao da execução;

§ 2º Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, responsáveis por programas, o disposto no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 19. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - demonstrativo, na forma dos Anexos I e II desta Lei, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

V - as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária enviada em 31 de agosto, das ações orçamentárias constantes desta Lei e suas alterações, das novas ações orçamentárias previstas e das ações não-orçamentárias, inclusive as referidas nos artigos 22 e 23 desta Lei.

Parágrafo único. As estimativas de que trata o inciso V são referências para fins do cumprimento do disposto no inciso IV, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VI

Da Participação Social

Art. 20. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas regionais ou temáticas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 21. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

Parágrafo único. Os membros do Congresso Nacional terão acesso irrestrito, para fins de consulta, aos sistemas informatizados relacionados à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 23. Ficam dispensadas de discriminação nos anexos a que se refere o art. 1º:

~~I - as atividades e as operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a setenta e cinco milhões de reais;~~

II - os projetos cujo custo total estimado seja inferior a vinte milhões de reais.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que se enquadrarem em um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput e no art. 22 comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa.

Art. 24. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações a que se referem os arts. 22 e 23, em função dos valores das ações aprovadas pelo Congresso Nacional;

III - relação atualizada das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com sua programação plurianual.

Parágrafo único. As ações não-orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas poderão ser incorporadas aos anexos a que se refere o inciso II ou apresentadas em anexo específico, devidamente identificadas.

Art. 25. Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 20 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.4.2008.

Esta Lei e seus anexos estarão publicados em suplemento à presente edição

AVALIAÇÃO CUSTO- BENEFÍCIO DO PNMA II, FASE 2 (2009-2012)

1. TÍTULO DO PROJETO

PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE II – PNMA II, Fase 2.

2. EXECUTOR, DURAÇÃO E RECURSOS GLOBAIS

O Programa Nacional do Meio Ambiente II, Fase 2 será executado pelo Ministério do Meio Ambiente. Está previsto para ser implementado em duas fases, conforme aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), mediante as Recomendações COFIEEX nº 865, de 5 de maio de 2006, nº 382, de 11 de junho de 2008 e nº 436, de 24 de abril de 2009.

A Fase 2A está prevista para ser executada em quatro anos (2009-2012) e a Fase 2B em dois anos (2013-2014). Para cada subfase estão aprovados recursos da ordem de US\$ 34.720.000,00 (trinta e quatro milhões e setecentos e vinte mil dólares), sendo US\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares) oriundos do agente financiador – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Bird) e US\$ 10.420.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte mil dólares) de contrapartida nacional. A negociação da Fase 2B será realizada posteriormente e está condicionada ao cumprimento dos requisitos da COFIEEX de execução de 50% dos recursos externos e comprometimento de 75% desses recursos.

3. INTRODUÇÃO

Este documento trata da análise custo-benefício e das informações necessárias para instruir o processo de operação externa, de caráter reembolsável (empréstimo), do Bird para o Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II, Fase 2A (National Environmental Program II - Phase 2A).

O PNMA II é um programa de longo prazo, desenhado para ser implementado em fases. A Fase 1 foi desenvolvida de 2000 a 2006. A Fase 2A objetiva dar continuidade ao aprimoramento do processo de gestão ambiental no País, nos três níveis de governo.

O Programa possui um desenho geral e uma estratégia de execução que refletem os princípios de gestão ambiental que se busca estimular no País. Estes princípios compreendem os conceitos de gestão compartilhada, desenvolvimento sustentável, parcerias e ação descentralizada, visando uma abordagem mais efetiva para lidar com problemas atuais e agir preventivamente para evitar problemas futuros. O aprimoramento do processo de licenciamento ambiental, em âmbito nacional, constitui a prioridade de ação do PNMA II, Fase 2A.

A participação no PNMA II é voluntária e aberta a todas as Unidades da Federação. Já foram assinados Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com 24 Unidades da Federação, demonstrando o alto grau de adesão ao Programa.

O montante de recursos para o financiamento dos projetos é definido por meio de análise do nível de gestão ambiental de cada UF, mediante o processo de cumprimento dos critérios de elegibilidade, com base em documentação comprobatória encaminhada à Unidade de Coordenação-Geral do PNMA II.

4. MINUTAS CONTRATUAIS E DESCRIÇÃO DO PROJETO PNMA II, FASE 2A

As minutas contratuais enviadas pelo Bird ao Governo Brasileiro consistem em dois documentos: (i) Documento de Avaliação de Projeto (Project Appraisal Document) e (ii) Acordo de Empréstimo (Loan Agreement).

O PNMA II, Fase 2, tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da infra-estrutura organizacional e de regulamentação do poder público para o exercício da gestão ambiental no País, melhorando efetivamente a qualidade ambiental e gerando benefícios socioeconômicos. Especificamente, busca:

- desenvolver ações para aumentar a eficácia do processo de licenciamento ambiental, integrando-o com os demais instrumentos de gestão ambiental;
- apoiar o processo de descentralização da gestão ambiental, fortalecendo a capacidade operativa dos estados, Distrito Federal e municípios;
- estimular a adoção de soluções inovadoras e a formação de parcerias entre o poder público e a sociedade civil, para a gestão ambiental;
- desenvolver e implementar sistemas de monitoramento ambiental, voltados para a geração de informações que auxiliem a tomada de decisão;

- fomentar a adoção de instrumentos econômicos visando promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica, e a melhoria do desempenho da gestão ambiental nas unidades da federação;
- promover a articulação entre as 27 Unidades da Federação no desenvolvimento de ações comuns e cooperação horizontal para o aperfeiçoamento e aplicação dos instrumentos de gestão ambiental;
- promover o efetivo exercício do planejamento da gestão ambiental pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMA's;
- desenvolver um conjunto nacional de indicadores da gestão ambiental.

O Programa está estruturado em três componentes e seus respectivos subcomponentes.

O orçamento total de US\$ 34.727 milhões apresenta a seguinte distribuição:

COMPONENTE	FASE 2A
	(US\$ milhões)
Desenvolvimento Institucional	25.757
Licenciamento Ambiental	17.157
Monitoramento Ambiental	5.600
Instrumentos Econômicos para Gestão Ambiental	3.000
Gestão Integrada de Ativos Ambientais	3.000
Coordenação, Articulação e Comunicação	5.000
Planejamento da Gestão Ambiental	1.400
Comunicação	1.000
Gestão e Articulação	2.600
Reserva Técnica	970
TOTAL	34.727

5. DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES E SUBCOMPONENTES

5.1. Componente Desenvolvimento Institucional

O Componente Desenvolvimento Institucional visa fortalecer a infra-estrutura física e organizacional dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) na utilização de instrumentos de gestão ambiental. Será implementado por meio de seus três subcomponentes: Licenciamento Ambiental, Monitoramento Ambiental e Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental, a seguir detalhados:

5.1.2 Subcomponente Licenciamento Ambiental

Este subcomponente visa aumentar a eficiência e a eficácia na execução do processo de licenciamento pelos órgãos ambientais competentes integrantes do Sisnama. Desta forma, sua implementação envolve os órgãos federais, o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a Agência Nacional de Águas - Ana e o Instituto Chico Mendes – ICMBio, bem como os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. Em face de sua importância no contexto atual do país, este subcomponente terá sua execução priorizada frente aos demais componentes e subcomponentes. Efetivamente, suas ações buscam:

- Apoiar a implantação ou aperfeiçoamento de sistemas informatizados de licenciamento ambiental, com rotinas, normas e procedimentos definidos e ~~institucionalizados, integrados com outros setores e órgãos que participam da~~ gestão ambiental, permitindo mais objetividade, agilidade e transparência na condução dos processos, na tomada de decisão e na divulgação de informações;
- Apoiar a regularização, sob o ponto de vista ambiental, das atividades econômicas mais importantes para o estado, no que se refere à demanda e ao enquadramento (potencial poluidor/degradador x porte) e estabelecer ou revisar as normas para o seu licenciamento, fiscalização e automonitoramento;
- Institucionalizar o uso de instrumentos de apoio à tomada de decisão para o licenciamento ambiental;
- Estabelecer e auxiliar na formação de parcerias entre entes federados para o licenciamento, fiscalização e/ou monitoramento das atividades poluidoras e/ou degradadoras;

- Identificar temas/tipologias para harmonização de instrumentos jurídicos, conceitos, informações, procedimentos técnicos, dentre outros, no que se refere ao licenciamento, fiscalização e automonitoramento das atividades poluidoras e/ou degradadoras.

5.1.3 Subcomponente Monitoramento Ambiental

Este subcomponente tem por objetivo desenvolver e/ou aprimorar as ações de monitoramento ambiental no âmbito dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - Oemas, com o propósito de subsidiar a formulação de políticas ambientais e a tomada de decisão relativa à gestão do meio ambiente. Suas ações buscam:

- Fortalecer a capacidade técnica e operacional dos Oemas para o monitoramento ambiental;
- Apoiar as demandas por informação ambiental, de modo que os sistemas de informação sobre o meio ambiente possam ser efetivamente utilizados na tomada de decisão;
- Apoiar a implantação e/ou reestruturação de redes básicas ou dirigidas para o monitoramento ambiental em áreas prioritárias;
- Possibilitar o estabelecimento de indicadores de qualidade ambiental como subsídio à tomada de decisão e formulação de políticas públicas de controle ambiental;
- Incentivar a parceria e a cooperação técnica entre as entidades de meio ambiente e demais setores públicos e privados, no uso e acesso dos dados gerados e da informação ambiental;
- Desenvolver ou consolidar sistemas estaduais de informação sobre o meio ambiente, integrados com outros setores e órgãos que participam da gestão e do monitoramento ambiental estadual, de modo que estas informações sejam utilizadas como instrumento complementar às demais ações de gestão ambiental no Estado (tais como licenciamento ambiental, fiscalização, planejamento por bacias hidrográficas, dentre outros);
- Promover a divulgação da informação sobre a qualidade dos recursos naturais ao público em geral e, quando for o caso, às populações afetadas;
- Promover a implementação de ações voltadas à sustentabilidade financeira das ações de monitoramento ambiental nos estados, desenvolvidas pelo PNMA II.

5.1.4 Subcomponente Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental

Este subcomponente visa apoiar as Unidades da Federação (UFs) na adoção de instrumentos econômicos com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica e a melhoria do desempenho da gestão ambiental estadual. Suas ações visam:

- Fortalecer a capacidade técnica e operacional dos Oemas e a articulação com outros órgãos setoriais tais como fazenda, planejamento e infra-estrutura, visando a formulação de instrumentos econômicos;
- Apoiar as UFs na formulação, implantação e avaliação de instrumentos econômicos;
- Capacitar os estados e o Distrito Federal na identificação e aplicação de instrumentos econômicos;
- Apoiar as UFs na execução de projetos estaduais que contemplem instrumentos econômicos voltados para melhoria da gestão ambiental, incluindo também ações de mitigação das mudanças climáticas.

5.2. Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais

O Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais busca estimular a adoção de práticas sustentáveis e de gestão integrada entre os diversos setores cujas atividades possam, sob qualquer forma, causar degradação dos recursos naturais, buscando a melhoria contínua da qualidade do meio ambiente e a geração de benefícios socioeconômicos para a população local. O Componente busca:

- implementar projetos de gestão integrada, com caráter replicável, que promovam melhorias de qualidade mensuráveis em ativos ambientais específicos e sirvam como modelos de desenvolvimento sustentável;
- aprofundar o processo de gestão ambiental compartilhada no País, fortalecendo a capacidade operativa dos estados e dos municípios nessa área de atuação governamental;
- estimular a internalização da dimensão ambiental e da estratégia do desenvolvimento sustentável no planejamento e nos grandes eixos de políticas públicas, nos diferentes níveis de governo;

- gerar benefícios socioeconômicos para comunidades locais, com base em alternativas de desenvolvimento sustentável;
- identificar soluções institucionais inovadoras – com estímulo à articulação interinstitucional e à formação de parcerias entre os diversos setores do estado e da sociedade civil – para a ação integrada, em regime de complementaridade, no equacionamento dos problemas ambientais e na direção do desenvolvimento sustentável;
- estimular o desenvolvimento e a adoção de instrumentos institucionais e legais de proteção ao meio ambiente nas Unidades da Federação; e
- adotar estratégias que visem à sustentabilidade (econômica, social, institucional e ambiental) das atividades dos projetos na fase de pós-investimento do Programa.

Este Componente irá apoiar especificamente os Estados do Ceará e Alagoas, que tiveram seus projetos aprovados na Fase 1 e não puderam iniciar a execução dos mesmos.

5.3. Componente Coordenação, Articulação e Comunicação

O Componente Coordenação, Articulação e Comunicação busca apoiar a execução e supervisão dos projetos estaduais, de forma a estabelecer uma maior comunicação interna (entre os executores) e externa (com o público em geral), divulgando e disseminando os resultados e as boas práticas para a gestão ambiental. Além disso, tem como propósito estratégico o apoio ao processo de planejamento da gestão ambiental nos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Oemas), por meio do Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental, o qual será descrito a seguir.

5.3.1 Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental

Este subcomponente pretende apoiar o processo de qualificação das Unidades da Federação ao PNMA II e fortalecer o Planejamento da Gestão Ambiental nos Oemas. Especificamente, pretende:

- Avaliar o nível da gestão ambiental das Unidades da Federação, com base no cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos pelo Programa;
- Apoiar os avanços das Unidades da Federação, nas políticas e instrumentos prioritários para a melhoria da gestão ambiental estadual;
- Apoiar as Unidades da Federação no estabelecimento/revisão de suas prioridades ambientais;

- Apoiar a elaboração do diagnóstico da área prioritária visando à elaboração dos projetos do Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais;
- Apoiar a elaboração de Planos de Ação Ambiental nas Unidades da Federação, a partir da listagem de prioridades ambientais definidas pelos estados;
- Estabelecer um conjunto de indicadores de gestão ambiental, com base na tabela de critérios de elegibilidade;
- Incentivar parcerias e a cooperação técnica para a implementação dos Planos de Ação Ambiental.

6. PRINCIPAIS RESULTADOS, BENEFÍCIOS SOCIAIS, AMBIENTAIS, INSTITUCIONAIS E ECONÔMICOS

Com a implementação do PNMA II, Fase 2, espera-se alcançar avanços significativos no tocante ao desempenho dos órgãos ambientais, melhoria dos procedimentos, aumento da capacidade do corpo técnico e maior agilidade nos procedimentos de licenciamento ambiental e o fortalecimento da capacidade de gestão ambiental, particularmente nas temáticas de recursos hídricos, florestais, gestão de áreas protegidas envolvendo as populações locais e as entidades da sociedade civil.

Apresentar-se-á, a seguir, a análise detalhada de cada componente /subcomponente do Programa, visando proporcionar uma melhor avaliação dos resultados e benefícios sob os aspectos econômicos, sociais ambientais e institucionais:-

6.1. Componente Desenvolvimento Institucional

6.1.1 Subcomponente Licenciamento Ambiental

Dentre os benefícios esperados, ressaltam-se: agilidade dos procedimentos administrativos, aumento da capacidade técnica-institucional, definição e divulgação das normas técnicas, redução da “judicialização” de licenças, maior transparência e diminuição dos prazos de análise e emissão das licenças. A melhoria dos processos de licenciamento dará maior segurança aos empreendedores com relação às condicionantes e aos custos ambientais dos seus empreendimentos, e promoverá o desenvolvimento econômico dentro dos critérios ambientais.

O programa prevê auxiliar em melhorias diretas nos sistemas estaduais de licenciamento de 15 (quinze) estados, além das ações com o Ibama, Ana e ICMBio. Soma-se a estes projetos, a serem elaborados pelos interessados, a realização de ações pela Unidade de Coordenação-Geral do PNMA II, em conjunto com outros órgãos do MMA, voltadas, em síntese, à harmonização de procedimentos entre os órgãos envolvidos com o licenciamento ambiental.

Ao final desta fase, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Implantação, em 15 estados de sistemas de licenciamento, com pelo menos uma das seguintes atividades: monitoramento efetivo pós-licença, fiscalização in loco de atividades produtivas e sistemas informatizados;
- Elaboração/atualização em 15 estados de manuais, procedimentos e normas técnicas para as 3 tipologias mais importantes;
- Redução, em pelo menos 10 estados, do tempo de emissão da Licença Prévia para as 3 tipologias mais importantes;
- Habilitação, em pelo menos 8 estados, de até 10 municípios para o compartilhamento das atividades de licenciamento ambiental.

6.1.2 Subcomponente Monitoramento Ambiental

O subcomponente Monitoramento Ambiental auxiliará no conhecimento e acompanhamento sistemático da situação dos recursos naturais nas unidades da Federação. ~~Neste sentido, buscará fortalecer a capacidade técnica e operacional dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente~~ visando o monitoramento ambiental dos recursos naturais mais importantes ou pressionados nas Unidades da Federação. O monitoramento ambiental deriva do conhecimento e acompanhamento sistemático da situação dos recursos ambientais dos meios físico e biótico, relacionados com a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental. Portanto, a qualidade ambiental está relacionada ao controle de variáveis ambientais, que se alteram, seja em função das ações antrópicas, seja em função de transformações naturais.

O monitoramento trabalhará com parâmetros físicos (ar, água, clima), biológicos (flora, fauna) e sociais (grau de satisfação da população, percepção ambiental dos recursos). Para tanto, será estimulada a divulgação de informação objetiva sobre a qualidade dos recursos naturais às populações afetadas e ao público em geral.

Além disso, o monitoramento ambiental de recursos naturais prioritários contribui diretamente com as ações de licenciamento ambiental e fiscalização.

Objetiva-se também o estímulo à cooperação técnica e a transferência de tecnologia entre as entidades estaduais de meio ambiente, incluindo os centros de pesquisa e as universidades que executam atividades de monitoramento ambiental. Além disso, espera-se que as atividades de monitoramento ambiental possam estimular a participação de representantes da sociedade civil na elaboração, acompanhamento da execução e controle dos resultados dos projetos, como é o caso dos comitês de bacias hidrográficas.

Por fim, um dos benefícios do subcomponente será a definição de indicadores/parâmetros mínimos a serem considerados na análise de recursos naturais nos estados, como é o caso da água.

Custos advindos do monitoramento ambiental são decorrentes principalmente da ampliação de estruturas laboratoriais necessárias à execução dos projetos ou da implantação de redes de monitoramento ambiental. Há que se considerar a indicação, por parte dos executores, das fontes de recursos para a sustentabilidade financeira da estrutura implantada pelo PNMA II, após o prazo de execução dos projetos.

Seus principais resultados esperados são:

- 12 estados com programas de monitoramento ambiental abrangendo diferentes recursos ambientais, com prioridade para água e ar, estruturados;
- 12 estados com sistemas de monitoramento desenvolvidos ou consolidados, baseado em processo de levantamento de demandas de informação, que incluam: sistematização das informações, disseminação de informação à população e utilização para tomada de decisão;
- 4 estados, pelo menos, com implantação e/ou reestruturação de redes básicas ou dirigidas para o monitoramento ambiental em áreas prioritárias.

6.1.3 Subcomponente Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental

A adoção de estratégias de intervenção pública ou mecanismos que atuam na esfera econômica minimizam as falhas de mercado e proporcionam a melhoria da gestão e a sustentabilidade ambiental. O uso de instrumentos econômicos aplicados à gestão ambiental reduz os custos de fiscalização se comparados com os mecanismos de comando e controle.

Os projetos a serem formulados irão internalizar os danos ambientais na lógica econômica, de modo a fazer com que as medidas ambientalmente mais amigáveis sejam privilegiadas pelas leis do mercado. Poderão ser de dois tipos de instrumentos econômicos: incentivos econômicos, que atuarão por meio de prêmios ou penalidades sobre determinado produto ou fator para direcionar a melhoria ambiental; ou mediante a introdução de mecanismos que atuarão através da criação de uma “mercadoria ambiental”, onde poderá negociar-se, direta ou indiretamente, algum certificado capaz de refletir a escassez de algum recurso ambiental.

O uso dos instrumentos econômicos aplicados à gestão ambiental tem diferentes impactos sociais, políticos e econômicos sobre os atores sociais. Abrangem diversas modalidades de incentivos como favorecimento na obtenção de créditos, isenção de taxas e impostos, alocação de receitas em programas especiais, fornecimento preferencial de serviços públicos, disponibilização de tecnologia, capacitação técnica, subsídio a produtos, além de garantias de acesso a mercados ou programas especiais, entre outros.

Os potenciais benefícios que a implantação e o uso adequado dos instrumentos econômicos podem propiciar aos órgãos ambientais são:

- alocação mais eficiente de recursos econômicos agregados pela sociedade;
- melhoramento tecnológico para aumentar a qualidade ambiental;
- indução dos agentes econômicos às melhorias ambientais;
- direcionamento dos impostos e taxas para atividades ambientalmente mais degradadoras;
- a diminuição dos processos litigiosos, pois têm mais aceitação pelos agentes econômicos tradicionais.

Os principais resultados esperados são:

- 9 Unidades da Federação aptas a desenvolver propostas de implantação de instrumentos econômicos aplicáveis à gestão ambiental mediante ações de capacitação, com participação de outros atores governamentais e não governamentais, em especial o setor produtivo;
- 9 projetos de instrumentos econômicos voltados para o aperfeiçoamento da gestão ambiental implantados em parceria com setores produtivos e da sociedade civil.

6.2. Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais

O Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais busca gerar modelos de desenvolvimento sustentável levando, prioritariamente, benefícios ambientais e, ainda, ganhos sociais, econômicos e institucionais. De forma geral, a implementação do Componente possibilitará os seguintes benefícios:

Institucionais

Do ponto de vista institucional, os órgãos ambientais estaduais e o Distrito Federal, executores dos projetos descentralizados, serão beneficiados pelas ações do Programa, mediante o fortalecimento da capacidade institucional para a gestão ambiental, particularmente nas temáticas priorizadas nos projetos: recursos hídricos, recursos florestais, e gestão de áreas naturais protegidas. Além disto, as instituições alcançarão maior experiência na realização de projetos descentralizados com participação da sociedade, já que o Componente incentiva a inserção e o comprometimento de órgãos da sociedade civil (ONGs) e do setor privado no equacionamento das questões ambientais locais trabalhadas nos projetos.

Socioeconômicos

A população das áreas abrangidas pelos projetos de gestão integrada de ativos ambientais, na qualidade de usuária de recursos ambientais, será beneficiada pela melhoria na qualidade de recursos naturais estratégicos para a sua subsistência, particularmente os recursos hídricos, e pela melhoria das condições de saúde pública.

Os pequenos produtores rurais envolvidos nas ações dos projetos serão beneficiados, na medida em que serão capacitados a desenvolver suas atividades de forma mais racional e sustentável, podendo alcançar uma melhoria na renda, devido à diminuição no desperdício do uso dos recursos ambientais (como água e perda de solos), ou por desenvolverem uma produção diferenciada (agricultura orgânica).

Ambientais

Impactos ambientais positivos devem ser produzidos nos ativos ambientais trabalhados, tais como áreas de proteção de mananciais de abastecimento, florestas, solos agrícolas, áreas protegidas e outras. As áreas piloto dos projetos obterão melhorias mensuráveis de qualidade ambiental, que poderão ser ampliadas para toda a bacia. Ou seja, espera-se que a estratégia desenvolvida nos projetos venha também validar um modelo de gestão ambiental que sirva de referencial e pólo irradiador para outras regiões do estado que enfrentam problemas semelhantes.

Em sua Fase 2-A, o Componente irá apoiar especificamente dois estados que tiveram seus projetos na Fase 1 e não puderam iniciar a execução dos mesmos: Ceará e Alagoas. Nestes dois estados espera-se alcançar os seguintes benefícios para ambos os projetos:

6.3. Custos dos projetos das Unidades da Federação

A tabela a seguir apresenta os custos estimados para a execução dos projetos em cada um dos componentes do Programa. Os estados, após o processo de qualificação ao Programa, poderão acessar os recursos nas classes 1, 2, 3 ou 4:

Projetos Previstos por Componente/ Subcomponente	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
	0 a 15 pontos	16 a 30 pontos	31 a 45 pontos	46 a 60 pontos
Componente Desenvolvimento Institucional				
15 projetos/ LA	LA: até R\$ 500 Mil	LA: até R\$ 700 mil	LA: até R\$ 1 milhão	LA: até R\$ 1,5 milhão
12 projetos/ MA	MA: até R\$ 450 Mil	MA: até R\$ 670 mil	MA: até R\$ 850 mil	MA: até R\$ 1,1 milhão
9 projetos/ IE	IE: até R\$ 330 Mil	IE: até R\$ 440 mil	IE: até R\$ 560 mil	IE: até R\$ 890 mil
Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais				
2 projetos/ AA	Não habilitado	Até R\$ 1 milhão	Até R\$ 2 milhões	Até R\$ 4 milhões

Obs.: LA: Licenciamento Ambiental; MA: Monitoramento Ambiental; IE: Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental; AA: Gestão Integrada de Ativos Ambientais

6.4. Componente Coordenação, Articulação e Comunicação

6.4.1 Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental

O apoio ao planejamento da gestão ambiental tem como um de seus benefícios a estratégia de promover um processo de planejamento dentro dos órgãos estaduais de meio ambiente. A referida estratégia envolverá etapas de trabalho, que terão como objetivo levar os estados a ponderarem suas demandas ambientais, de acordo com aspectos sistêmicos e não mais pontuais e com isso definirem suas prioridades ambientais (áreas e temas prioritários). Por outro lado, possibilitará, por meio da comprovação de critérios de elegibilidade, uma

análise de alguns instrumentos e princípios de gestão ambiental, que os estados estão utilizando, e inclusive, prestará assistência técnica para que os níveis de utilização destes instrumentos e princípios possam ser melhorados, com isso, avançando em sua capacidade de gestão.

Desta forma, será possível elaborar e executar projetos, que estejam mais de acordo com a realidade local. Os projetos serão discutidos e elaborados com participação local, porém pensando o todo, ou seja, os problemas ambientais mais críticos dos estados, que não estão sendo contemplados por outras fontes de financiamento ou que mereçam uma atenção mais especial, devido às pressões que estejam sendo submetidos.

Assim sendo, os Estados terão a gestão do seu meio ambiente fortalecida, mediante a introdução de uma visão de longo prazo, estratégica e ética, incorporando diferentes pressões sociais, e considerando a dinâmica econômica que tende a comprometer a sustentabilidade a longo prazo.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS NECESSÁRIAS PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO COM O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

7.1. Data de Início do Projeto

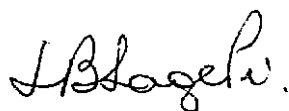
O Programa Nacional do Meio Ambiente II, Fase 2 será implementado a partir de 01 de setembro de 2009.

7.2. ~~Inclusão do Projeto na Lei Orçamentária Anual e no no Plano Plurianual (PPA 2008-2011)~~

O PNMA II está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2009 (LOA/2009) na função 18 “Gestão Ambiental”, Subfunção 541 “Preservação e Conservação Ambiental”, Programa 0511 “Gestão da Política de meio Ambiente” e ação 8499 – “Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) – Nacional”. O Programa está inserido no PPA 2008-2011.

7.3. Aprovação do Projeto PNMA II, Fase 2, pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX)

O projeto Programa Nacional do Meio Ambiente II, Fase 2, foi aprovado pela Recomendação COFIEEX nº 865/06, de 5 de maio de 2006, revalidada pela Recomendação COFIEEX nº 382/08, de 11 de junho de 2008.



Lorene Bastos Lage Pimentel

Coordenadora-Geral do PNMA II

De Acordo,

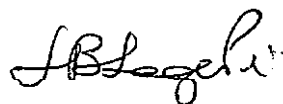


Flora Cerqueira

Diretora do Departamento de Coordenação do SISNAMA

7.3. Aprovação do Projeto PNMA II, Fase 2, pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX)

O projeto Programa Nacional do Meio Ambiente II, Fase 2, foi aprovado pelas Recomendações COFIEEX nº 865, de 5 de maio de 2006, nº 382, de 11 de junho de 2008 e nº 436, de 24 de abril de 2009.



LORENE BASTOS LAGE PIMENTEL

Coordenadora-Geral do PNMA II

De acordo,



FLORA CERQUEIRA

Diretora do Departamento de Coordenação do SISNAMA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, setembro/2009

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/tp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Eduardo Coullinho Guerra

Lisicleia Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE

Andressa Costa Biason

Angela Carballido Fernandez

Bruno Fabricio Ferreira da Rocha

Felipe Augusto Trevisan Ortiz

Felipe Femeira Sardella

Hellana Bertulucci Fernandes

Heloisa Teixeira Salto

Janet Maria Pereira

Renato Nogueira Starling

O **RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL** é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:

(61) 3412-3970/3971

Informações:

Tel.: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar

70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970

Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 8, agosto 2009.
31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : .
STN, 1995- .

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional



RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em agosto de 2009 foi superavitário em R\$ 3,7 bilhões, contra R\$ 1,5 bilhão obtido em julho. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 8,9 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 5,2 bilhões e de R\$ 54,2 milhões, respectivamente.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ Milhões			
	JUL 2008	AGO 2008	JAN-AGO 2008	JAN-AGO 2009
I. RECEITA TOTAL	89.323,9	68.839,9	488.244,0	482.519,4
I.1. Receitas do Tesouro	49.497,3	49.238,5	303.257,3	309.488,2
I.1.1. Receita Bruta (1)	48.270,7	47.198,1	372.041,0	357.473,9
I.1.2. (-) Restituições	-2.413,4	-960,6	-6.783,4	-6.930,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-44,8
I.2. Receitas da Previdência Social	14.267,4	14.400,2	99.928,2	118.832,5
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	13.929,8	14.033,3	95.671,1	107.862,4
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	361,8	366,9	2.255,0	2.900,1
I.3. Receitas do Banco Central	178,2	299,3	1.060,3	1.378,7
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	7.798,1	10.893,9	84.585,4	82.853,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	81.525,8	57.946,0	381.858,7	379.666,1
IV. DESPESA TOTAL	81.816,9	47.956,9	388.866,1	398.118,1
IV.1. Despesas do Tesouro	33.394,0	27.209,7	181.187,8	214.183,8
IV.1.1. Pessoal e encargos sociais (1)	14.270,4	11.488,0	92.141,8	97.884,0
IV.1.2. Custeio e Capital	18.929,1	15.680,6	98.508,3	116.520,6
IV.1.2.1. Despesa do FAT	4.928,0	2.798,2	13.527,9	18.370,2
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	697,6	376,5	2.490,6	1.201,5
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.893,2	1.801,7	10.523,5	12.431,0
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	11.712,2	10.701,4	71.984,4	83.518,0
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	8.722,3	8.450,7	58.064,7	66.252,3
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	2.989,9	2.250,7	13.919,7	17.265,7
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	89,8	108,3	519,5	727,3
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	17.388,8	19.991,7	124.328,9	149.213,7
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	13.912,5	15.865,4	99.489,2	112.217,0
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.486,3	3.925,3	24.890,7	27.906,7
IV.3. Despesas do Banco Central	243,1	284,5	1.328,6	1.719,5
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	1.389,5	3.899,1	74.588,3	23.888,9
VI.1. Tesouro Nacional	4.667,2	8.935,8	98.504,6	51.752,0
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.093,5	-5.191,5	-24.393,8	-29.561,2
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	13,0	-1.633,1	-2.798,1	-4.554,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3.106,5	-3.558,4	-21.595,7	-25.006,6
VI.3. Banco Central (6)	-33,8	-44,2	-280,3	-340,9
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (VI)			3,94%	1,21%

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração, não inclui receitas da contribuição da FGTs e despesas com o cumprimento de suas obrigações previdenciárias, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Emissão de receita de Contribuição para o Fundo de Seguridade Social (CPS) e de despesas de pessoal a pagar pelo CPS de servidores públicos federais, sem abater no resultado primário cancelamentos.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2008, despesas com reordenamento de pessoal.

(4) Despesa correspondente à migração de ativos de FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, no MP nº 457/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

(5) Receita de contribuições mensais beneficiários previdenciários.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central em agosto de 2009 foi superavitário em R\$ 3,7 bilhões, contra R\$ 1,5 bilhão obtido em julho.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-AGO: %

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Receitas	18,8%	-8,8%
Tesouro	18,3%	-4,0%
Previdência	18,8%	10,7%
Transferências	23,4%	-2,4%
Receita Líquida	18,8%	-8,4%
Despesas	11,4%	18,1%
Benefícios	10,7%	12,8%
Pessoal	8,3%	19,2%
Custeio e Capital	14,0%	17,3%
FAT	13,8%	30,8%
Subsídios	-41,1%	-51,8%
LOAS/RMV	19,2%	18,1%
Outras	18,7%	18,1%
Custeio	11,0%	18,2%
Capital	42,2%	8,6%
PIB estimado	11,9%	3,8%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R\$ 1,1 bilhão (2,2%), passando de R\$ 48,3 bilhões em julho para R\$ 47,2 bilhões em agosto. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) queda de R\$ 3,8 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R\$ 1,8 bilhão na da CSLL, em função

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-AGO (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Receita Total	24,56%	23,52%
Transferências	4,48%	4,20%
Receita Líquida	20,11%	19,32%
Despesa Total	16,18%	18,11%
Resultado Primário	3,94%	1,21%

do pagamento, em julho, da 1ª cota ou cota única desses tributos, sem correspondência em agosto; ii) diminuição de R\$ 1,9 bilhão na arrecadação da cota-parte de compensações devido ao pagamento trimestral de *royalties* relativos à extração de petróleo no mês de julho; iii) aumento de R\$ 6,1 bilhões na arrecadação de dividendos; e iv) elevação de R\$ 1,7 bilhão na arrecadação de outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos recursos da rede bancária para a Conta Única do Tesouro Nacional, no montante de R\$ 1,7 bilhão, em conformidade com a Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2009 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	JUL/09	AGO/09
Constitucionais (RPM/Quilhos)	8.732,7	7.233,6
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	162,5	182,8
Demais	1.147,0	2.895,9
Total	10.042,2	10.312,3

¹ Inclui quotas fixadas.

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 10,1 bilhões em agosto, contra R\$ 7,8 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 29,5% em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R\$ 7,2 bilhões, com acréscimo de 16,1% frente a julho de 2009, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de julho, repassado em agosto. As demais transferências aumentaram R\$ 1,6 bilhão (135,1%), especialmente em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de *royalties* e da participação especial na exploração de petróleo e gás natural.

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JANEIRO (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	5,24%	2,73%
Previdência Social	-1,28%	-1,50%
Banco Central	-0,01%	-0,02%
Governo Central	3,94%	1,21%

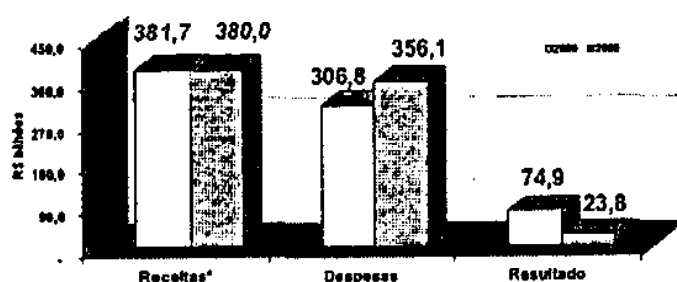
No lado dos dispêndios, verificou-se diminuição de R\$ 6,2 bilhões (18,5%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a julho, explicada: i) pelo decréscimo de R\$ 3,2 bilhões (17,2%) dos dispêndios de custeio e capital, principalmente nas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador (R\$ 2,1 bilhões); e ii) pela redução de R\$ 3,0 bilhões (20,5%) dos gastos com pessoal e encargos sociais, decorrente do adiantamento de parcela da gratificação natalina aos servidores do Poder Executivo Federal no mês anterior, sem correspondência em agosto.

O déficit da Previdência Social aumentou 67,8% (R\$ 2,1 bilhões) relativamente a julho, passando de R\$ 3,1 bilhões para R\$ 5,2 bilhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 1,6 bilhão no mês, contra resultado superavitário de R\$ 13,0 milhões em julho, enquanto que a parcela rural registrou déficit de R\$ 3,6 bilhões em agosto, superior em R\$ 451,9 milhões ao déficit de R\$ 3,1 bilhões apurado em julho.

No acumulado de janeiro a agosto, o resultado do Governo Central foi superavitário em R\$ 23,8 bilhões, contra R\$ 74,9 bilhões registrados em igual período de 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram redução nominal de 0,4% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 16,1%.

No acumulado de janeiro a agosto, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 23,8 bilhões, equivalente a 1,2% do PIB.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-AGO (R\$ bilhões)

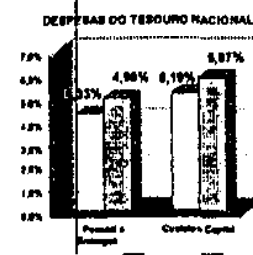


A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 2,0% (R\$ 14,6 bilhões) relativamente ao período de janeiro a agosto de 2008, explicada, principalmente, pelos seguintes fatores: i) alterações na legislação tributária, especialmente em relação ao IPI; ii) redução de 12,8% na produção industrial no período de janeiro a julho de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008, com impacto sobre a arrecadação do IPI; iii) compensação, no ano corrente, de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iv) queda na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 18,2% em termos nominais entre janeiro e agosto de 2009, frente ao mesmo período de 2008. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R\$ 2,7 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio e de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; e iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R\$ 11,8 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em R\$ 6,7 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R\$ 2,6 bilhões. Cumpre salientar o incremento de R\$ 1,4 bilhão (8,6%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 21,2% (R\$ 5,2 bilhões) relativamente à mesma base de comparação de 2008, passando de R\$ 24,4 bilhões para R\$ 29,6 bilhões. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 10,7 bilhões (10,7%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 15,9 bilhões (12,8%) em decorrência do aumento de 10,8% no valor médio de benefícios pagos, consequência do reajuste

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis e das desonerações ocorridas no período.



O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio e de pessoal, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento dos gastos com investimentos.

**RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
(R\$ BILHÕES - JUL-AGO 2009)**

DESCRIÇÃO	2008	2009	%
Contribuição	29.826,2	170.882,8	56,7%
Urbana	94.871,1	107.882,4	11,4%
Rural	3.235,9	2.980,1	-4,1%
Benefícios	124.329,9	140.213,7	12,8%
Urbano	99.499,2	112.217,8	12,8%
Rural	24.830,7	28.000,0	12,7%
Res. Previd.	-34.393,8	-29.366,8	14,6%
Urbana	-2.798,1	-4.384,6	56,5%
Rural	-31.595,7	-24.982,2	20,9%

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional diminuiu 2,2% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito da arrecadação trimestral do IRPJ e da CSLL registrada em julho e a arrecadação de dividendos em agosto.

**RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(R\$ BILHÕES - JUL-AGO 2009)**

DESCRIÇÃO	Jul-09	ago-09
Impostos	25.922,7	17.251,8
Imposto de Renda	18.492,3	11.942,3
IRPJ	2.448,8	2.941,5
Outros	3.880,8	2.874,1
Contribuições	18.498,4	16.963,2
CSLL	8.831,3	9.832,2
CPMF	18,7	32,8
CSLL	4.356,8	2.873,8
Cota - Contribuintes	528,9	803,4
Outras	3.771,7	2.941,9
Demais	7.948,9	13.257,8
Cota parte	2.884,4	936,3
Descontos Arrecadados	2.828,5	1.628,8
Dividendos de União	1.219,8	7.814,3
Concedidos	111,8	7,3
Outros	1.203,4	2.868,8
Total Bruto	42.370,0	47.473,8

* Os valores referentes à receita do IRPJ e CSLL são os valores líquidos.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R\$ 863,4 milhões no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 4,6 bilhões, que corresponde a 15,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 25,0 bilhões (84,6% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 47,2 bilhões em agosto contra R\$ 48,3 bilhões verificados em julho de 2009 (redução de 2,2%). Este comportamento é explicado pela diminuição de R\$ 4,6 bilhões na arrecadação de impostos e de R\$ 1,8 bilhão na de contribuições, atenuadas pelo aumento de R\$ 5,3 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 17,3 bilhões e as de contribuições R\$ 16,7 bilhões em agosto, apresentando, respectivamente, decréscimos de R\$ 4,6 bilhões (20,9%) e de R\$ 1,8 bilhão (9,8%) em relação aos valores apurados em julho. Essa evolução reflete, em especial, a queda de R\$ 3,8 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R\$ 1,8 bilhão na da CSLL, em função do pagamento, em julho, da 1ª cota ou cota única desses tributos, sem correspondência em agosto.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 13,3 bilhões no mês contra R\$ 7,9 bilhões registrados em julho de 2009, apresentando crescimento de R\$ 5,3 bilhões (66,8%). As principais variações nesse grupo foram: i) o aumento de R\$ 6,1 bilhões na arrecadação de dividendos; ii) a elevação de R\$ 1,7 bilhão na arrecadação de outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos recursos da rede bancária para a Conta Única do Tesouro Nacional, no montante de R\$ 1,7 bilhão, em conformidade com a Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009; e iii) a diminuição de R\$ 1,9 bilhão na arrecadação da cota-parte de compensações devido ao pagamento trimestral de royalties relativos à extração de petróleo no mês de julho.

De janeiro a agosto de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 357,5 bilhões, apresentando decréscimo de R\$ 14,6 bilhões (3,9%) ao ser comparada ao mesmo período de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,2%, contra 19,6% no período de janeiro a agosto de 2008.

A diminuição na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- a) decréscimo de R\$ 6,6 bilhões (26,1%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Leis nº 11.727/2008 e nº 11.827/2008; ii) IPI – Automóveis, decorrente da alteração da tabela de incidência do imposto para os fatos geradores de janeiro a dezembro de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12 de dezembro de 2008, conforme Decretos nº 6.687/2008, nº 6.809/2009 e nº 6.890/2009; iii) IPI – Vinculado à importação, decorrente da redução de 31,3% no valor em dólar das importações, da elevação de 26,4% na taxa média de câmbio e da elevação de 4,7% da alíquota média efetiva do tributo; e iv) IPI – Outros, devido à queda de 12,8% na produção industrial no acumulado de janeiro a julho de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desonerações constantes dos Decretos nº 6.696, nº 6.809, nº 6.823, nº 6.825, nº 6.826 e nº 6.890, todos de 2009;
- b) decréscimo de R\$ 6,3 bilhões (8,0%) na arrecadação da Cofins e de R\$ 871,4 milhões (4,3%) no PIS/Pasep, resultando: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R\$ 3,9 bilhões, nos meses de janeiro a agosto de 2009; e ii) as desonerações promovidas por meio das Leis nº 11.774 e nº 11.787, ambas de 2008, nº 11.945/2009 e pela Medida Provisória nº 460/2009.
- c) queda de R\$ 5,4 bilhões (9,0%) na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas, no acumulado do ano, e de depósitos judiciais;
- d) decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (40,6%) na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão;
- e) decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (10,5%) na arrecadação do IOF decorrente da alteração das alíquotas em conformidade com as desonerações reguladas pelos Decretos nº 6.391, nº 6.453, nº 6.566, nº 6.613, nº 6.655 e nº 6.691, todos de 2008;
- f) elevação de R\$ 3,0 bilhões (5,3%) no IRRF, principalmente devido: i) ao crescimento de R\$ 1,3 bilhão (4,1%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial e da alteração da tabela de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.945/2009; e ii) ao aumento de R\$ 1,3 bilhão (24,5%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 26,4% da taxa média de câmbio em relação ao mesmo período do ano anterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 6,3 bilhões (11,6%) em relação ao período de janeiro a agosto de 2008, decorrente: i) do incremento de R\$ 8,4 bilhões das receitas de dividendos;

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-AGO (R\$ milhões)

DESCRIÇÃO	2008	2009
Impostos	178.688,9	164.862,8
Imposto de Renda	136.048,1	129.817,9
IPI	26.384,8	16.896,8
Outros	23.891,4	27.719,8
Contribuições	142.618,4	132.616,3
Cofins	76.431,1	72.198,4
CPMF	1.184,8	139,3
CRL	38.437,8	28.388,9
Cide - Combustíveis	4.288,1	2.388,7
Outros	29.297,1	29.811,9
Demais	83.738,8	89.944,8
Cota parte	16.943,4	12.884,8
Diretamente Arrecadação	14.838,2	16.715,1
Dividendos da União	9.813,8	18.238,9
Cancelamentos	4.489,9	1.948,7
Outros	7.772,2	11.288,9
Total Bruto	372.841,9	387.412,8

Os valores relativos à arrecadação no mês de Julho foram divulgados provisoriamente.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-AGO (% do PIB)

DESCRIÇÃO	2008	2009
Impostos	9,28%	8,38%
Imposto de Renda	6,89%	6,38%
IPI	1,37%	0,88%
Outros	1,24%	1,13%
Contribuições	7,51%	6,74%
Cofins	4,13%	3,67%
CPMF	0,06%	0,01%
CRL	1,06%	0,75%
Cide - Combustíveis	0,23%	0,12%
Outros	1,49%	1,46%
Demais	2,27%	2,33%
Cota parte	0,89%	0,61%
Diretamente Arrecadação	0,79%	0,89%
Dividendos da União	0,52%	0,93%
Cancelamentos	0,23%	0,08%
Outros	0,81%	0,86%
Total Bruto	19,08%	18,18%

Os valores relativos à arrecadação no mês de Julho foram divulgados provisoriamente.

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 está sendo influenciada por fatores sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições.

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO
BRASIL, JAN-AGO (R\$ milhões)

DESCRIÇÃO	2008	2009
Demais	83.738,8	89.944,8
Cota parte	16.943,4	12.884,8
Plano de Serviço (PSS)	4.743,4	5.808,4
Diretamente Arrecadação	14.838,2	16.715,1
Dividendos da União	9.813,8	18.238,9
Cancelamentos	4.489,9	1.948,7
Outros	2.888,8	6.784,4

ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R\$ 1,8 bilhão, sobretudo em função da arrecadação da contribuição sobre a receita de concessão e permissão de energia elétrica em 2009, sem correspondência em 2008; iii) do acréscimo de R\$ 2,8 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da rede bancária para a conta Única do Tesouro Nacional, nos valores de R\$ 577,6 milhões em maio e de R\$ 1,7 bilhão em agosto de 2009; iv) da queda de R\$ 2,8 bilhões (62,6%) no volume arrecadado proveniente de concessões, em decorrência da arrecadação, em março de 2008, de R\$ 1,9 bilhão relativo à 9ª rodada de licitação de blocos exploratórios de petróleo e gás natural e, em maio de 2008, de R\$ 1,7 bilhão decorrente da exploração de serviços de telefonia móvel (3O); e v) do decréscimo de R\$ 4,8 bilhões (28,7%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
Brasil, 2009 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	JUL/09	AGO/09
Constitucionais (FPE/FPM)	6.232,7	7.233,8
CIDE - Combustíveis	384,8	-
Lei Comp. nº 116/2003 ¹	182,3	182,3
Demais	1.147,8	2.899,9
Total	7.796,1	10.245,9

¹ Inclui auxílio financeiro

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R\$ - BILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO
Fundo Decidido	7.828,7	18.397,8
Primeira Decidido	1.782,9	1.487,3
Segunda Decidido	4.675,8	5.129,2
Total	14.287,4	24.944,3

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
Brasil, JANEIRO (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Constitucionais (FPE/FPM)	68.381,3	82.508,4
CIDE - Combustíveis	1.303,7	384,8
Lei Comp. nº 116/2003 ¹	1.319,1	3.280,0
Demais	15.785,1	18.247,8
Total	86.789,2	104.419,0

¹ Inclui auxílio financeiro

Em agosto, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 10,1 bilhões, contra R\$ 7,8 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 29,5%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 7,2 bilhões, com aumento de R\$ 1,0 bilhão (16,1%) frente a julho, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de julho, com impacto em agosto. As demais transferências aumentaram R\$ 1,6 bilhão (135,1%), especialmente em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Na comparação entre o acumulado de janeiro a agosto de 2009 frente ao mesmo período de 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, redução de R\$ 2,0 bilhões (2,4%), atingindo a marca de R\$ 82,6 bilhões. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R\$ 3,8 bilhões (5,7%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R\$ 2,6 bilhões (25,8%) nas transferências relativas aos *royalties* e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iii) pela diminuição de R\$ 746,7 milhões nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, às alterações promovidas por meio do Decreto nº 6.446/2008 e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão iv) pelo aumento de R\$ 1,9 bilhão de transferência a título de auxílio financeiro sob amparo da Medida Provisória nº 464/2009 (compensação da Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Kandir); v) pelo aumento de R\$ 1,7 bilhão das transferências relativas ao Fundeb decorrente do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MP nº 408/09; e vi) pelo incremento de R\$ 988,7 milhões em outras transferências, em virtude do pagamento de

RS 962,6 milhões relativo a apoio financeiro aos Municípios, sem correspondência em 2008 (MP nº 462/2009).

Em agosto, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 27,2 bilhões, apresentando decréscimo de R\$ 6,2 bilhões (18,5%) relativamente a julho. Contribuíram para este resultado a diminuição de R\$ 3,2 bilhões (17,2%) registrada nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 3,0 bilhões (20,5%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram principalmente devido ao adiantamento, em julho, de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Poder Executivo.

A redução observada nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à diminuição das seguintes rubricas: i) despesas no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, R\$ 2,1 bilhões (43,2%); ii) Subsídios e Subvenções Econômicas, R\$ 118,1 milhões (16,9%); e iii) Outras Despesas de Custeio e Capital, R\$ 1,0 bilhão (8,6%).

No caso das despesas do FAT, verificou-se pagamento no montante de R\$ 3,2 bilhões em benefícios de abono salarial PIS/Pasep, concentrados em julho, contra R\$ 1,1 bilhão em agosto, conforme previsto no calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009. Por sua vez, os gastos com seguro-desemprego totalizaram R\$ 1,7 bilhão em agosto, mantendo o mesmo desempenho do mês anterior.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o decréscimo decorreu, principalmente, do retorno líquido do Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf no valor de R\$ 472,0 milhões. Por outro lado, registraram aumento em relação ao mês anterior nas despesas com o programa Aquisição do Governo Federal – AGF (no valor de R\$ 172,7 milhões) e com subvenções aos Fundos Regionais (R\$ 326,4 milhões).

No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, houve queda de R\$ 1,0 bilhão (8,6%) relativamente a julho, concentrada principalmente nas despesas discricionárias, com redução de R\$ 723,4 milhões (7,5%), destacando-se os Ministérios da Defesa (R\$ 231,6 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 110,8 milhões). Por outro lado, a execução dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE) foi de R\$ 159,7 milhões, superior ao observado no mês anterior em R\$ 62,0 milhões (63,4%).

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (R\$ mil, 2009 (R\$ milhões))		
DISCRIMINAÇÃO	JUL/09	AGO/09
Pessoal e Encargos	14.378,4	11.422,8
Custeio e Capital	18.928,1	13.648,8
Despesas do FAT	4.808,8	2.790,2
Subsídios e Subvenções ¹	887,8	879,5
Outras	1.863,2	1.881,7
Total	11.712,2	10.701,4
Transferência ao Brasil	88,6	184,3

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2008, também com o financiamento de projetos.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (R\$ mil, 2009 (R\$ milhões))		
DISCRIMINAÇÃO ¹	Jul/09	ago/09
Agricultura	422,8	-86,7
Custeio Agropecuario	1,3	1,2
Investimento Rural	0,7	0,8
Projetos Agropecuarios	294,8	368,3
- EGF	0,1	0,1
- AGF	100,0	100,0
- Outros de projeto	142,3	30,3
Pessoal	28,3	-472,8
Passa	0,0	0,0
Custos	0,0	0,0
Seguridade	0,0	0,0
Fundo de Terras	86,7	86,7
FUNCAPI	1,3	0,7
Outras	0,0	0,0
Outros	57,8	88,8
Habitacao (PMH)	131,1	42,4
FND	-8,6	-14,7
Exportacao (Projeto)	-83,0	-41,2
Total	488,4	19,3

¹ Não inclui movimentação de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL (R\$ mil, 2009 (R\$ milhões))		
DISCRIMINAÇÃO	JUL/09	AGO/09
Subvenções	97,3	3,3
Legislação	80,8	82,2
Justiça	363,2	341,2
Crédito Estrangeiro ¹	128,4	180,3
Projetos (Fundo de Investimento)	1.118,2	986,8
Outros ²	277,3	237,2
Outras Subvenções	8.388,8	8.088,2
Outras	3.819,1	4.140,7
- Min. da Defesa	1.169,2	1.143,8
- Min. da Educação	1.148,7	1.189,2
- Min. da Defesa	830,8	899,0
- Min. da Ciência e Tech.	362,9	272,2
- Min. da Defesa	110,4	117,6
- Min. da Justiça	228,8	177,1
- Min. da Previdência	128,3	133,8
- Min. das Cidades	298,1	218,3
- Outros	1.438,8	913,8
Total	11.712,2	10.701,4

¹ Inclui também o financiamento relativo ao Fundo de Investimento de Desenvolvimento.

² Correspondem à parcela do PIS/Pasep disponível para repasse a título de pagamento pessoal, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.790, de 1 de julho de 2008.

³ Inclui também, subvenções, projetos, fundos, subvenções do GPF, FND e a correspondência ao título de pagamento subvenção.



Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

**DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-AGO (% do PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	9,54%	10,80%
Pessoal e Encargos	4,33%	4,88%
Custeio e Capital	5,19%	5,87%
Despesas do FAT	0,71%	0,83%
Subsídios e Subvenções ¹	0,17%	0,08%
LOAS/RMV ²	0,30%	0,03%
Outras	3,79%	4,25%
Transferências ao Setor	0,67%	0,84%

¹ Inclui despesas com subsídios aos produtores rurais e, a partir de 2008, despesas com reestruturação de produtores.

Até o segundo quadrimestre de 2009, as despesas do FAT cresceram R\$ 4,8 bilhões em relação ao mesmo período do ano anterior, o que representou 0,22 p.p. do PIB do período.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,9% do PIB, contra 9,5% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 33,0 bilhões (18,2%) em relação a 2008, destacando-se os incrementos de R\$ 15,8 bilhões (19,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais e de R\$ 17,0 bilhões (17,3%) nas Despesas de Custeio e Capital.

Os dispêndios com a folha salarial registraram aumento de 0,63 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,33% em 2008 para 4,98% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R\$ 1,4 bilhão (9,3%); no Poder Executivo, houve acréscimo de R\$ 12,0 bilhões (18,7%). Parte do aumento da despesa no âmbito do Poder Executivo decorreu da reestruturação de carreiras dos servidores públicos civis e militares. Por sua vez, os precatórios de pessoal apresentaram aumento de R\$ 2,4 bilhões (78,2%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,19% para 5,87% do PIB (acréscimo de 0,69 p.p.), impulsionados pelo incremento de 0,46 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital, com acréscimo de 0,22 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro-desemprego e gastos operacionais do FAT e 0,08 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV, não obstante a queda de 0,07 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

As despesas do FAT atingiram R\$ 18,4 bilhões nos oito primeiros meses de 2009, contra R\$ 13,5 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo decorre não somente do aumento do salário mínimo mas também do número de beneficiários identificados.

**INVESTIMENTOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-AGO (R\$ milhões)**

DISCRIMINAÇÃO ¹	2008	2009
Agricultura	1.887,8	2.488,8
Custeio Agropecuário	218,6	188,8
Investimento Rural	27,9	-101,4
Programa Agricultura	485,7	1.100,0
- EGF	4,1	11,2
- AGF	-287,0	1.114,7
- Subvenção de preços	798,6	888,7
Procel	620,2	-74,3
Pecuária	282,9	143,9
Cacau	0,0	0,7
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terras	308,6	478,9
FUNCAPI	18,6	44,0
Revitaliza	0,0	32,8
Outras	-1.119,4	-3.968,9
Habitatção (PMH)	282,0	179,7
FND	-1.433,2	-4.236,6
Exportação (Próex)	31,7	84,0
Total	767,6	-1.486,3

¹ Inclui ações de desenvolvimento de pessoas e despesas com estudos e pesquisas.

**QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2009**

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.890	-	444.190	-	846.600	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.531.487	12%	527.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.903	16%	621.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.369.050	10%	1.131.939	13%	1.237.111	6%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.849	10%	1.335.618	8%
média 2008	2.810.535	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média jan-ago/01	1.248.608	-	433.147	-	835.469	-
média jan-ago/02	1.415.880	12%	511.724	18%	904.156	8%
média jan-ago/03	1.509.090	14%	615.004	20%	994.086	10%
média jan-ago/04	1.836.724	14%	778.790	26%	1.058.934	7%
média jan-ago/05	2.138.481	16%	981.309	26%	1.157.172	9%
média jan-ago/06	2.356.821	10%	1.112.434	13%	1.244.386	8%
média jan-ago/07	2.538.216	8%	1.219.547	10%	1.318.670	6%
média jan-ago/08	2.768.385	9%	1.337.405	10%	1.428.979	8%
média jan-ago/09	3.015.609	9%	1.467.925	10%	1.547.684	8%

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,9 bilhão (18,1%) em relação ao acumulado até agosto de 2008. Essa variação é explicada pelos reajustes de 9,21% e 12,05% do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 9,0% no período de janeiro a agosto de 2009 relativamente a 2008 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,5 milhão aos portadores de necessidades especiais.

Até o segundo quadrimestre de 2009, as despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 1,2 bilhão contra R\$ 2,5 bilhões em 2008. A redução concentrou-se nos retornos líquidos no âmbito do FND, que passaram de R\$ 1,4 bilhão em 2008 para R\$ 4,2 bilhões em 2009. No âmbito das operações oficiais de crédito, verificou-se queda nas despesas relativas aos seguintes Programas: i) Investimento Rural, R\$ 129,4 milhões; ii) Sustentação de Preços, R\$ 86,9 milhões; e iii) Custeio Agropecuário, R\$ 31,0 milhões. Por outro lado, foi registrado aumento no Programa Aquisição do Governo Federal de R\$ 1,4 bilhão.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 11,6 bilhões no período (16,1%) em relação ao exercício anterior. Destaque para os gastos com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI), passíveis de redução da meta de superávit primário (nos termos do art. 3º da LDO-2009), que totalizaram R\$ 5,9 bilhões em 2009 contra R\$ 4,2 bilhões (40,9%) no ano anterior. Os gastos discricionários cresceram R\$ 11,8 bilhões (20,6%). Por esse total responderam principalmente os Ministérios da Saúde (R\$ 6,7 bilhões), da Defesa (R\$ 1,3 bilhão), da Educação (R\$ 1,1 bilhão) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R\$ 913,9 milhões). Por outro lado, registrou-se redução das despesas discricionárias no Ministério dos Transportes (R\$ 40,7 milhões).

O montante pago de restos a pagar (RP) até agosto de 2009, segundo o conceito do Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 16,9 bilhões, equivalente a 38,7% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 45,8% no mesmo período do ano anterior. Dos RP pagos em 2009, R\$ 9,5 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 29,9% do total de restos a pagar de investimento do ano, concentrados principalmente nos Ministérios dos Transportes (R\$ 2,7 bilhões), das Cidades (R\$ 1,2 bilhão), da Educação (R\$ 1,1 bilhão), da Saúde (R\$ 866,2 milhões) e da Integração Nacional (R\$ 737,3 milhões).

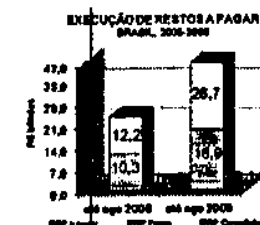
Em agosto, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 5,2 bilhões, superior em R\$ 2,1 bilhões ao registrado em julho (elevação de 67,8%). Isso se deve essencialmente ao pagamento antecipado de metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal a parte dos segurados e dependentes da

Até agosto de 2009, os gastos com o Projeto Piloto de Investimento do governo federal apresentaram incremento de R\$ 1,7 bilhão (40,9%).

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Despesas com Juros	1.459,9	1.576,4
Locustivos	708,8	708,1
Juizamento	2.765,9	2.677,4
Crédito Extraordinário	4.736,8	2.183,0
Projeto Piloto de Investimento	4.219,7	5.943,9
Outros	899,8	916,6
Discricionárias	87.388,7	99.214,3
Min. da Saúde	35.112,9	31.888,6
Min. da Def. Social	8.112,8	8.888,7
Min. da Educação	6.276,1	7.617,8
Min. da Cultura	3.888,7	4.878,2
Min. da Ciência e Tec.	1.888,8	2.177,7
Min. da Agr. e Pecuária	1.138,2	1.243,8
Min. da Previdência	743,4	972,4
Min. da Justiça	982,9	1.638,3
Min. dos Transportes	971,8	931,2
Total	91.454,4	111.519,6

¹ Valor médio em milhões de reais em relação ao Projeto Piloto de Investimento Público.
² Correspondente a valores do PPI inscritos de acordo com o plano de investimentos, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.793, de 12/09/2008 (LDO-2009).
³ Inclui despesas, investimentos, projetos, fundos, convênios e doações de R\$ 100,00 e superiores de todas as repartições administrativas.



Previdência Social

Em agosto de 2009, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 5,2 bilhões. No acumulado de janeiro a agosto, o déficit atingiu R\$ 29,6 bilhões, equivalentes a 1,50% do PIB.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-AGO (R\$ milhões)			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Contribuições	88.628,2	110.882,3	10,7%
Unidade	88.621,1	107.862,4	11,4%
Resto	7,1	2.980,1	4,1%
Benefícios	124.320,0	140.213,7	12,8%
Unidade	88.489,2	112.217,0	12,6%
Resto	35.830,8	27.996,7	12,7%
Res. Previd. Social	-35.691,8	-29.331,4	21,2%
Unidade	-35.691,8	-29.331,4	21,2%
Resto	0,0	0,0	0,0%

BENEFÍCIOS ENTREGUES DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MED. JAN-AGO			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Quantidade POP*	23,0	23,0	0,0%
Valor médio ROP*	533,7	609,8	10,8%
Fonte: INSS			

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	JUL 2009	AGO 2009	JAN-AGO 2008	JAN-AGO 2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	14.287,4	14.400,2	99.926,2	110.652,5
Arrecadação Bruta	15.833,2	15.895,8	111.449,8	123.507,7
- Contribuição Previdenciária	14.593,8	14.607,7	103.215,8	113.358,5
- Simples	1.081,2	1.126,5	6.748,8	8.030,9
- CFT	57,2	60,8	451,8	451,8
- Depósitos Judiciais	90,3	79,5	838,6	1.482,4
- Refis	0,9	21,4	199,1	158,4
- Outras Recetas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-68,3	-47,7	-224,7	-358,3
(-) Transferências a Terceiros	-1.479,8	-1.447,9	-11.298,9	-12.498,9
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	17.380,8	19.591,7	124.320,0	140.213,7
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.093,5	-5.191,5	-24.393,8	-29.561,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,20%	-1,50%

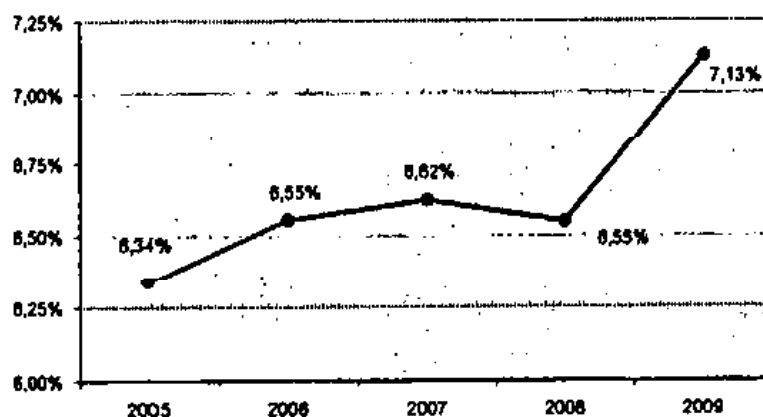
A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 14,4 bilhões em agosto, apresentando um aumento de R\$ 112,8 milhões (0,8%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 10,7 bilhões (10,7%) relativamente a igual período do ano anterior. O principal fator que explica este crescimento foi o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2008 e julho de 2009 foi 14,2% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008.

As despesas com benefícios este mês alcançaram o montante de R\$ 19,6 bilhões, apresentando um incremento de R\$ 2,2 bilhões (12,7%) com relação ao mês anterior. Esta elevação decorre principalmente do pagamento antecipado de 50% do abono equivalente à gratificação de Natal, conforme dispõe o Decreto nº 6.927, de 6 de agosto de 2009, a metade dos segurados e dependentes da Previdência Social que auferem benefícios no valor de até um salário mínimo, nos termos do art. 41-A, § 3º da Lei nº 8.213/1991. A outra metade dos titulares de benefícios de até um salário mínimo, bem como a totalidade dos beneficiários com direito a mais de um salário mínimo, receberiam no mês seguinte (setembro) essa parcela antecipada do abono anual. No acumulado de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se de R\$ 15,9

bilhões (12,8%) em relação ao período correspondente em 2008. Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R\$ 68,06 (10,8%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 740,0 mil (3,3%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e iii) aumento de R\$ 863,4 milhões (20,5%) no pagamento de precatórios.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a agosto de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,34% do PIB; em 2009, correspondem a 7,13%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,2 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2009 (% do PIB) - janeiro a agosto



No estoque de benefícios dos primeiros oito meses de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 607,3 mil aposentadorias (4,3%) e de 184,0 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 69,5 mil benefícios de auxílio-doença (5,2%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2005-2009

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-AGO (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,28%	5,63%
Urbano	5,09%	5,47%
Rural	0,17%	0,15%
Benefícios	6,53%	7,13%
Urbano	6,24%	5,71%
Rural	1,31%	1,42%
Res. Primário	-1,28%	-1,50%
Urbano	-0,15%	-0,23%
Rural	-1,14%	-1,27%

	Em mil benefícios			
	JUL 2009	AGO 2009	JAN-AGO 2008	JAN-AGO 2009
Benefícios do RGPS	23.213	23.242	22.297	23.037
Previdenciários	22.407	22.440	21.520	22.234
Aposentadorias	14.801	14.847	14.078	14.680
Idade	7.695	7.722	7.283	7.627
Invalidez	2.869	2.875	2.790	2.860
Tempo de contribuição	4.237	4.290	4.005	4.194
Pensão por morte	6.368	6.383	6.153	6.338
Auxílio-Doença	1.119	1.094	1.199	1.106
Salário - maternidade	89	65	49	63
Outros	49	50	42	48
Acidentários	807	802	778	803
Aposentadorias	157	157	151	156
Pensão por morte	127	127	129	128
Auxílio - doença	172	188	146	169
Auxílio - acidente	274	274	271	273
Auxílio - suplementar	76	76	82	77

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,36 p.p. em relação aos primeiros oito meses de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,58 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,50% do PIB, 0,22 p.p. maior que o mesmo nível registrado no mesmo período do ano anterior.

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 709,1 bilhões em agosto, o que corresponde a 24,2% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 5,5 bilhões em termos nominais, o equivalente a 0,1 ponto percentual do PIB. Contribuíram para esse resultado o crescimento de R\$ 55,4 bilhões no estoque da dívida interna e de R\$ 1,8 bilhão no estoque da dívida externa líquida, compensados em grande parte pelo aumento de R\$ 51,6 bilhões nos haveres internos.

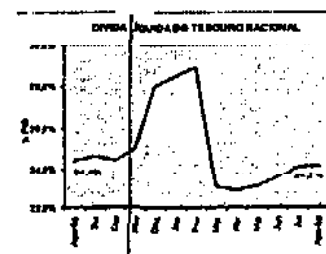
Em agosto do Tesouro totalizou F ou 24,2% Dívida Líquida nacional 09,1 bilhões PIB.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 AGO	2008 JUN	2009 AGO
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	625.854	598.883	600.434
I.1. Dívida Interna	1.830.174	1.841.322	1.806.888
I.2. Haveres Internos	1.004.321	1.244.838	1.296.235
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	98.884	198.912	198.883
II.1. Dívida Externa	98.321	197.201	198.908
II.2. Haveres Externos	267	289	295
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	721.907	703.895	709.136
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB⁽¹⁾	24,4%	24,1%	24,2%

(*) Último exercício a ser lançado.

(1) PIB valorizado pelo IGD-CI corrigido.



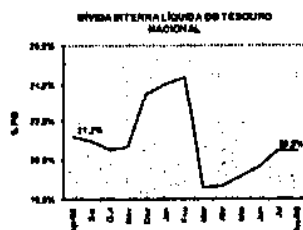
Em comparação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB reduziu-se em 0,2 ponto percentual, passando de 24,4% em agosto de 2008 para 24,2% em agosto de 2009. Em termos nominais, houve redução de R\$ 12,8 bilhões no mesmo período, consequência da expansão de R\$ 291,9 bilhões nos haveres do Tesouro Nacional que mais do que compensou o aumento de R\$ 279,2 bilhões no saldo total da dívida, no mesmo período.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de agosto com um saldo de R\$ 600,5 bilhões, perfazendo em percentual do PIB o equivalente a 20,5%. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R\$ 3,8 bilhões em termos nominais, permanecendo estável em termos percentuais do PIB. Houve aumento de R\$ 55,4 bilhões no estoque da dívida interna e de R\$ 51,6 bilhões no saldo dos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, reduziu 0,7 p.p., passando de 21,2% em agosto de 2008 para 20,5% em agosto de 2009. Em termos nominais observou-se uma diminuição de R\$ 25,4 bilhões, decorrente do efeito conjugado do aumento

Dívida Interna Líquida

de R\$ 291,9 bilhões nos haveres e do crescimento de R\$ 266,5 bilhões no estoque da dívida interna.



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL - BRASIL, 2008/2009

Título	R\$ bilhões		
	2008	2009	2009
	AGO	JUL	AGO
Em Poder do Público	1.223	1.360	1.401
LFT	451	536	543
LTN	232	217	237
NTN-B	288	307	320
NTN-C	57	57	57
NTN-F	152	189	201
Demais ¹¹	45	42	40
Aplic. em T.R. Púb.	-18	-21	-20
Na carteira do BCB	402	481	494
Total	1.605	1.820	1.870
% PIB	54,4%	62,4%	63,9%

¹¹ Inclui título de dívida securitizada e TPA.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008	2009	2009
	AGO	JUL	AGO
I. DÍVIDA INTERNA	1.636.174	1.841.322	1.896.686
I.1. Dívida Mobiliária	1.607.611	1.819.744	1.875.248
DPMFi em Poder do Público ¹¹	1.223.195	1.349.666	1.400.952
DPMFi em Poder do Banco Central	402.357	490.801	494.092
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(17.941)	(20.943)	(19.626)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.564	21.578	21.440
II. HAVERES INTERNOS	1.004.321	1.244.638	1.298.235
II.1. Disponibilidades Internas	237.701	380.316	395.678
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	444.231	440.707	436.340
II.3. Haveres da Administração Indireta	199.495	211.407	213.729
II.4. Haveres Administrados pela STN	122.893	212.119	248.279
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	625.854	596.683	600.454
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹³	21,2%	20,5%	20,5%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹¹ Inclui TPA e dívida securitizada.

¹² Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

¹³ PIB valorizado pelo ICP-DI corrigido.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi – descontadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais) elevou-se em R\$ 55,5 bilhões (1,5 p.p. em relação ao PIB), comparativamente ao mês de julho. Em comparação ao ano anterior, o aumento foi de R\$ 267,6 bilhões em termos nominais e de 9,5 p.p. em proporção do PIB, passando de 54,4% para 63,9% do PIB. O crescimento da DPMFi verificado no mês está associado à apropriação de juros no valor de R\$ 15,2 bilhões e à emissão líquida de R\$ 39,1 bilhões, reflexo da emissão de R\$ 36 bilhões ao BNDES decorrente da terceira parcela da concessão de crédito ao banco ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R\$ 51,1 bilhões, explicado pela emissão líquida de R\$ 40,2 bilhões mais a apropriação de juros de R\$ 10,9 bilhões. Na carteira do Banco Central, a variação foi de R\$ 3,3 bilhões, resultado do resgate de R\$ 1,1 bilhão e da apropriação de juros de R\$ 4,3 bilhões. Não houve emissões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, a principal variação comparada ao mês anterior ocorreu no estoque de LTN, cujo incremento alcançou R\$ 19,8 bilhões, explicado pelas emissões no valor de R\$ 29,7 bilhões mais a apropriação de juros de R\$ 2,1 bilhões, contra um resgate de R\$ 12,0 bilhão.

Em agosto, a Dívida Interna Líquida totalizou R\$ 600,5 bilhões, equivalentes a 20,5% do PIB.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, AGO 2009

Título	Saldo Jul/09	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Ago/09
		R\$ bilhões			Ago/09
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.349,9	65,0	-24,8	10,9	1.401,0
LFT	537,9	5,2	-1,5	3,7	545,3
LTN	217,2	29,7	-12,0	2,1	237,1
NTN-B	307,0	18,5	-7,7	2,5	320,4
NTN-C	56,9	0,0	0,0	0,2	57,2
NTN-F	188,6	11,4	-1,0	2,0	201,0
Demais ⁴⁾	42,2	0,1	-2,6	0,3	40,1
Na carteira do BCBS	493,8	0,0	-1,00	-0,33	494,1
Total	1.840,7	65,0	-25,8	13,2	1.895,1

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

¹⁾ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo de obrigação.

²⁾ Inclui cancelamentos referentes a prêmios de títulos e outros ajustes.

³⁾ Inclui os 20% juros por atraso em pagamentos.

⁴⁾ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 51,6 bilhões em relação ao mês anterior, o que equivale a 1,3 p.p. do PIB. Houve aumento de R\$ 15,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 2,3 bilhões nos haveres da administração indireta e de R\$ 36,2 bilhões nos haveres administrados pela STN contra redução de R\$ 2,4 bilhões nos haveres junto aos governos regionais.

Relativamente aos haveres administrados pela STN, o aumento de R\$ 36,2 bilhões decorreu do crescimento daqueles de legislação específica, como resultado da concessão de crédito ao BNDES, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948/2009. Quanto aos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,0 bilhão nos haveres do FAT, de R\$ 274,2 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R\$ 1,0 bilhão nos haveres de fundos diversos.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, houve, comparativamente ao mês anterior, diminuição nos saldos das dívidas de estados e municípios (exceto Bônus Renegociados) em função das amortizações ocorridas no período, compensadas em parte pela incidência dos juros contratuais, e do efeito negativo da atualização monetária, medida pelo IGP-DI, que no mês de julho registrou deflação de 0,64%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo. No caso dos Bônus Renegociados, houve um pequeno aumento decorrente da variação cambial do período.

Em agosto, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 108,7 bilhões, contra R\$ 106,9 bilhões em julho. Houve elevação de R\$ 1,8

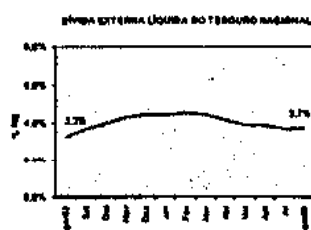
HABERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS, 2009/2009			
Descrição	R\$ bilhões		
	2009		
	AGO	JUL	AGO
Lei 8.496/92	215,9	215,8	214,9
MP 2.185/01	48,4	50,1	49,9
Lei 8.727/90	42,3	38,2	38,8
Antecipação de Receitas	12,1	11,3	11,2
Bônus Renegociados	9,9	9,9	9,9
Lei 7.978/90	1,2	0,4	0,4
Demais Haveres	18,7	18,1	18,1
Total	444,2	448,8	436,2
% PIB	15,03%	15,12%	14,86%

**Dívida Externa
Líquida**

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

bilhão em termos nominais, permanecendo estável em termos percentuais do PIB.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009



DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 AGO	2009 JUL	AGO
I. DÍVIDA EXTERNA	96.321	107.201	108.968
I.1. Dívida Mobiliária	74.023	83.039	84.542
Euro	9.812	10.122	10.308
Global US\$	53.556	62.382	63.720
Global BRL	10.367	10.368	10.242
Demais	287	289	271
I.2. Dívida Contratual	22.298	24.162	24.426
Organismos Internacionais	18.720	20.488	20.646
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.578	3.674	3.781
II. HAVERES EXTERNOS	287	289	285
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	287	289	285
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	96.054	106.912	108.683
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹⁾	3,3%	3,7%	3,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valorizado pelo IGD-CI estratificado.

Esse aumento decorreu da desvalorização do Real frente às demais moedas que compõem a Dívida Externa, cuja magnitude alcançou no mês R\$ 765,0 milhões, e também de emissão líquida de R\$ 254,0 milhões no período, contra a apropriação de juros no valor de R\$ 748,0 milhões. Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 77,6% (R\$ 84,5 bilhões); e a dívida contratual representa 22,4% (R\$ 24,4 bilhões).

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, AGO/2009

Discriminação	Saldo Jul/09	Fatores de Variação ¹⁾				Saldo Ago/09
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	83.039	970	(836)	698	470	84.542
Global US\$	62.382	970	(836)	522	368	63.506
Euro	10.122	-	-	78	110	10.308
Global BRL	10.288	-	-	89	-	10.367
Demais	288	-	-	7	2	271
Dívida Contratual	24.162	29	100	80	295	24.426
Org. Internacionais	20.488	10	(68)	34	183	20.646
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.674	19	(32)	46	113	3.781
Total	107.201	999	(736)	748	765	108.968

1) Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo de obrigação.

2) Inclui pagamentos negativos e antecipados, exclusivamente referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

3) Refere-se aos juros nominais apropriados por competência no mês de referência, convertidos para moeda local pela taxa de câmbio do final do período.



Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 12,6 bilhões em termos nominais, passando de R\$ 96,1 bilhões em agosto de 2008 para R\$ 108,7 bilhões em agosto de 2009. Em percentual do PIB, o aumento foi de 0,5 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Agosto 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofina – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pesep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVM – Titulo representativo da dívida do FCVS
DPFE – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial



TESOURO NACIONAL

RELATÓRIO DE PREÇOS E VALORES DE MERCADO DO GOVERNO CENTRAL

25 páginas

	Agosto/2004	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agosto/2005
I. RECEITA TOTAL	85.481,2	86.097,8	86.797,4	86.276,4	86.333,6	85.846,6	85.346,3	85.989,2	82.899,3	84.739,2	86.031,9	86.123,1	86.234,3
I.1. Resultado do Tesouro	46.139,6	46.324,9	46.699,3	46.496,8	46.184,9	46.399,4	46.399,0	45.349,6	46.639,6	45.739,3	46.779,9	46.197,3	46.239,5
I.1.1. Resultado Bruto	46.139,6	47.076,7	48.071,2	47.746,3	47.259,9	46.846,8	46.346,2	45.839,1	46.639,6	45.739,3	46.779,9	46.197,3	46.239,5
- Impostos	20.739,1	21.099,8	21.099,8	21.129,1	21.129,1	20.949,9	20.949,9	20.949,9	21.099,8	21.099,8	21.099,8	21.099,8	21.099,8
- Contribuições	17.839,9	18.737,2	19.334,5	17.889,9	16.989,9	16.989,9	16.989,9	16.989,9	17.839,9	17.839,9	17.839,9	17.839,9	17.839,9
- Outros ¹	7.560,6	7.239,7	7.536,9	8.529,3	9.140,9	8.907,0	8.406,3	7.899,3	7.700,0	6.900,2	7.779,2	7.197,2	7.100,0
I.1.2. (-) Resultados	-1.999,9	-1.444,9	-1.839,9	-2.346,7	-1.899,9	-179,1	-249,9	-399,9	-199,9	-299,9	-1.032,7	-2.132,7	-2.132,7
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	9,9	9,9	9,9	9,9	-1,1	9,9	9,9	9,9	-27,3	-27,3	9,9	9,9	9,9
I.2. Resultado da Previdência Social	13.199,2	13.439,9	13.479,7	13.399,3	13.399,3	13.399,3	13.399,3	13.399,3	13.399,3	13.399,3	13.399,3	13.399,3	13.399,3
I.2.1. Resultado da Previdência Social - Urbana²	12.199,7	12.439,9	12.479,7	12.399,3	12.399,3	12.399,3	12.399,3	12.399,3	12.399,3	12.399,3	12.399,3	12.399,3	12.399,3
I.2.2. Resultado da Previdência Social - Rural³	999,5	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
I.3. Resultado do Banco Central	139,9	399,9	399,9	399,9	399,9	399,9	399,9	399,9	399,9	399,9	399,9	399,9	399,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9
II.1. Transferências Constitucionais (CF, Lei e outras)	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9
II.2. Lei Complementar 117/Lei Complementar 118⁴	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
II.3. Transferências de Cota	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9
II.4. Outros	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)	71.481,2	72.097,8	72.797,4	72.276,4	72.333,6	71.846,6	71.346,3	71.989,2	68.899,3	70.739,2	72.031,9	72.123,1	72.234,3
IV. DESPESA TOTAL	46.139,6	46.324,9	46.699,3	46.496,8	46.184,9	46.399,4	46.399,0	45.349,6	46.639,6	45.739,3	46.779,9	46.197,3	46.239,5
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais⁵	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9
IV.2. Benefícios Previdenciários	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbana⁶	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9	13.999,9
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural⁷	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
IV.3. Outros	19.139,8	19.325,1	19.699,5	19.496,0	19.185,0	19.399,5	19.399,1	18.349,7	19.639,7	18.739,4	19.779,9	19.197,3	19.239,5
IV.3.1. Despesa de FAT	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9
- Aluguel e Seguro Desemprego	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9
- Outros Despesas de FAT	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
IV.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas⁸	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9
- Operações Oficiais de Crédito e Rescaldo de Passivos	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9	1.999,9
- Despesas com Subvenções em Função de Pagamento	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
IV.3.3. Benefícios Assistenciais e D.A.S. e R.A.V.⁹	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
IV.3.4. Outras Despesas de Pessoal e Capital	19.139,8	19.325,1	19.699,5	19.496,0	19.185,0	19.399,5	19.399,1	18.349,7	19.639,7	18.739,4	19.779,9	19.197,3	19.239,5
- Outras Despesas de Capital	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9	2.999,9
- Outras Despesas de Capital ¹⁰	16.139,9	16.325,2	16.699,6	16.496,1	16.185,1	16.399,6	16.399,2	15.349,8	16.639,8	15.739,5	16.779,9	16.197,4	16.239,6
IV.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
IV.5. Despesas do Banco Central	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB¹¹	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	25.481,2	25.097,8	25.797,4	25.276,4	25.333,6	24.846,6	24.346,3	25.989,2	24.899,3	26.739,2	28.031,9	27.123,1	27.234,3
VI.1. Resultado Primário	25.481,2	25.097,8	25.797,4	25.276,4	25.333,6	24.846,6	24.346,3	25.989,2	24.899,3	26.739,2	28.031,9	27.123,1	27.234,3
VI.2. Previdência Social (RGPS)¹²	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana¹³	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural¹⁴	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
VI.3. Banco Central¹⁵	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
VII. AJUSTE METEOROLÓGICO¹⁶	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)¹⁷	25.481,2	25.097,8	25.797,4	25.276,4	25.333,6	24.846,6	24.346,3	25.989,2	24.899,3	26.739,2	28.031,9	27.123,1	27.234,3
X. JUROS NOMINAIS¹⁸	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)¹⁹	25.481,2	25.097,8	25.797,4	25.276,4	25.333,6	24.846,6	24.346,3	25.989,2	24.899,3	26.739,2	28.031,9	27.123,1	27.234,3
Notas:													
Fonte: Sistema de Contas do Brasil (SCB)	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9
1 Dados relativos à arrecadação de impostos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, excetuando-se os impostos de consumo, estão sujeitos a alterações posteriores.													
2 Dados relativos à arrecadação de impostos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, excetuando-se os impostos de consumo, estão sujeitos a alterações posteriores.													
3 Dados relativos à arrecadação de impostos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, excetuando-se os impostos de consumo, estão sujeitos a alterações posteriores.													
4 Lei Complementar nº 117/1996 (Lei 117/96) e Lei Complementar nº 118/1996 (Lei 118/96).													
5 Inclui despesas com subsídios e subvenções econômicas, excetuando-se os subsídios e subvenções econômicas para o setor privado.													
6 Lei Complementar nº 117/1996 (Lei 117/96) e Lei Complementar nº 118/1996 (Lei 118/96).													
7 Lei Complementar nº 117/1996 (Lei 117/96) e Lei Complementar nº 118/1996 (Lei 118/96).													
8 Lei Complementar nº 117/1996 (Lei 117/96) e Lei Complementar nº 118/1996 (Lei 118/96).													
9 Lei Complementar nº 117/1996 (Lei 117/96) e Lei Complementar nº 118/1996 (Lei 118/96).													
10 Lei Complementar nº 117/1996 (Lei 117/96) e Lei Complementar nº 118/1996 (Lei 118/96).													
11 Lei Complementar nº 117/1996 (Lei 117/96) e Lei Complementar nº 118/1996 (Lei 118/96).													
12 Lei Complementar nº 117/1996 (Lei 117/96) e Lei Complementar nº 118/1996 (Lei 118/96).													

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	R\$ milhões												Ago/2009
	Ago/2008	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago/2009
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	65.917,3	59.779,2	61.998,8	66.575,9	66.818,6	49.295,7	54.928,8	57.612,7	58.452,6	62.223,9	57.226,3	54.396,8	68.564,9
I.1 - Recaudamento Bruto	49.496,8	42.281,3	44.535,3	49.654,8	52.183,7	28.006,0	38.410,2	39.517,1	42.264,7	45.245,3	40.844,4	36.534,1	44.348,5
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-27,5	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.216,3	1.963,7	1.753,0	1.175,8	2.136,9	1.576,7	1.121,8	2.318,8	1.878,7	1.171,0	2.103,2	1.595,5	1.638,6
I.4 - Receita das Operações de Crédito	245,4	190,2	299,2	102,8	326,0	96,3	144,7	179,8	250,9	465,1	93,7	254,4	680,7
I.5 - Receita do Salário Educação	777,3	818,8	810,6	807,0	826,7	1.418,6	819,9	805,1	825,2	799,9	833,2	840,9	827,5
I.6 - Arrecadação Líquida de Previdência Social	14.209,3	14.518,2	14.909,1	14.835,4	24.557,4	12.107,2	13.424,4	15.000,8	14.250,4	14.572,1	12.451,9	15.180,3	13.068,8
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - BS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	49.895,2	54.758,8	48.784,9	47.837,4	61.135,8	46.467,5	58.686,6	65.925,9	56.458,3	68.264,2	64.168,5	93.294,7	87.144,7
II.1 - Liberações Vinculadas	14.217,2	11.648,5	12.251,7	16.566,4	15.499,4	13.428,1	13.815,8	10.159,3	12.966,4	15.522,8	14.442,8	18.713,2	18.112,4
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	9.181,7	9.122,5	7.754,2	9.720,2	12.222,9	9.476,5	8.827,1	7.049,6	8.350,8	9.966,2	8.615,3	8.843,8	7.711,9
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	2.434,1	848,1	1.178,1	2.638,2	871,8	1.406,4	2.258,3	1.031,5	1.610,6	2.547,2	1.263,3	1.403,0	0,0
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	612,9	1.586,3	1.329,8	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	2.112,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	2.438,9	2.515,9	2.547,9	2.547,9	1.244,9	2.380,7	2.357,9	1.515,7	2.477,1	2.648,9	2.452,6	2.533,9	2.236,0
II.2 - Despesas Ordinárias	34.784,8	43.108,3	36.471,2	59.531,0	45.884,2	36.841,3	43.878,2	45.788,5	44.498,9	52.781,4	49.724,7	58.492,5	57.832,3
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.424,1	11.806,8	11.639,5	17.444,0	14.171,6	17.322,4	16.194,1	12.491,4	11.810,0	12.065,9	19.218,9	12.362,3	16.361,4
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolidada	1.434,0	45,0	0,0	81,2	493,5	2.583,9	810,5	569,5	1.206,1	2.514,5	719,4	1.800,2	1.007,5
II.2.2.1 - Dívida Consolidada Interna	101,6	182,9	101,6	62,1	72,1	70,5	103,2	108,7	105,8	90,9	101,5	84,3	98,7
II.2.2.2 - Dívida Consolidada Externa	1.332,4	-57,5	-100,9	19,2	421,5	2.513,4	707,3	449,8	1.100,3	2.423,6	617,9	1.705,9	908,8
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	2.781,5	4.367,8	2.152,2	6.041,4	5.387,0	16.229,8	3.022,3	3.273,7	2.198,4	8.606,6	2.317,0	14.514,9	2.711,4
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	12.160,8	16.304,3	12.785,2	15.377,2	10.809,8	22.525,5	18.125,5	18.051,1	17.265,8	16.905,9	17.512,9	17.349,2	27.506,8
II.2.5 - Custeio e Investimento	7.740,9	8.548,5	9.525,9	10.328,3	14.293,3	7.177,6	8.791,9	11.208,4	11.649,5	12.032,7	13.544,9	12.438,9	12.686,4
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	154,5	188,2	488,8	338,1	410,8	602,4	151,8	231,3	291,3	547,8	313,8	365,1	218,9
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	16.022,1	5.020,4	13.226,9	-481,5	16.675,8	-36.861,7	-1.757,8	1.686,8	2.994,3	-6.040,3	-9.942,2	-14.897,9	-6.579,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	16.965,2	8.888,4	19.187,9	13.618,9	66.171,3	31.781,5	28.741,7	21.892,9	19.438,5	38.493,3	27.375,8	34.968,8	18.311,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	16.202,7	7.777,9	9.243,1	12.867,2	66.843,8	30.303,9	18.221,9	20.435,4	17.984,8	37.125,4	28.523,8	33.968,2	17.281,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	762,5	1.110,5	944,8	751,7	1.327,5	877,6	1.620,7	1.257,5	1.453,7	1.367,9	1.451,8	940,3	1.029,7
V. DESPESAS	3.966,8	18.412,7	28.688,8	2.555,9	21.818,6	74.640,1	3.173,2	28.808,9	27.816,9	27.854,2	16.383,2	36.343,9	3.644,4
V.1 - Amortização da Dívida Interna	3.220,7	18.278,5	29.508,3	2.488,0	21.462,8	72.787,7	1.946,6	25.548,1	27.071,2	24.965,6	14.050,1	29.222,9	3.431,6
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	3.068,5	18.126,1	28.385,2	2.273,8	21.277,0	72.870,4	1.617,8	25.328,3	26.887,8	26.787,4	13.872,0	29.140,1	3.258,9
V.1.2 - Dívida Consolidada	152,1	152,4	171,1	192,4	185,8	117,3	178,8	219,8	183,8	179,2	177,1	181,8	177,7
V.2 - Amortização da Dívida Externa	745,9	134,2	112,8	88,4	155,1	1.855,4	1.826,5	482,8	804,4	2.087,6	2.333,0	1.041,0	212,8
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	2.822,9	5.596,3	1.112,2	482,9	21.992,5	-35.780,1	832,7	14.218,4	-4.392,9	178,4	22.878,1	-22.833,8	2.287,8
VII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	35.733,8	1.004,4	-2.215,8	11.064,9	97.429,8	-15.513,5	16.581,1	11.787,3	-13.635,9	3.539,8	27.628,8	-33.198,2	18.374,8

* Outras Liberações: Datas revisadas, sujeitos a alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	R\$ milhões												Ago/2009
	Ago/2008	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago/2009
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.022,8	5.596,3	17.412,2	2.682,9	31.992,5	1.709,9	1.832,7	14.218,4	3.107,1	10.978,4	26.378,1	3.167,9	3.187,8
I.1 - Emissão de Títulos	1.496,8	0,0	15.896,9	0,0	29.469,3	0,0	0,0	11.577,4	0,0	7.585,4	22.865,1	0,0	0,0
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	2.312,3	2.163,4	1.357,3	2.401,8	2.274,9	1.579,6	1.886,3	2.501,1	2.954,9	3.223,0	3.328,8	2.943,9	3.138,5
I.3 - Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	213,8	183,8	157,9	281,1	248,3	130,2	168,4	140,0	152,2	170,0	184,3	223,2	49,2
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	3.249,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	1.206,0	0,0	16.300,0	2.200,0	0,0	37.500,0	1.000,0	0,0	11.500,0	10.800,0	3.500,0	26.000,0	900,0
II.1 - Resgate de Títulos	893,5	0,0	16.300,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.800,0	2.943,1	20.000,0	0,0
II.2 - Encargos da DPMF	506,5	0,0	0,0	2.200,0	0,0	7.500,0	1.000,0	0,0	500,0	2.919,3	556,9	6.000,0	900,0
III. RESULTADO (I - II)	2.822,9	5.596,3	1.112,2	482,9	31.992,5	-35.780,1	832,7	14.218,4	-4.392,9	178,4	22.878,1	-22.833,8	2.287,8

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA AM - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

	R\$ milhões												R\$ milhões
	Ago/2008	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	1,0	29,9	133,3	66,3	3,1	195,4	71,3	2,9	2,4	1,0	1,0	1,0	1,2
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,3	0,0	0,1	0,1	0,1	13,7	0,0	-0,1	0,1	-118,3	0,3	0,7	0,5
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	-5,9	-18,1	-23,1	296,1	125,1	248,5	138,4	215,5	317,8	99,2	129,3	294,5	368,3
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,0	0,0	3,5	0,1	2,3	0,3	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-30,8	-36,2	-42,4	132,4	79,0	140,7	86,9	119,5	227,3	29,5	32,6	152,2	324,9
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	25,0	20,9	40,3	70,2	49,0	106,5	35,9	106,0	90,4	69,8	99,8	142,3	30,3
IV. PROMAP	-2,1	18,8	199,8	25,9	149,3	222,3	7,2	2,0	0,0	104,2	22,3	29,5	-472,0
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	12,7	13,2	102,3	-2,1	0,0	197,3	3,0	0,7	4,8	100,5	0,0	0,0	7,2
IV.2. Concessão de Financiamento ¹	-14,8	5,6	97,5	-18,2	130,5	31,4	4,2	-4,0	3,1	-3,7	15,3	20,2	-179,2
V. PROEX	-27,9	44,6	33,2	56,5	-69,5	89,9	-110,3	33,6	0,0	10,0	45,0	-43,4	41,2
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,0	25,0	47,2	25,3	0,0	80,0	1,0	35,9	50,3	27,1	29,0	0,0	27,1
V.2. Concessão de Financiamento ¹	-44,0	19,7	-14,0	31,2	-61,3	9,9	-111,3	-2,3	-50,0	-4,0	15,1	-115,5	14,2
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)²	0,0	2,1	1,1	32,3	107,4	0,0	0,0	0,0	27,3	27,5	0,0	0,0	0,0
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	0,0	0,0	1,4	0,0	48,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,2	131,1	42,4
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LBI 9.138/1998)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA³	18,5	119,3	113,7	130,1	233,9	60,2	0,1	90,4	75,0	26,5	42,2	0,0	56,7
XI. FURCAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XII. REVITALIZA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)¹	-1.679,0	-4,7	107,3	-30,9	-19,5	-16,9	-20,0	-2.017,4	-11,3	-30,3	-2.121,1	-0,0	-14,7
XIV. TOTAL	-1.647,4	199,0	539,0	-49,3	671,6	753,7	124,0	-1.704,7	432,0	101,0	-1.704,0	400,4	10,3

* Outras revisões, ajustes e alterações. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subemprego aos fundos regionais.

¹ Concessão de empréstimos e outros recursos.

² Inclui "Vespertinos" decorrentes de juros de ativos associados a transação em Dívida Adida da União.

TABELA AS - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	R\$ milhões												R\$ milhões
	Ago/08	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	823.833,0	824.506,0	814.743,0	610.211,3	889.217,7	711.250,2	715.153,6	540.251,0	543.876,3	557.826,9	571.141,3	556.103,4	600.453,3
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.630.174,4	1.635.168,2	1.640.406,7	1.000.273,7	1.704.896,3	1.485.118,5	1.714.301,0	1.731.401,5	1.736.813,5	1.758.014,5	1.821.635,1	1.841.321,7	1.894.988,4
DPMF em Poder do Público ²	1.223.194,9	1.224.735,1	1.228.272,2	1.244.793,7	1.264.823,3	1.221.007,0	1.247.300,7	1.267.791,9	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.875,6	1.349.865,5	1.400.902,4
DPMF em Poder do Banco Central	402.367,0	406.514,7	410.149,2	412.005,0	494.310,9	462.366,3	466.518,4	482.112,0	474.243,2	475.555,3	499.046,1	490.801,4	494.002,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-17.941,2	-18.360,0	-18.358,0	-18.904,1	-17.453,7	-20.079,5	-20.778,2	-20.800,6	-21.150,0	-21.800,2	-21.578,0	-20.843,0	-18.826,5
Outras Obrigações Internas	22.880,9	22.478,6	22.426,8	22.498,9	22.419,0	22.334,6	22.213,1	22.702,6	21.930,1	21.000,6	21.000,6	21.377,7	21.400,0
I.2. HAVERES INTERNOS	1.004.320,8	1.010.561,3	1.025.747,1	1.042.961,0	1.044.878,0	973.888,4	990.198,3	1.211.150,5	1.192.937,2	1.192.007,8	1.258.494,8	1.244.630,3	1.294.234,9
Disponibilidades Internas	237.701,3	232.969,0	233.664,4	236.839,0	235.437,2	166.237,7	182.233,3	385.983,3	374.383,5	375.963,9	407.426,1	380.316,0	386.878,3
Haveres junto aos Governos Regionais	444.230,0	443.803,0	446.713,7	452.542,1	451.980,3	450.188,0	450.183,7	448.287,0	443.830,8	443.001,1	442.402,3	440.796,7	430.349,3
Haveres de Administração Indireta	199.485,2	201.410,0	203.994,2	206.317,9	210.251,0	205.422,4	210.080,2	207.972,7	208.250,8	210.006,0	212.328,5	211.400,8	213.728,7
Haveres Administradas pelo STN	122.883,2	132.647,6	141.374,7	148.292,1	147.450,3	152.880,3	150.691,7	166.302,6	166.444,0	166.034,0	166.007,9	162.116,3	164.270,0
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	96.653,3	110.944,8	116.724,4	126.555,0	132.187,0	130.830,8	133.223,7	130.079,3	121.907,4	113.750,3	112.440,0	106.911,6	106.882,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	96.320,0	110.304,4	115.864,6	125.884,2	132.512,2	131.143,7	133.999,3	130.458,1	122.347,9	114.857,0	112.728,0	107.201,0	106.568,1
Dívida Mobiliária	74.022,0	84.590,0	90.883,2	99.035,5	100.924,9	100.800,7	102.037,1	100.147,8	94.004,8	88.517,7	87.535,0	83.038,3	84.341,6
Dívida Contratual	22.307,9	25.714,5	25.001,5	30.948,7	31.587,4	31.113,0	31.582,4	30.302,3	28.243,0	26.340,3	25.192,5	24.161,7	24.428,5
II.2. HAVERES EXTERNOS	267,2	319,5	300,2	428,4	325,2	306,8	375,8	379,8	340,5	296,7	284,1	289,5	283,2
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	267,2	319,5	300,2	428,4	325,2	306,8	375,8	379,8	340,5	296,7	284,1	289,5	283,2
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (R+R)	721.967,1	734.551,6	733.468,0	747.767,0	931.404,7	842.087,0	848.377,3	670.321,3	665.783,7	671.600,2	683.581,2	763.595,0	709.136,4
ÍNDICE LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL³	84,4%	84,9%	84,4%	85,0%	84,6%	80,6%	80,6%	72,0%	72,0%	72,8%	73,5%	74,1%	74,2%

Obs.: Dívida Pública e soberana.

¹ Inclui dívidas de origem contratual e TCA.

² DPB indicadas pelo IGP-CI corrigido.

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL													R\$ milhões
	Ago/08	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago/09
I. DÍVIDA INTERNA	1.630.174,4	1.635.168,2	1.640.496,7	1.646.273,7	1.784.098,5	1.685.118,5	1.714.351,9	1.751.401,5	1.738.813,5	1.750.914,5	1.821.836,1	1.841.321,7	1.896.888,4
1.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.623.194,9	1.628.700,1	1.633.876,6	1.639.293,2	1.784.098,5	1.685.118,5	1.714.351,9	1.751.401,5	1.738.813,5	1.750.914,5	1.821.836,1	1.841.321,7	1.896.888,4
LFT	451.294,9	437.680,8	444.700,2	455.979,6	453.131,4	470.824,3	482.269,0	471.368,1	483.897,7	500.787,9	499.212,2	537.902,9	545.295,8
LTN	232.314,2	238.952,8	223.736,5	229.185,0	238.143,0	178.147,5	188.118,3	212.314,8	187.248,1	199.825,9	232.078,3	217.223,0	237.052,5
NTN-B	285.561,7	289.519,7	293.054,3	290.260,5	298.888,3	304.538,4	306.455,2	311.249,8	315.885,4	291.850,7	301.300,4	307.032,7	320.349,4
NTN-C	57.181,0	57.578,7	56.042,0	58.705,1	59.116,7	57.533,5	58.074,4	57.985,4	57.716,9	58.078,5	58.481,8	56.918,9	57.160,8
NTN-F	152.325,3	158.098,4	162.572,9	164.189,2	168.021,5	164.264,0	166.110,4	169.172,6	172.541,6	180.324,9	187.542,1	188.561,8	200.957,7
Dívida Securitizada	16.295,2	13.236,6	13.399,9	13.912,7	15.089,3	14.959,9	14.902,3	14.766,3	14.709,8	14.829,8	14.822,3	14.268,3	12.160,6
Demais Títulos em Poder do Público	28.222,6	29.668,1	30.783,2	32.181,8	31.432,9	31.029,3	31.469,1	30.937,2	29.786,6	28.577,8	28.489,5	27.978,1	27.965,5
1.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	402.397,8	406.314,7	418.149,2	412.065,8	494.318,9	482.346,3	465.916,4	482.112,8	474.243,2	475.565,3	498.646,1	498.881,4	494.092,1
LFT	125.749,3	127.136,1	139.587,9	141.013,3	187.345,5	189.309,2	190.929,0	198.923,8	200.594,8	206.040,9	215.088,7	224.706,8	226.268,5
LTN	128.635,8	127.868,9	116.891,7	117.971,9	131.148,6	98.427,1	99.801,8	106.362,5	85.271,1	99.951,2	109.978,1	91.866,9	92.866,7
Demais Títulos na Carteira do BCB	149.972,1	151.311,7	153.668,6	153.020,6	175.816,8	174.130,0	174.785,6	178.825,7	178.377,3	168.573,1	174.581,3	174.107,7	174.958,1
1.3. (APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS)	-17.841,3	-18.380,0	-18.359,0	-18.594,9	-17.453,7	-20.878,5	-20.779,2	-28.806,8	-21.158,0	-21.689,2	-21.579,8	-20.943,0	-19.826,5
1.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.583,6	22.478,4	22.428,4	22.484,4	22.414,0	22.333,8	22.215,1	22.102,4	21.935,1	21.893,2	21.693,3	21.577,7	21.440,2
II. DÍVIDA EXTERNA	98.340,8	110.394,4	118.884,9	127.984,4	184.912,2	131.143,1	134.399,2	130.639,1	122.247,9	116.937,9	112.728,9	107.431,9	106.398,1
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	74.022,9	84.596,4	96.893,2	99.835,5	108.824,9	106.838,7	102.837,1	100.147,8	94.004,8	88.517,7	87.535,8	83.838,3	84.541,8
Euro	9.812,4	10.889,3	10.945,2	12.132,8	13.359,3	12.055,8	12.038,3	12.357,9	10.808,1	10.534,9	10.306,2	10.121,9	10.307,8
Global US\$	53.568,5	62.963,4	69.042,0	75.871,7	78.433,3	77.330,1	70.252,4	78.999,5	72.325,0	67.030,4	66.188,7	62.381,7	63.720,2
Global BRL	10.366,9	10.466,0	10.585,0	10.844,0	10.783,0	10.267,9	10.366,9	10.488,0	10.585,0	10.664,0	10.783,0	10.267,9	10.242,4
Demais Títulos Externos	207,4	206,7	201,0	200,8	200,0	207,8	270,4	201,4	206,8	270,4	277,7	267,8	271,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	22.297,9	25.767,3	28.291,5	30.948,7	31.587,4	31.113,0	31.542,4	38.302,3	28.243,9	25.549,2	25.192,5	24.181,7	24.428,5
Organismos Multilaterais	18.719,8	21.555,9	23.664,4	25.864,4	26.514,2	26.066,7	26.511,7	25.463,3	23.897,7	21.550,4	21.387,3	20.487,6	20.845,9
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.578,3	4.201,6	4.535,1	5.084,1	5.073,2	5.046,3	5.050,7	4.839,0	4.345,3	3.988,9	3.805,2	3.674,1	3.780,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.728.495,1	1.745.532,5	1.759.575,4	1.796.257,9	1.899.406,7	1.816.261,2	1.847.951,5	1.891.851,8	1.859.061,3	1.868.472,4	1.934.364,1	1.948.222,7	2.005.456,5
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	56,4%	56,6%	56,8%	59,8%	63,8%	61,4%	62,9%	64,6%	63,8%	64,0%	66,5%	66,9%	68,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 I) Inclui TDA e dívida securitizada.
 II) PIB estimado pelo IBGE-IBRA.

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL														R\$ milhões
	Ago/08	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago/09	
I. HAVERES EXTERIORS	1.084.178,8	1.019.841,9	1.071.747,2	1.047.881,8	1.084.878,8	871.858,4	998.108,3	1.211.150,5	1.192.857,3	1.152.087,6	1.258.484,8	1.244.838,3	1.296.234,8	
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	237.701,5	232.999,8	233.884,4	238.839,8	255.437,2	186.237,7	182.233,3	385.985,3	374.383,5	375.883,9	487.426,1	380.316,0	395.878,3	
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	444.236,9	443.803,9	446.713,7	452.842,1	451.946,3	450.168,0	450.193,7	448.287,0	443.835,8	443.891,1	442.402,3	440.796,7	438.348,3	
Bônus Renegociados	8.818,2	7.757,4	8.171,8	9.012,7	9.019,1	8.864,6	9.078,5	8.856,4	7.948,9	7.511,1	7.105,3	6.828,7	6.824,9	
Haveres Originárias do Fisco (MP 2.100/01)	2.008,2	2.847,6	3.889,8	3.844,6	3.850,0	3.800,8	3.779,4	3.758,7	3.714,4	3.607,3	3.470,1	3.444,7	3.418,0	
Cessão de Créditos Bancos (MP 2.179/01)	11.028,2	11.002,2	11.017,5	11.113,0	11.098,0	11.071,2	11.047,3	11.022,1	10.998,0	10.975,9	10.970,0	10.944,4	10.918,5	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	1.239,0	1.343,8	1.411,3	1.449,1	1.418,1	1.102,9	1.084,2	1.061,6	1.016,7	955,8	845,9	482,3	441,7	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	42.278,3	42.080,3	41.873,0	41.781,1	41.562,9	41.368,3	41.048,4	40.418,0	40.129,3	39.772,4	39.487,8	39.205,1	38.952,2	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	314.951,8	313.672,6	316.152,6	320.177,9	320.256,3	319.145,6	319.778,9	319.045,3	316.521,0	317.173,7	317.508,5	316.752,5	314.878,7	
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	49.380,0	49.143,2	49.399,1	50.201,2	50.141,2	50.076,5	50.348,6	50.223,3	49.883,1	50.168,4	50.137,0	50.105,0	49.899,5	
Antecipação de Royalties	13.077,3	12.955,3	12.985,3	13.110,1	13.079,5	12.943,0	12.226,0	12.180,2	11.979,3	11.509,3	11.444,3	11.318,5	11.220,3	
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.753,1	2.791,5	2.824,5	2.872,6	2.879,5	2.831,8	2.832,9	2.774,3	2.701,9	2.637,2	2.598,7	2.557,2	2.527,7	
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	199.495,2	201.418,8	202.994,2	206.317,9	210.251,8	205.422,4	218.880,2	267.872,7	298.259,8	210.098,8	212.328,5	211.406,8	213.728,7	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	130.748,2	132.944,7	133.553,8	134.830,6	136.995,3	134.782,1	136.047,0	136.603,2	136.653,7	136.977,2	137.828,7	135.778,0	136.788,8	
Fundo Constitucional Regionalizado	43.741,8	46.839,7	49.040,9	44.986,4	44.016,7	46.387,1	45.844,7	48.987,0	48.864,4	47.275,2	47.804,5	48.375,8	48.650,0	
Fundo Diversos	25.005,2	21.634,4	20.399,5	25.480,2	28.254,0	26.383,1	28.055,1	24.285,5	24.541,7	22.025,3	23.725,0	23.252,0	24.260,1	
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	122.893,2	132.647,9	141.374,7	148.262,1	147.238,3	152.086,3	158.891,1	168.925,4	168.444,8	162.934,8	188.337,9	212.118,7	248.278,8	
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.545,1	5.544,8	5.551,3	5.554,0	5.556,7	5.559,0	5.561,1	5.558,3	5.561,2	5.563,4	5.565,5	5.566,0	5.567,8	
Haveres de Operações Estruturadas	44.923,5	48.655,0	48.138,5	49.751,7	50.075,7	50.004,3	53.384,2	53.687,3	52.678,1	51.367,9	51.290,7	50.737,0	50.873,3	
Haveres Originárias de Privatizações	7.079,8	7.423,1	7.427,3	7.429,6	7.433,2	7.428,9	7.421,8	7.400,9	7.410,9	7.408,2	7.391,7	7.384,2	7.380,2	
Haveres de Legislação Específica	38.840,8	45.973,0	52.748,0	55.090,1	56.368,0	60.155,2	60.719,3	73.306,8	72.214,6	70.801,8	96.781,1	121.188,3	157.299,8	
Demais Haveres Administrados pela STN	26.464,2	27.051,7	27.511,7	28.436,6	28.796,6	28.892,9	29.004,9	28.964,3	28.581,6	27.797,2	27.332,7	27.237,1	27.152,4	
II. HAVERES EXTERNOS	267,2	319,5	360,2	428,4	325,2	308,8	375,8	379,8	340,5	298,7	288,1	289,5	265,2	
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	267,2	319,5	360,2	428,4	325,2	308,8	375,8	379,8	340,5	298,7	288,1	289,5	265,2	
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.084.581,1	1.019.988,9	1.072.187,4	1.048.499,3	1.085.204,8	872.176,2	999.574,2	1.211.370,3	1.193.277,7	1.152.386,2	1.259.082,9	1.245.927,7	1.296.520,1	
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB ^{II}	34,6%	33,9%	34,2%	34,9%	35,9%	32,3%	34,0%	41,6%	40,9%	40,9%	43,0%	42,7%	44,2%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 II) PIB estimado pelo IBGE-IBRA.

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO AGOSTO 2008/2008 *

R\$ MIL

ÓRGÃO SUPERIOR	2008						2009					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesa paga no ano¹			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesa paga no ano¹		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	Total
Câmara dos Deputados	264.418,1	4.110,4	3.332,0	1.128,7	4.936,2	18.047,3	273.212,8	18.841,1	1.443,8	1.458,9	18.734,3	20.184,3
Senado Federal	75.801,8	12.832,0	4.744,1	4.738,5	10.586,3	15.327,3	47.287,3	13.278,5	2.908,0	2.493,4	5.511,9	8.084,4
Tribunal de Contas do Brasil	31.221,9	3.299,2	2.299,2	19.188,9	32.299,2	11.988,9	11.988,9	3.299,2	1.308,9	1.308,9	11.988,9	19.188,9
Supremo Tribunal Federal	70.118,8	5.548,8	1.274,8	1.236,2	38.808,4	46.844,8	88.313,8	5.244,7	2.738,3	2.738,3	48.384,1	51.242,4
Superior Tribunal de Justiça	15.408,8	4.750,8	377,7	347,4	11.779,1	12.117,5	14.365,0	6.080,3	2.631,7	2.631,7	7.881,2	16.433,8
Justiça Federal³	240.348,4	240.771,8	187.286,8	186.717,4	128.908,9	315.626,7	287.819,5	282.311,8	248.388,8	248.253,1	96.481,2	344.735,1
Justiça Militar	8.088,7	407,8	152,4	150,2	2.028,9	2.180,1	10.783,7	4.287,1	988,3	988,3	1.533,2	2.247,7
Justiça Eleitoral	238.994,5	178.467,8	98.385,3	98.185,4	88.514,4	148.898,8	163.428,8	106.388,2	16.041,7	15.088,8	124.770,2	136.226,8
Justiça do Trabalho	171.305,1	38.183,4	14.288,0	13.884,7	116.888,3	129.346,8	421.488,3	78.388,7	21.288,4	20.888,4	114.413,2	134.888,8
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	32.548,8	10.478,7	3.736,3	3.687,8	41.787,8	45.454,8	82.988,0	31.115,8	8.347,3	3.728,4	15.273,3	20.888,8
Presidência da República⁴	1.350.237,5	264.108,9	98.884,7	58.187,8	188.843,0	227.735,3	2.048.788,5	547.178,7	86.188,1	83.743,3	487.324,8	581.887,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51.881,4	4.888,8	352,7	352,0	13.113,9	13.488,9	388.288,3	121.813,8	14.227,8	8.736,7	21.840,4	31.871,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	828.343,7	313.883,1	18.782,2	8.484,4	238.284,4	384.728,8	1.081.188,4	105.470,5	26.727,1	21.788,7	283.785,4	283.581,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.183.124,8	380.271,8	118.877,8	108.781,0	207.443,3	313.203,3	1.438.288,8	884.888,7	338.713,8	238.988,8	312.817,8	573.817,8
Ministério da Fazenda	482.418,8	298.818,1	278.448,1	278.372,4	110.818,8	388.883,3	1.381.578,8	73.782,3	31.234,8	30.888,8	47.878,5	77.834,5
Ministério da Educação	2.834.321,7	882.488,8	418.488,7	401.488,8	1.403.138,1	1.884.588,0	4.887.354,3	1.128.821,8	284.284,4	337.153,8	1.298.883,3	1.987.035,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	198.178,7	16.287,2	5.121,5	5.128,7	22.334,4	27.438,2	182.833,0	13.815,1	8.784,7	9.837,8	8.877,8	18.815,7
Ministério da Justiça	1.328.088,5	410.232,7	88.283,8	88.118,5	288.847,2	297.887,7	888.288,3	278.332,8	38.533,3	43.337,2	308.438,8	348.778,2
Ministério de Minas e Energia	84.888,8	11.011,8	3.328,3	3.285,4	15.148,1	18.443,5	87.158,4	14.178,8	11.030,1	11.030,1	15.081,7	25.181,9
Ministério da Previdência Social	148.128,2	23.474,4	4.228,2	4.118,2	44.882,8	48.878,8	238.488,2	27.813,0	5.028,3	4.082,5	81.428,5	85.521,0
Ministério Público da União	188.537,2	15.414,8	1.785,2	1.785,2	115.444,2	117.228,3	138.112,1	17.415,8	2.813,5	2.578,8	77.881,3	88.478,1
Ministério das Relações Exteriores	38.588,2	6.888,0	8.821,7	5.821,7	1.181,5	7.873,2	97.418,0	18.888,8	12.847,7	12.847,7	1.883,5	14.841,2
Ministério da Saúde	3.823.888,1	1.048.048,1	88.878,0	82.448,4	888.878,3	753.825,7	3.785.275,2	378.382,0	157.888,4	158.583,5	884.328,7	1.080.888,2
Ministério do Trabalho e Emprego	187.388,8	16.388,4	4.821,1	4.813,3	8.874,8	11.188,0	78.882,3	2.340,4	988,2	988,2	11.348,0	12.488,2
Ministério dos Transportes	8.702.788,8	3.888.282,8	888.878,2	815.883,7	2.838.388,8	3.451.882,4	11.277.843,7	4.588.116,8	1.287.248,4	1.087.481,8	3.134.785,8	4.222.278,9
Ministério das Comunicações	38.184,4	758,4	320,2	320,2	38.847,8	37.248,1	82.828,8	3.883,4	544,4	544,4	19.018,4	19.588,8
Ministério da Cultura	283.788,7	40.388,4	7.185,2	7.185,2	88.888,1	77.841,3	225.888,2	48.447,8	4.882,8	4.882,8	48.818,3	54.881,2
Ministério do Meio Ambiente	178.023,1	8.888,7	1.888,2	1.882,4	23.088,8	24.883,1	122.117,7	7.814,7	3.121,8	3.121,2	25.821,4	28.742,7
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.887.082,2	388.878,3	373.258,4	373.258,4	351.243,8	724.504,8	2.138.372,0	882.733,3	458.183,4	468.143,8	383.881,8	738.785,0
Ministério do Esporte	888.823,3	473.291,3	421,8	407,1	117.388,8	117.713,8	1.888.888,8	8.887,5	413,3	413,3	88.772,8	88.188,2
Ministério da Defesa	4.482.148,8	1.888.127,2	518.888,1	483.833,0	814.884,7	1.488.887,7	8.234.213,3	2.048.818,8	888.813,8	874.311,8	1.078.888,8	1.980.881,2
Ministério da Integração Nacional	4.933.788,8	1.847.488,3	118.188,2	108.378,8	931.183,3	1.037.788,1	5.383.884,8	1.878.841,1	637.231,1	838.088,8	1.282.737,4	1.887.538,2
Ministério do Turismo	3.022.381,4	838.488,3	214.21,3	214.21,3	558.885,7	581.387,1	1.838.875,0	88.832,4	18.388,2	18.388,2	203.818,5	222.384,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	182.738,7	48.888,8	25.412,0	25.412,0	47.488,7	72.888,7	241.851,8	70.831,8	40.478,8	40.478,8	52.288,8	62.288,1
Ministério das Cidades	6.847.078,7	3.873.288,7	483.820,1	478.245,2	2.810.218,1	3.288.481,2	8.384.078,4	3.388.481,7	822.888,8	828.283,8	1.808.851,4	2.428.214,2
TOTAL	48.343.978,8	17.777.384,8	3.818.782,3	3.381.388,9	12.548.437,1	15.888.818,8	84.881.883,3	19.143.888,7	5.584.888,1	5.234.478,9	12.831.227,1	17.284.888,9

Outras informações:

* Correspondente ao Investimento das Unidades Executivas, Judiciária e Legislativa. Inclui também as despesas de investimento (DREI) e as despesas de capitalização (DREI) com recursos do orçamento de despesas de investimento e de capitalização.

¹ Despesas pagas correspondem aos valores das unidades bancárias emitidas no Balanço e à execução das despesas. O valor de cada uma de "pagas efetivas" adicionado para as informações de Balanço A1 porque esse valor corresponde ao valor de cada uma das unidades.

² Inclui Ordens Bancárias do Órgão de origem, com impacto no balanço no ano seguinte.

³ Inclui despesa de capitalização de crédito para o ano seguinte no valor de R\$ 188,9 milhões, em 2008.

⁴ Inclui Unidades de Planejamento, Vice-Gabinete de Planejamento e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIV - nº 8 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

AGOSTO / 2009

Comentários

Em Agosto de 2009 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 16,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês atingiram o montante de R\$ 5.612.294,2 (mil), ante R\$ 4.824.337,2 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decorrentes das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ MN								
	2008			2009			Variação Nominal		
	Julho	Agosto	Janeiro a Agosto	Julho	Agosto	Janeiro a Agosto	Ago/2009	Ago/2009	Jan a Ago/2009
							Jul/2009	Ago/2009	Jan a Ago/2009
FPM	2.830.256,9	3.457.093,7	26.655.861,3	2.466.990,7	2.869.923,3	24.656.505,7	16,3%	-17,0%	-6,8%
FPE	2.704.487,5	3.303.444,9	25.471.174,1	2.167.146,5	2.742.371,0	23.741.683,4	16,1%	-17,0%	-6,8%
IPI-Exp	271.941,5	277.198,7	1.988.520,5	161.789,3	174.592,0	1.404.244,0	7,9%	-37,0%	-29,4%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
AGOSTO	+ 21 %	+ 18,3 %	+ 21 %	16,3 %	+ 20 %	7,9 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	SET/AGO	OUT/SET	NOV/OUT
FPM / FPE / FME / FMO / FCO	+ 11 %	+ 15 %	+ 21 %
IPI - EXP	+ 12 %	+ 14 %	+ 3 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/07/2009 a 20/08/2009, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil							
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências		
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP TOTAL
JUL/3º DEC	1.689.242	8.728.230	10.397.471	AGO/1º DEC	1.788.365	1.871.545	133.539 3.793.449
AGO/1º DEC	441.558	965.731	1.407.289	AGO/2º DEC	242.054	253.312	35.325 530.690
AGO/2º DEC	71.601	4.067.656	4.139.257	AGO/3º DEC	711.952	745.066	5.726 1.462.747
TOTAL	2.182.401	13.761.617	15.944.017	TOTAL	2.742.371	2.869.923	174.592 5.788.888

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de divida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	14.972,9	93.816,5	24,9
ALAGOAS	AL	67.969,0	114.085,4	518,5
AMAZONAS	AM	40.266,7	76.523,1	2.102,3
AMAPÁ	AP	10.025,0	93.669,7	163,9
BAHIA	BA	260.920,0	257.678,7	11.721,3
CEARÁ	CE	149.208,4	201.205,0	1.548,7
DISTRITO FEDERAL	DF	4.695,3	18.927,8	173,2
ESPÍRITO SANTO	ES	49.349,2	41.135,6	7.181,5
GOIÁS	GO	103.931,9	77.968,3	2.766,6
MARANHÃO	MA	119.288,5	197.949,6	1.803,3
MINAS GERAIS	MG	376.120,9	122.158,9	20.995,0
MATO GROSSO DO SUL	MS	43.575,0	36.528,4	1.171,4
MATO GROSSO	MT	52.909,1	63.291,2	2.057,9
PARÁ	PA	104.269,7	167.613,7	8.106,9
PARAÍBA	PB	92.476,5	131.329,4	367,8
PERNAMBUCO	PE	143.929,0	189.229,1	1.072,5
PIAUÍ	PI	73.118,2	118.506,6	50,6
PARANÁ	PR	196.131,9	79.068,0	16.745,7
RIO DE JANEIRO	RJ	84.377,0	41.895,2	27.618,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	70.975,3	114.573,5	292,4
RONDONIA	RO	26.020,3	77.214,2	543,9
RORAIMA	RR	18.005,5	66.030,0	8,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	194.510,7	84.577,4	20.516,2
SANTA CATARINA	SC	111.329,6	35.066,9	11.833,0
SERGIPE	SE	41.577,5	113.953,7	152,4
SÃO PAULO	SP	379.375,5	27.423,7	34.818,4
TOCANTINS	TO	40.974,9	119.916,9	57,6
TOTAL		2.869.923,3	2.742.371,0	174.592,0

Obs.: Deduzidos 20% do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2006, foi publicada a Portaria STN nº 615, de 5 de novembro de 2006, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2006, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa
Fone: (61) 3412-3116 - Fax: (61)3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ROMAIN ROLAND PIRES LEAL

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial
Matriculado Na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Sob nº 1641 – Idioma Inglês – CPF – MF nº 267.310.887-49
RG nº 336072041 – SSP-SP – CCM nº 2.693.654-2
CEP 01225-010 – Largo de Santa Cecília, 73 – Aptº 20 – Tel.: (11) 3361.9944 / (61) 3468.2173
E-mail: romalface@gmail.com

Nº da Tradução ou Versão: 81 Livro nº: 001 Fls.: 376

Eu, Romain Roland Pires Leal, Tradutor Público Juramentado para as línguas inglesa e portuguesa, certifico que foi submetido a mim um Contrato de Empréstimo, em língua inglesa, através da Coordenação Geral do Programa Nacional do Meio Ambiente II (PNMA II) do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Por meio deste instrumento, traduzo o documento em língua portuguesa, palavra por palavra, com o melhor do meu conhecimento, como se segue, a partir da página dois:

Departamento Jurídico
VERSÃO CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos
13 de agosto de 2009

TEXTO NEGOCIADO
EMPRÉSTIMO NÚMERO ———BR

Contrato de Empréstimo

(Programa Nacional do Meio Ambiente II – Fase II – 1ª Etapa)

entre a
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
e o

**BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO
E O DESENVOLVIMENTO**

Datado , de 2009

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de ----- de 2009, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Tomador”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (“Banco Mundial”). O Banco e o Tomador, por meio deste, concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice a este Contrato) constituem parte integrante do Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, a quantia de vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares (US\$ 24.300.000). Tal quantia pode ser periodicamente convertida, através de uma Conversão Monetária, de acordo com as cláusulas da Seção 2.07 do presente Contrato (“Empréstimo”), para apoio ao financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).

2.02. O Tomador poderá sacar os recursos do empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Tomador, para propósitos de qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o/a Secretário/a Executivo/a do Ministério do Meio Ambiente do Tomador ou o Coordenador-Geral do Projeto.

2.03. A Taxa Inicial pagável pelo Tomador deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

2.04. O juro amortizável pelo Tomador a cada período deverá ser a uma taxa igual à LIBOR para a Moeda de Empréstimo mais o Spread Variável; desde que, após uma Conversão do todo ou de qualquer porção do montante principal do Empréstimo, o juro amortizável pelo Tomador - durante o Período de Conversão sobre tal quantia - seja determinado de acordo com as cláusulas do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o exposto, se qualquer montante do Saldo de Empréstimo Sacado permanecer não-pago quando devido e assim continuar por um período de trinta dias, então o juro amortizável pelo Tomador deverá ser calculado conforme previsto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. O montante principal do Empréstimo deverá ser pago (reembolsado) de acordo com as condições de amortização estabelecidas no Anexo 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Tomador poderá a qualquer momento requerer quaisquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar acurada gestão de débito: (i) mudança da Moeda do Empréstimo de toda ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo, sacada ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança da base da taxa de juros aplicável a toda e qualquer porção do montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável a uma Taxa Fixa, ou vice-versa; (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável, aplicáveis a toda e qualquer porção da quantia principal do Empréstimo sacado e pendente, pelo estabelecimento de Juros Máximos ou Mínimos sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão requerida conforme o parágrafo (a) desta Seção, que seja aceita pelo Banco, será considerada uma “Conversão”, como definida nas Condições Gerais e deverá ser efetuada segundo as cláusulas do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Tomador declara seu comprometimento aos objetivos do Projeto e do Programa. Para este fim, o Tomador deverá realizar o Projeto através do MMA de conformidade com as cláusulas do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação nas cláusulas da Seção 3.01 deste Contrato e exceto na medida em que o Banco e Tomador possam de outra forma concordar, o Tomador deverá garantir que o Projeto seja realizado segundo as cláusulas do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV – CUIDADOS ESPECIAIS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do seguinte:

(a) A Regulamentação da Unidade de Coordenação de Projeto (UCP) foi alterada, suspensa, revogada, repelida ou renunciada, de modo a afetar, na opinião do Banco, material e adversamente, a habilidade do Tomador para desempenhar qualquer de suas obrigações sob este Contrato.

(b) A Legislação do Programa foi alterada, suspensa, revogada, repelida ou renunciada, de modo a afetar, na opinião do Banco, material e adversamente, a habilidade do Tomador para desempenhar qualquer de suas obrigações sob este Contrato.

(c) A Regulamentação da Comissão de Supervisão foi alterada, suspensa, revogada, repelida ou renunciada, de modo a afetar, na opinião do Banco, material e adversamente, a habilidade do Tomador para desempenhar qualquer de suas obrigações sob este Contrato.

4.02. Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem do seguinte: que qualquer evento especificado na Seção 4.01 (a), (b) ou (c) deste Contrato ocorra e continue por um período de 60 dias após a notificação do evento ser repassada pelo Banco ao Tomador.

ARTIGO V – EFETIVIDADE E PRAZOS

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem do seguinte:

(a) A Regulamentação da Unidade de Coordenação do Projeto ter sido adotada e publicada em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

(b) A Regulamentação do Programa ter sido adotada e publicada em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

(c) A Regulamentação da Comissão de Supervisão ter sido adotada e publicada em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

(d) O Manual Operacional do Projeto ter sido adotado através de regulamentação emitida e publicada pelo MMA em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

5.02. A Questão Legal Adicional consiste do seguinte, ou seja, que o Empréstimo tenha sido registrado junto ao Banco Central do Tomador.

5.03. Sem dano às cláusulas das Condições Gerais, o Prazo Final de Efetividade é a data a contar noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso após os dezoito (18) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo que expira em_____.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE E ENDEREÇOS

6.01. Exceto como estipulado na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é seu Ministro da Fazenda.

6.02. O Endereço do Tomador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Fac-símile:
55-61-3412-1740

Com cópias para:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 5º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Fac-símile:
(55-61) 2020-5006

E para:

MMA – Secretaria Executiva PNMA II
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar
Brasília, DF, 70068-901
Brasil

Fac-símile:
(55-61) 3317-1761

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:

Telex:

Facsimile:

INTBAFRAD

248423(MCI) or

1-202-477-6391

Washington, D.C.

64145(MCI)

ACORDADO em -----, a partir do dia e ano primeiramente
acima descrito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

**BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E
O DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

ANEXO I

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é contribuir para fortalecer as principais instituições ambientais do Tomador ao reforçar a capacidade de gestão ambiental nos níveis federal, estadual, do Distrito Federal e municipal. Além disso, demonstrar a efetividade de parcerias-alvo, focadas em prioridades definidas.

O Projeto apoia a Segunda Fase do Programa e consiste dos seguintes componentes:

Componente A. Desenvolvimento Institucional

Fornecer apoio ao Tomador e aos Estados Elegíveis através de Parceiros selecionados do Projeto para atividades específicas (as Parcerias) para: (1) fortalecer as políticas de licenciamento ambiental e procedimentos nos níveis federal, estadual, do Distrito Federal e municipal; (2) implementar um sistema de monitoramento ambiental, integrando as atuais redes de monitoramento ambiental nos níveis federal, estadual, do Distrito Federal e municipal ao sistema de informação do MMA e melhoria da capacidade de análise e processamento para redes de monitoramento ambiental; (3) promover instrumentos econômicos inovadores para gestão ambiental, incluindo, dentre outros, auditorias ambientais, pagamento por serviços ambientais, licenças negociáveis e impostos ambientais com base no princípio do *poluidor-pagador*.

Componente B. Gestão Integrada de Ativos Ambientais

Oferecer apoio ao Tomador e Estados Elegíveis através de Parceiros do Projeto, para identificar, classificar e atender importantes desafios ambientais em seus territórios e realizar parcerias com o objetivo de adotar práticas sustentáveis de gestão integrada.

Componente C. Coordenação, Articulação e Comunicação

Fornecer apoio à capacidade técnica e administrativa do Tomador, na medida do necessário, para administrar Parcerias e atividades do Projeto via financiamento para: fortalecer a estrutura organizacional e operacional da Unidade de Coordenação do Projeto, incluindo, entre outros, sua capacidade para canalizar assistência técnica e formação de capacidade para Estados Elegíveis e Parceiros, acompanhar critérios de elegibilidade para Estados Elegíveis, desenvolver propostas de Parcerias, acompanhar os procedimentos de licenciamento ambiental nos níveis federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, coordenar com a Comissão de Supervisão, a revisão e aprovação de propostas de Parcerias, coordenar com outros parceiros a implementação do Projeto, sejam esses parceiros acadêmicos, públicos, privados ou outras partes interessadas. Além disso, desenvolver e implementar um sistema de gestão de informação que garanta: ampla disseminação das lições aprendidas decorrentes das atividades atuais e passadas, relacionadas ao Projeto, e que ajude a construir apoio público e consciência para iniciativas ambientais no território do Tomador.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Tomador deverá, através da MMA, realizar o Projeto (ou promover sua realização) de acordo com o Manual Operacional do Projeto, incluindo o Plano de Aquisições, os Planos Operativos Anuais, os Planos de Gestão Ambiental, a Estratégia de Gestão Ambiental, os Planos dos Povos Indígenas, a Estratégia dos Povos Indígenas e a Estratégia de Reassentamento Involuntário. Exceto se o Banco concordar com outra forma, não se deverá alterar nem renunciar a qualquer cláusula destes documentos sem anterior aprovação por escrito por parte do Banco. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições de tais documentos e os deste Contrato, os termos deste Contrato deverão prevalecer.

2. O Tomador deverá manter, até a completa finalização da execução do Projeto, uma unidade de coordenação de Projeto (a Unidade de Coordenação do Projeto) dentro do MMA e com pessoal competente em números adequados, com qualificações e experiência satisfatórias ao Banco e contratados conforme as cláusulas da Seção III deste Anexo, incluindo a seguinte equipe principal: um Coordenador Geral, um Coordenador-Adjunto, um coordenador técnico para cada componente e subcomponente de projeto, um gestor de aquisições, um gestor financeiro, um gestor de avaliação e monitoramento e outras equipes técnicas e de apoio (até um máximo de 35 membros no total para a Unidade de Coordenação do Projeto) com funções e responsabilidades detalhadas no Manual Operacional do Projeto.

3. O Tomador deverá manter, até a completa finalização da execução do Projeto, a Comissão de Supervisão, que deverá se reunir, pelo menos uma vez a cada semestre e submeter as atas das reuniões ao Banco.

4. O Tomador deverá, através da Unidade de Coordenação do Projeto (pelo menos uma vez por ano, durante a implementação do Projeto ou até 1º de dezembro, a partir da Data de Efetividade), preparar e fornecer ao Banco um plano (o Plano Operativo Anual) do Projeto para implementação nos doze meses seguintes.

5. O Tomador deverá, através da Unidade de Coordenação do Projeto: (a) ter todo o histórico de aquisições e documentação das Parcerias para cada ano fiscal do Projeto auditados, conforme princípios adequados de auditoria de aquisições, por auditores independentes aceitos pelo Banco; (b) fornecer ao Banco, tão logo disponível (em data não posterior a seis meses após o fim de cada ano fiscal) o relatório de auditoria, em abrangência e detalhe como solicitados pelo Banco; (c) fornecer ao Banco qualquer outra informação concernente a aquisições e documentação de auditorias de aquisições daí decorrente, na forma em que o Banco venha solicitar.

B. Anticorrupção

O Tomador deverá garantir que o Projeto seja realizado conforme as cláusulas das Diretrizes Anticorrupção.

C. Acordos de Cooperação Técnica

1. Para realizar o Projeto, o Tomador, através do MMA, deverá assinar e posteriormente manter e cumprir os Acordos de Cooperação Técnica com os Estados Elegíveis. Tudo sob termos e condições aprovadas pelo Banco, como adicionalmente especificado no Manual Operacional. O Tomador deverá fazer com que o MMA e os Estados Elegíveis, dentro de suas responsabilidades, cumpram com os ditos Acordos de Cooperação Técnica até o fim da execução do Projeto.

2. O Tomador, através do MMA, deverá exercer seus direitos sob os Acordos de Cooperação, de tal modo a proteger os interesses do Tomador, dos Estados Elegíveis e do Banco, além de consumir os objetivos do Empréstimo. Salvo dispositivo em contrário aceito pelo Banco, o Tomador não transferirá, alterará, revogará ou renunciará aos Acordos de Cooperação Técnica ou a quaisquer de suas cláusulas.

D. Parcerias

1. O Tomador, através do MMA, deverá conceder dotações para Parcerias sob os Componentes A e B do Projeto, com critérios de elegibilidade e procedimentos aceitáveis ao Banco, como mais detalhado no Manual Operacional do Projeto.

2. O Tomador, através do MMA, deverá firmar acordos com Parceiros do Projeto para realizar parcerias sob os Componentes A e B do Projeto. Tais convênios deverão ser feitos conforme termos da versão preliminar do texto apresentada como modelo aprovado pelo Banco e incluído nos Manuais Operacionais do Projeto, no qual o Tomador deverá obter direitos adequados à proteção de seus interesses, bem como os do Banco, incluindo o direito a: (1) suspender ou excluir o direito de Parceiros de Projeto para usar os recursos da dotação ou obter restituição do todo ou de parte do montante da dotação então sacado, na ocasião do não cumprimento de obrigações sob o Acordo de Parceria; (2) exigir que os Parceiros de Projeto: (a) realizem Parcerias com o devido empenho e eficiência, conforme seguros padrões técnicos, ambientais, econômicos e financeiros, padrões sociais, além de práticas satisfatórias ao Banco, inclusive conforme cláusulas das Diretrizes Anticorrupção, aplicáveis a destinatários dos recursos de Empréstimo; desde que estes destinatários não sejam o Tomador, a Estratégia de Gestão Ambiental, a Estratégia para os Povos Indígenas* e a Estratégia de Reassentamento; (b) fornecer, assim que necessário, os recursos exigidos para o propósito; (c) licitar os bens, obras e serviços a serem financiados pela dotação, de conformidade com as cláusulas deste Contrato; (d) manter procedimentos adequados para capacitá-lo a monitorar e avaliar, conforme indicadores aceitáveis ao Banco, o progresso das Parcerias e o alcance de seus objetivos; (e) (i) manter um sistema simplificado de gestão financeira e registros com padrões contábeis consistentemente aplicados e aceitáveis ao Banco, tudo de modo adequado a refletir as operações, recursos e gastos relacionados às Parcerias; (ii) mediante solicitação do Banco ou do Tomador, fazer com que as declarações contábeis (relatórios financeiros) sejam auditados, por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, de acordo com padrões consistentes de auditoria satisfatórios ao Banco e imediatamente fornecer as declarações ou relatórios dessa forma auditados para o Tomador e o Banco; (f) possibilitar que a Unidade de Coordenação do Projeto e o Banco inspecionem as Parcerias, suas operações e quaisquer registros ou documentos relevantes; (g) preparar e fornecer à Unidade de Coordenação do Projeto e ao Banco, toda esta informação, na medida em que o Tomador, a Unidade de Coordenação do Projeto ou o Banco devam razoavelmente solicitar com relação ao disposto (precedente).

3. O Tomador exercerá seus direitos sob cada Acordo de Parceria, de tal modo a proteger os interesses do Tomador, da Unidade de Coordenação do Projeto, dos Parceiros de Projeto e do Banco, além de cumprir os objetivos do Projeto. Exceto se o Banco concordar de outra forma, o Tomador não delegará, alterará, revogará ou renunciará a qualquer Acordo de Parceria ou a quaisquer de suas cláusulas.

E. Salvaguardas

1. Plano e Estratégia de Gestão Ambiental

O Tomador deverá, através da Unidade de Coordenação do Projeto: (a) implementar o Projeto conforme a Estratégia de Gestão Ambiental; (b) quando aplicável para as Parcerias, de acordo com as cláusulas da Estratégia de Gestão Ambiental: (i) disponibilizar à aprovação do Banco, uma avaliação ambiental específica para cada Parceria (o Plano de Gestão Ambiental); (ii) fazer com que os Parceiros do Projeto cumpram os requisitos especificados pelo Plano de Gestão Ambiental conforme seus termos.

2. Plano e Estratégia de Reassentamento Involuntário

O Tomador deverá, através da Unidade de Coordenação do Projeto: a) implementar o Projeto de acordo com a Estratégia de Reassentamento; b) quando aplicável para Parcerias, conforme as cláusulas da Estratégia de Reassentamento: (i) fornecer ao Banco, para sua aprovação, um plano específico de reassentamento involuntário para cada Parceria; (ii) fazer com que os Parceiros do Projeto cumpram os requisitos especificados por tal Plano de Reassentamento, de acordo com seus termos.

3. Plano e Estratégia para os Povos Indígenas

O Tomador deverá, através da Unidade de Coordenação do Projeto: a) implementar o Projeto de acordo com a Estratégia para os Povos Indígenas; b) quando aplicável para Parcerias, de acordo com as cláusulas da Estratégia para os Povos Indígenas: (i) fornecer ao Banco, para sua aprovação, um plano específico para os povos indígenas (o Plano para os Povos Indígenas) para cada Parceria; (ii) fazer com que os Parceiros do Projeto cumpram os requisitos especificados por tal Plano para os Povos Indígenas, segundo seus termos.

Seção II. Relatório de Monitoramento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Tomador deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios de Projetos de conformidade com as cláusulas da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base em indicadores apresentados nos Manuais Operacionais do Projeto. Cada Relatório de Projeto deverá cobrir o período de um semestre e ser fornecido ao Banco em prazo não superior a quarenta e cinco dias após o final do período coberto pelo relatório.
2. Para propósitos da Seção 5.08 das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e o plano relacionado requerido de acordo com essa Seção deverá ser fornecido ao Banco em prazo não posterior a seis meses após a Data de Encerramento.

B. Gestão Financeira, Relatórios Contábeis e Auditorias

1. O Tomador deverá manter ou criar condições para a manutenção de um sistema de gestão financeira de acordo com as cláusulas da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação nas cláusulas da parte A desta Seção e como parte dos Relatórios do Projeto, o Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco, em prazo não superior a quarenta e cinco dias após o final de cada semestre, relatórios contábeis temporários e não-auditados para o Projeto, cobrindo o semestre, em forma e substância satisfatórias ao Banco.
3. O Tomador deverá ter seus Demonstrativos Financeiros auditados de acordo com as cláusulas da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Demonstrativos Financeiros deverá cobrir o período de um ano fiscal do Tomador. Os Demonstrativos Financeiros auditados para cada um desses períodos deverão ser fornecidos ao Banco em data não posterior a seis meses após o final do período.

Seção III. Aquisições

A. Geral

1. Bens, Obras e Serviços Que Não Sejam Serviços de Consultoria

Todos os bens, obras e serviços que não sejam serviços de consultoria requeridos pelo Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo, deverão ser adquiridos de conformidade com as exigências estabelecidas ou citadas na Seção 1 das Diretrizes de Licitação e com as cláusulas desta Seção.

2. Serviços de Consultoria.

Todos os serviços de consultoria solicitados pelo Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou citadas nas Seções I e IV das Diretrizes para Consultorias e com as cláusulas desta Seção.

3. Definições.

Os termos em letras maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisição ou revisão pelo Banco de contratos específicos referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Licitação ou Diretrizes para Consultorias, de acordo com o caso.

B. Métodos Específicos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços Que Não Sejam de Consultoria

1. Licitação Competitiva Internacional.

Exceto se de outra forma determinado no parágrafo 2 abaixo, bens, obras e serviços, com a exceção de serviços de consultorias, deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados baseados em Licitação Competitiva Internacional.

2. Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, Exceto Serviços de Consultoria.

A seguinte tabela detalha os métodos de aquisição, exceto em Licitação Competitiva Internacional, os quais podem ser usados para bens, obras e serviços que não sejam de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos possam ser usados.

Método de Aquisição
(a) Licitação Competitiva Nacional (inclusive <i>pregão eletrônico</i> , - através de sistema de aquisição eletrônica aprovado pelo Banco – estabelecido na legislação do Tomador, a respeito de bens e serviços de não-consultoria)
(b) Shopping
(c) Contratação Direta

Contratos adjudicados com base em Licitação Competitiva Nacional estarão sujeitos aos seguintes procedimentos adicionais, ou seja, que os documentos de licitação sejam aceitáveis ao Banco.

C. Métodos Especiais de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. Seleção Baseada em Qualidade e Custo (SBQC).

Exceto se de outra forma determinado no parágrafo 2 abaixo, serviços de consultoria deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados através de Seleção Baseada em Qualidade e Custo.

2. Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.

A tabela seguinte especifica os métodos de aquisição que não sejam de Seleção baseada em Qualidade e Custo, os quais poderão ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos possam ser usados.

Métodos de Aquisição
(a) Seleção Baseada em Qualidade (SBQ)
(b) Seleção pelo Menor Custo (SMC)
(c) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (SQC)
(d) Seleção de Fonte Única (Contratação Direta)
(e) Procedimentos estabelecidos no Parágrafo 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Seleção de Consultores Individuais
(f) Procedimentos de Contratação Direta para a Seleção de Consultores Individuais

D. Revisão pelo Banco de Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisições deverá apresentar os contratos que deverão estar sujeitos a Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos deverão estar sujeitos a Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque de Recursos de Empréstimo

A. Geral

1. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com as cláusulas do Artigo II das Condições Gerais desta Seção. Além de instruções adicionais que o Banco venha a especificar em notificações ao Tomador (incluindo as “Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos”, datadas de maio de 2006, como revisadas ocasionalmente pelo Banco e aplicáveis a este Contrato e em consonância com estas instruções), para financiar Gastos Elegíveis como apresentadas na Tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A seguinte tabela especifica as categorias de Gastos Elegíveis que podem ser financiados a partir de recursos do Empréstimo (“Categoria”), a alocação dos montantes do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de gastos a serem financiados para Gastos Elegíveis em cada Categoria.

Montante do Empréstimo Alocado		
Categoria	(Em Dólares)	% de Gastos a Serem Financiados
(1) Bens e serviços que não sejam serviços de consultoria para o Projeto	6.139.250	100%
(2) Serviços de consultorias e auditorias para o Projeto	10.000.000	100%
(3) Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	8.100.000	100%
(4) Taxa Inicial	60.750	Montante pagável de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
TOTAL	24.300.000	

Para os propósitos desta Tabela:

(a) O termo “Custos Operacionais” significa custos recorrentes do Projeto incorridos pela Unidade de Coordenação do Projeto e de acordo com os Acordos de Parceria, incluindo: (i) manutenção e operação de veículos, reparos, combustível e peças sobressalentes; (ii) manutenção de computador e equipamento, incluindo hardware e software; (iii) custos de comunicação, transporte e remessas (sempre que estes custos não estejam incluídos nos custos de bens e mercadorias); (iv) equipamentos e material de escritórios; (v) salários de equipe de apoio para a Unidade de Coordenação do Projeto (excluindo salários de funcionários públicos ou de empregados do Tomador, dos Estados Elegíveis ou de Parceiros do Projeto); (vi) viagens e custos de diárias para equipes técnicas da Unidade de Coordenação do Projeto e Parceiros do Projeto, quando em processo de realização de atividades de supervisão e controle de qualidade para o Projeto;

(b) O termo “Treinamento” significa: (i) material de treinamento e aluguel de instalações para treinamento; (ii) honorários razoáveis, viagens, diárias de instrutores, instituições de treinamento e estagiários;

(c) “Serviços que não sejam de consultoria” significa os dispêndios razoáveis, incorridos por conta de implementação do Projeto, para cobrir custos razoáveis de serviços de coleta de dados, impressão, tradução, topografia e outros serviços, os quais não sejam prestados por consultores e que não estejam cobertos nas definições de Custos Operacionais e Treinamento apresentados nos parágrafos (a) e (b) acima.

B. Condições de Saque e Período de Saque

1. Não obstante as cláusulas da parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita para pagamentos feitos antes da data deste Contrato. Exceto que, se retiradas até um montante agregado não excedendo ao equivalente a US\$ 4.860.000 possam ser feitas para pagamentos efetuados durante os doze meses imediatamente anteriores a tal data, para Dispendios Elegíveis sob as Categorias (1), (2) e (3).
2. A data de encerramento é 31 de dezembro de 2014.

Seção V. Outras Obrigações

Em 31 de dezembro de 2011, ou outra data aceita pelo Banco, o Tomador deverá:

1. Realizar, conjuntamente com o Banco, uma Revisão de Meio Termo da implementação das operações sob o Projeto. Esta revisão deverá cobrir o progresso alcançado na implementação do Programa e do Projeto e deverá determinar se os indicadores de desempenho apresentados no Manual Operacional do Projeto foram alcançados;
2. Após a Revisão de Meio Termo, agir imediata e diligentemente para adotar qualquer ação corretiva que seja recomendada pelo Banco.

ANEXO 3

Roteiro de Amortização

1. A seguinte tabela apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a percentagem do total do montante principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela de Prestação”). Se os recursos do Empréstimo foram totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do empréstimo reembolsável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco ao multiplicar: (a) Saldo de Empréstimo Sacado a partir da primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) a Parcela de Prestação para cada Data de Pagamento do Principal, tal montante reembolsável a ser ajustado, como necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual uma Conversão de Moeda se aplica.

Data de Pagamento do Principal	Parcela de Prestação (Em Porcentagem)
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro A começar em 15 de dezembro de 2014 até 15 de junho de 2039	2 %

2. Se as receitas do Empréstimo não forem totalmente sacadas a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, a principal quantia do Empréstimo, reembolsável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal, deverá ser determinada como se segue:

(a) Na medida em que qualquer receita do empréstimo tenha sido retirada a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Tomador deverá reembolsar o Saldo de Empréstimo Sacado a partir de tal data, de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer montante, sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal, deverá ser reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal que recaia após a data de tal saque, em quantias determinadas pelo Banco ao multiplicar a quantia de cada uma destas retiradas por uma fração, cujo numerador seja a original Parcela de Prestação. Esta parcela já vem especificada na

tabela no parágrafo 1 deste Roteiro para a mencionada Data de Pagamento do Principal (“Parcela Original de Prestação”), cujo denominador é a soma de todas as restantes Parcelas Originais de Prestações para Datas de Pagamento do Principal que recaiam em, ou após tal data, sendo tais quantias reembolsáveis a serem ajustadas, como necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais uma Conversão Monetária se aplique.

3. (a) Montantes do Empréstimo, sacados no período de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal, deverão, com o objetivo unicamente de calcular as quantias principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e pendentes, na segunda Data de Pagamento do Principal, seguinte à data de retirada e deverão ser reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal, a começar com a segunda Data de Pagamento do Principal, seguinte à data de retirada.

(b) Não obstante as cláusulas do subparágrafo (a) deste parágrafo, se em qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento com data de vencimento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a Data de Pagamento do Principal, as cláusulas deste subparágrafo não deverão mais se aplicar a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

4. Não obstante as cláusulas dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, na Conversão Monetária de toda ou qualquer parte do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, a quantia assim convertida na Moeda Aprovada, que seja reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal, a ocorrer durante o Período de Conversão, deverá ser determinada pelo Banco ao multiplicar tal quantia em sua moeda de

denominação, imediatamente antes da Conversão, por uma das seguintes opções: (i) pela taxa de câmbio que reflita as quantias do principal na Moeda Aprovada, pagável pelo Banco sob a Transação de Garantia Monetária relacionada à Conversão; (ii) se o Banco assim determinar, conforme as Diretrizes de Conversão, pelo componente de taxa de câmbio da Taxa de Referência do Banco Central (PTAX 800 / Screen Rate).

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado está denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as cláusulas deste Anexo deverão se aplicar separadamente para a quantia denominada em cada Moeda de Empréstimo, de modo a produzir um programa separado de amortização para cada quantia.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Plano Operativo Anual” significa um plano operativo a ser preparado pelo Tomador até 1º de dezembro de cada ano do Projeto, como explícito na Seção I. A.4 do Anexo 2 deste Contrato.
2. “Diretrizes Anticorrupção” significam as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA (Associação Internacional de Desenvolvimento)”, datados de 15 de outubro de 2006.
3. “Categoria” significa uma classificação de despesas apresentada na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.
4. “Diretrizes para Consultorias” significam as “Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Tomadores do Banco Mundial”, publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.
5. “Estados Elegíveis” significam as Unidades da Federação (UF) no Território do Tomador, as quais tenham assinado um Acordo com o Tomador através do MMA, para implementação do Projeto e que a UF determinada tenha sido qualificada segundo os critérios apresentados nos Manuais Operacionais do Projeto.
6. “Estratégia de Gestão Ambiental” significa o documento datado de 24 de abril de 2008, como publicado na página www.mma.gov.br, o qual contém as medidas de proteção ambiental com relação ao Projeto. Inclui medidas para identificação de condições ambientais existentes e potenciais impactos ambientais diretos ou indiretos a partir da realização do Projeto. Incluem-se aí Parcerias, recomendações de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado, bem como medidas para reforçar cada impacto positivo identificado.
7. “Plano de Gestão Ambiental” significa o documento a ser publicado e disponibilizado ao público na página www.mma.gov.br e preparado para cada Parceria, conforme a Estratégia de Gestão Ambiental. Nele, delineam-se procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e monitoramento para Parcerias, de modo que tal plano possa ser alterado a períodos com a prévia aprovação do Banco.

8. “Distrito Federal” significa o Distrito Federal do Brasil, cidade que é a capital do Tomador.

9. “Condições Gerais” significam o documento sobre as “Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento”, datado de 1º de julho de 2005 (como alterado até 12 de fevereiro de 2008) com as modificações apresentadas na Seção II deste Apêndice.

10. “Estratégia para os Povos Indígenas” significa o documento datado de 24 de abril de 2008, publicado e disponível ao público na página www.mma.gov.br, que contenha os princípios e políticas que devam se aplicar à preparação e realização do Projeto. Inclui-se aí, qualquer Plano para os Povos Indígenas que possa ser requerido sob o Projeto, contendo qualquer Parceria sob o Componente B do Projeto.

11. “Plano dos Povos Indígenas” significa um plano publicado e disponível ao público na página www.mma.gov.br, preparado para cada Parceria sob o Componente B do Programa, de acordo com a Estratégia para os Povos Indígenas. Deverá ser satisfatório ao Banco, para o propósito de mitigar qualquer impacto adverso sobre povos indígenas, como resultado de uma Parceria e garantir que eles se beneficiem de tal parceria.

12. “MMA” significa o Ministério do Meio Ambiente do Tomador.

13. “Parceria” significa uma iniciativa elegível para um Parceiro de Projeto, aprovado pelo Tomador e a Comissão de Supervisão, de acordo com cláusulas relevantes do Manual Operacional do Projeto e a ser parcialmente financiado por dotação sob o Acordo de Parceria para as atividades apresentadas nos Componentes A e B do Programa e a serem realizadas pelo Parceiro de Projeto dentro do território do Tomador.

14. “Contratos de Parceria” significa acordos contratados entre o MMA e Parceiros do Projeto, como referido na Seção I.D. do Anexo 2 deste Contrato para o financiamento e a implementação de Parcerias sob o Componente A e B do Projeto.

15. “Diretrizes de Aquisição” significam as “Diretrizes: Aquisição sob Empréstimos do BIRD e créditos da IDA”, publicados pelo Banco em maio de 2004 e revisados em outubro de 2006.

16. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Tomador para o Projeto, datado de 12 de agosto de 2009 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisições e parágrafo 1.24 das Diretrizes para Consultores. O mesmo deverá ser atualizado a períodos, conforme as cláusulas previstas nos parágrafos indicados.

17. “Programa” significa o Segundo Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA II), concebido para fortalecer o sistema de gestão ambiental nacional, no território do Tomador, como estabelecido na Regulamentação do Programa.

18. “Regulamentação do Programa” significa a portaria a ser adotada pelo MMA para estabelecer o Programa.

19. “Unidade de Coordenação do Projeto” significa a unidade referida na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato, estabelecida dentro da estrutura administrativa do MMA e a cargo da implementação diária do Projeto, de acordo com a Regulamentação da Unidade de Coordenação do Projeto.

20. “Regulamentação da Unidade de Coordenação do Projeto” significa a regulamentação do MMA (Portaria) a ser adotada pelo MMA para o estabelecimento da Unidade de Coordenação do Projeto.

21. “Parceiros de Projeto” significa qualquer instituição municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, envolvida no processo de licenciamento ambiental ou no monitoramento ambiental no território do Tomador, com o qual o Tomador, através do MMA, tenha assinado um Acordo de Parceria para a implementação dos Componentes A e B do Projeto.

22. “Manuais Operacionais do Projeto” significam os manuais operacionais para o Projeto, aprovados pelo Banco, a serem adotados pelo Tomador através de uma regulamentação (Portaria), que deverá incluir, dentre outros: (i) a estrutura da Unidade de Coordenação de Projeto, bem como as funções e responsabilidades para o pessoal da citada Unidade, a cargo da coordenação e Monitoramento diário do Projeto; (ii) os procedimentos para aquisição de obras, bens e serviços para o Projeto, inclusive para as Parcerias, bem como para gestão financeira e auditorias; (iii) arranjos de desembolso e fluxo de recursos do Projeto; (iv) indicadores de desempenho para o Projeto; (v) os critérios de

elegibilidade para Parcerias, sua seleção e processos de aprovação, bem como formulários-modelos para Contratos de Parcerias e para Contratos de Cooperação Técnica; (vi) plano de pessoal para a Unidade de Coordenação do Projeto; (vii) Plano Operativo Anual para o primeiro ano do Projeto; (viii) Plano de Aquisições, Estratégias de Gestão Ambiental, Estratégias para os Povos Indígenas e Estratégias de Reassentamento.

23. “Estratégia de Reassentamento” significa o documento (publicado e disponível para o público na página www.mma.gov.br, datado de 24 de abril de 2008 e delineando procedimentos de implementação geral, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para reassentamento involuntário sob o Projeto, já que tal estratégia pode ser corrigida ocasionalmente com a prévia aprovação do Banco.

24. “Plano de Reassentamento” significa um documento ou documentos a serem preparados, quando aplicáveis para cada Parceria. Sempre de acordo com as cláusulas da Estratégia de Reassentamento e publicados e disponibilizados ao público na página www.mma.gov.br. Deverá delinear procedimentos específicos de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoração para qualquer reassentamento involuntário sob a Parceria e de modo que o dito plano possa ser alterado de tempos em tempos com a prévia aprovação do Banco.

25. “Comissão de Supervisão” significa uma comissão estabelecida e operando mediante Regulamentação da Comissão de Supervisão, a cargo de revisar, selecionar e aprovar propostas de Parcerias.

26. “Regulamentação da Comissão de Supervisão” significa a regulamentação do MMA (Portaria) a ser adotada pelo MMA para o estabelecimento da Comissão de Supervisão.

27. “Acordos de Cooperação Técnica” significa quaisquer dos Contratos assinados com os Estados Elegíveis para a implementação do Projeto, como referido na Seção I.C do Anexo deste Contrato

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. O parágrafo (a) da Seção 2.07 é modificado para ser lido como se segue:

“Seção 2.07. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento e Capitalização de Taxa Inicial e Juros

(a) Se o Contrato de Empréstimo prepara-se para o reembolso a partir dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela IDA (“Adiantamento de Preparação”), o Banco deverá (em favor desta Parte Interessada do Empréstimo), sacar da Conta de Empréstimo na ou após a Data de Efetividade, a quantia exigida para reembolsar o saldo pendente e sacado do adiantamento, convertido ao valor do dia de tal saque, da Conta de Empréstimo e para pagar todas as cobranças acumuladas e não-pagas, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar o montante assim sacado para si mesmo ou para a IDA, conforme o caso, e deverá cancelar a restante quantia não-sacada do adiantamento.”

2. O Parágrafo (1) da Seção 7.02 é modificado para se ler do modo seguinte:

“Seção 7.02 Suspensão pelo Banco

(1) *Inelegibilidade.* O Banco, ou a IDA ter declarado o Tomador (exceto o País Membro) ou a entidade Realizadora do Projeto, inelegível para receber receitas de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela IDA. Isso, como resultado de uma determinação pelo Banco ou pela IDA de que o Tomador ou a Entidade Realizadora do Projeto tenha participado de práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou coniventes, em conexão com o uso de recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela IDA.”

3. Os seguintes termos e definições estabelecidos no Apêndice são modificados ou deletados e os seguintes novos termos e definições são acrescidos em ordem alfabética para o Apêndice, com os termos sendo renumerados de forma compatível:

(a) O Termo “Avanço de Preparação do Projeto” está modificado para se ler “Adiantamento de Preparação” e sua definição está alterada para se ler da forma seguinte:

“Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento referido no Contrato de Financiamento e reembolsável de acordo com a Seção 2.07.”

(b) A definição do termo “Data de Conversão” é modificada para se ler da seguinte forma:

“Data de Conversão” significa, a respeito de uma Conversão, a Data de Execução (como neste documento definida) ou outra data equivalente, como solicitada pelo Tomador e aceita pelo Banco, na qual a Conversão entra em efeito, e como posteriormente especificado nas Diretrizes de Conversão.

Certifico que o precedente é cópia fiel e completa em português da versão original em inglês. Em testemunho do que, firmo a presente tradução do Contrato de Empréstimo do Programa Nacional do Meio Ambiente II – Fase II – 1ª Etapa.

São Paulo, 15 de setembro de 2009


Romain Roland Pires Leal

Aviso nº 1.028 - C. Civil.

Em 4 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da república, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase”.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 08/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:19099/2009